



**Universidade Federal da Paraíba - UFPB**  
**Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes-**  
**CCHLA**  
**Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos - NCDH**  
**Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos,**  
**Cidadania e Políticas Públicas – PPGDH**



**NAYARA TOSCANO DE BRITO PEREIRA**

**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: VIOLAÇÃO DE DIREITOS  
HUMANOS DAS CRIANÇAS**

**JOÃO PESSOA-PB**  
**AGOSTO - 2018**

**NAYARA TOSCANO DE BRITO PEREIRA**

**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: VIOLAÇÃO DE DIREITOS  
HUMANOS DAS CRIANÇAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

**Orientadora:** Profa. Dra. Adelaide Alves Dias

**JOÃO PESSOA-PB  
AGOSTO – 2018**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

P436e Pereira, Nayara Toscano de Brito.

Exploração do trabalho infantil: violação de direitos humanos das crianças / Nayara Toscano de Brito Pereira.

- João Pessoa, 2018.

133 f. : il.

Orientação: Adelaide Alves Dias.

Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Exploração do trabalho infantil. 2. SGDC. 3. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. I. Dias, Adelaide Alves. II. Título.


UFPB/CCJ

NAYARA TOSCANO DE BRITO PEREIRA

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: VIOLAÇÃO DE DIREITOS  
HUMANOS DAS CRIANÇAS

Aprovada em: 31/08/18

BANCA EXAMINADORA

  
Orientadora: Prof. Dra. Adelaide Alves Dias

  
Prof. Dra. Germana Alves de Menezes

  
Prof. Dra. Maria Aparecida Ramos de Meneses

JOÃO PESSOA-PB  
AGOSTO - 2018

Dedico este trabalho à minha mãe, à minha tia Maroca (*in memoriam*) e ao meu irmão Jorinho.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, por me capacitar e reerguer, mesmo em momentos tão turbulentos pelos quais passei para chegar até aqui.

À minha orientadora acadêmica e de vida, Dra. Adelaide Alves Dias, que soube ser verdadeiramente humana e extrair força e conhecimento de mim com maestria. Em muitos momentos, sua sensibilidade me tocou e ela sabe disso. Sobre sua inteligência, me abstenho de falar, deve ser até redundante.

À minha mãe, Mima, que é minha fortaleza e, mesmo doente, nunca se permitiu ruir... creio que para que eu mesma não fraquejasse. A ela, tudo devo. Dar orgulho a ela sempre foi meu objetivo de vida.

Ao meu irmão, Jorinho, que é o ser humano mais íntegro que conheço. Prestativo ao extremo, cuja presença me reconforta. Sempre viu em mim a realização dos sonhos dele.

A Maroca (*in memoriam*), minha tia querida, que mais parecia mãe. Dona de uma generosidade que está em falta no mundo. Faleceu pouco antes de me ver Mestre, mas partilhou comigo todos os melhores e piores momentos. Orgulhava-se de mim. Acarinhava-me mesmo doente. Nada vai apagá-la. Nunca!

Ao meu amado Ramon Olímpio, anjo em forma de gente, que parece ter sido enviado à Terra com a missão de me amar e me proteger.

Às professoras Cida Ramos e Germana Menezes, que contribuíram imensamente para a consecução deste trabalho e com quem tive a honra de contar como examinadoras.

Aos professores e professoras que se mostraram indispensáveis para que eu chegasse a este momento. Alguns sabem que são importantes na minha vida e não apenas na trajetória acadêmica. A eles, meu amor e respeito.

Por fim, a todas as entrevistadas e aos órgãos que autorizaram a feitura e divulgação dos dados.

## RESUMO

A exploração do trabalho infantil é uma fonte de violação de direitos humanos das crianças, a qual acarreta profundas mudanças na organização de suas vidas, principalmente quanto ao direito à educação, cultura e lazer. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, a fim de desconstruir a cultura da exploração como algo arraigado ao imaginário nacional, promovendo a cultura da proteção integral a estas pessoas em desenvolvimento e conferindo a elas o status de sujeitos sociais e de direitos. Neste contexto, a presente dissertação teve por problema norteador: tendo em vista o contexto posterior ao ECA, de que forma o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos vem sendo implementado em João Pessoa a partir da perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente? O objetivo geral foi analisar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos enquanto uma política de direitos humanos que busca enfrentar a exploração do trabalho infantil a partir do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Para tanto, desenvolvemos pesquisa junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em cinco Centros de Referência de Assistência Social em João Pessoa (CRAS), bem como no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com 7 sujeitos, a fim de que pudéssemos verificar se, na prática, a política de enfrentamento à exploração do trabalho infantil está sendo efetivada na cidade. Os dados das entrevistas foram tratados mediante análise de conteúdo, no que tange às 5 entrevistas com as Coordenadoras dos CRAS, gerando 5 categorias. Houve ainda análise qualitativa da entrevista com a Coordenadora Estadual dos CRAS e a Técnica de Referência Estadual das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Os resultados mostraram que, em geral, há ações e serviços estratégicos de prevenção, combate e enfrentamento à exploração do trabalho infantil, mas alguns entraves persistem, como é o caso da estrutura arquitetônica ainda precária e do quadro de pessoal reduzido, fatos que dificultam a realização de tais políticas. Esta pesquisa aponta para a necessidade de políticas públicas de direitos humanos que se voltem a erradicar a exploração do trabalho infantil, por isso concluímos que os serviços do CREAS e do CRAS são fundamentais nesse processo.

**Palavras-chave:** Exploração do trabalho infantil. SGDCA. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

## ABSTRACT

The exploitation of child labor is a source of violation of the human rights of children, which entails profound changes in the organization of their lives, especially in the right to education, culture and leisure. The Child and Adolescent Statute (ECA) came into being in line with the Convention on the Rights of the Child, in order to deconstruct the culture of exploitation as something rooted in the national imagination, promoting a culture of integral protection for these developing people and conferring to them the status of social subjects and rights. In this context, this dissertation had as a guiding problem: in view of the context after the ECA, in what way the Service of Coexistence and Strengthening of Links has been implemented in João Pessoa from the perspective of the System of Guarantee of Rights of the Child and of the Teenager? The general objective was to analyze the Service of Coexistence and Strengthening of Links as a human rights policy that seeks to confront the exploitation of child labor based on the System of Guarantee of Rights of Children and Adolescents. To do so, we developed research with the Coexistence and Linkage Strengthening Service in five Social Assistance Reference Centers in João Pessoa (CRAS), as well as in the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS). Semi-structured interviews were carried out with 7 subjects, so that we could verify if, in practice, the policy of confronting the exploitation of child labor is being carried out in the city. Data from the interviews were analyzed through a discourse analysis of Bardin, with regard to the 5 interviews with the CRAS Coordinators, and qualitative analysis of the interview with the CRAS State Coordinator and the State Reference Technique of the Strategic Actions of the Program Eradication Program Child labor. The results showed that, in general, there are strategic actions and services to prevent, combat and confront the exploitation of child labor, but some obstacles persist, such as the still precarious architectural structure and the reduced staffing, which implementation of such policies. This research points to the need for public policies on human rights to eradicate the exploitation of child labor, so we conclude that the services of CREAS and CRAS are fundamental in this process.

**Keywords:** Child labor exploitation. SGDCA. Coexistence and strengthening of bonds service.

## LISTA DE SIGLAS

AEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
ANCED - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente  
CC1 – Coordenadora Estadual dos CREAS  
C1 – Coordenadora do CRAS 1  
C2 - Coordenadora do CRAS 2  
C3 - Coordenadora do CRAS 3  
C4 - Coordenadora do CRAS 4  
C5 - Coordenadora do CRAS 5  
CF – Constituição Federal  
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social  
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social  
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
ESMAT13 – Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba  
ETI – Exploração do trabalho infantil  
FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
MP – Ministério Público  
MPT - Ministério Público do Trabalho  
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos  
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família  
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio  
PNAS – Política Nacional de Assistência Social  
PSB - Proteção Social Básica  
PSE – Proteção Social Especial

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEAS - Serviço Especializado em Abordagem Social

SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

TR1- Técnica de Referência Estadual das AEPETI

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

## SUMÁRIO

<b>1 NOTAS INTRODUTÓRIAS .....</b>	<b>13</b>
1.1 Procedimentos Metodológicos.....	19
<b>2 PROTEÇÃO LEGAL À CRIANÇA COMO ENFRENTAMENTO À PERSISTENTE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL .....</b>	<b>26</b>
2.1 Contextualização da infância, trabalho infantil e exploração do trabalho infantil .	28
2.2 Consequências da exploração do trabalho infantil .....	30
2.3 Princípios jurídicos e proteção legal da criança ligados à prevenção e combate ao trabalho infantil .....	32
2.4 Convenções da OIT: proteção da criança e combate à exploração do trabalho infantil .....	38
2.5 A defesa dos direitos das crianças através do ECA e políticas públicas nacionais	42
<b>3 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA DO ECA .....</b>	<b>45</b>
3.1 Contexto histórico do SGDCA .....	45
3.2 O CREAS e sua atuação combativa .....	51
3.3 A importância do CRAS na prevenção da ETI.....	52
<b>4 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM JOÃO PESSOA-PB.....</b>	<b>55</b>
4.1 Disque 123 como ferramenta de prevenção .....	61
4.2 Dados dos relatórios mensais de atendimento dos CREAS.....	64
4.3 Dados do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos .....	65
<b>5 POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL EM JOÃO PESSOA/PB: ANÁLISE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELOS CRAS E CREAS..</b>	<b>67</b>
5.1 O CREAS e as ações de combate à violação de direitos das crianças.....	68
5.1.1 Capacitação técnica .....	68
5.1.2 Funcionamento da política e serviços .....	70
5.1.3 Vertentes de atuação do CREAS.....	71
5.1.4 Atuação do CREAS perante as crianças vítimas de ETI.....	73
5.1.5 Intersetorialidade na prevenção e enfrentamento.....	75
5.2 Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.....	76
5.2.1 Capacitação técnica .....	76
5.2.2 Funcionamento das AEPETI.....	77
5.2.3 Crianças em situação de ETI e seu contexto nas AEPETI.....	78
5.2.4 Atuação na prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil .....	80

5.2.5 Intersetorialidade na prevenção e enfrentamento.....	80
5.3 Atuação dos CRAS municipais na prevenção da ETI .....	81
5.3.1 Categoria nº 1: Perfil das coordenadoras dos CRAS e capacitação dos técnicos ....	81
5.3.2 Categoria nº 2: Funcionamento do SCFV .....	84
5.3.3 Categoria nº 3: Crianças atendidas e seu contexto de ETI.....	87
5.3.4 Categoria nº 4: Atuação na prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil .....	92
5.3.5 Categoria nº 5: Intersetorialidade na prevenção e enfrentamento.....	95
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>99</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>103</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>111</b>
Apêndice A - Roteiros de entrevista .....	112
Apêndice B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido .....	115
Apêndice C – Categorização das entrevistas .....	118
<b>ANEXOS.....</b>	<b>132</b>
Anexo A – Encaminhamento para realização da pesquisa acadêmica .....	133
Anexo B – Termo de anuência.....	134

## 1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

Contemporaneamente<sup>1</sup>, a exploração do trabalho infantil ainda se consubstancia enquanto um problema social que carece da execução de políticas públicas voltadas à proteção da criança como sujeito social e de direitos, para que possa vir a ser efetivamente enfrentado.

Normativas internacionais de Direitos Humanos, a exemplo do Relatório Mundial sobre o Trabalho Infantil e seu resumo executivo, demonstram que até 2015 havia 168 milhões de crianças em situação de exploração do trabalho, dado alarmante que remonta à necessidade de proteção e execução concreta de políticas sociais para seu enfrentamento.

O Brasil não conseguiu cumprir a meta de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016 e, agora, caminha a passos lentos para cumprir o compromisso da Agenda 2030 para erradicar a exploração do trabalho infantil até 2025.

Não devemos falar apenas de combate à exploração, como se já houvesse um mecanismo eficaz de eliminação total e rápida da exploração do trabalho infantil, mas sim propriamente de enfrentamento contínuo de um problema concreto que atinge milhares de crianças pessoenses e que requer ações estratégicas intersetoriais, pautadas numa educação em direitos humanos que propicie o empoderamento das famílias afetadas e das próprias crianças.

Com esta pesquisa, tivemos, portanto, a intenção de fazer considerações sobre a contradição existente entre a exploração do trabalho infantil ainda arraigada à sociedade brasileira e o patamar de sujeitos sociais e de direitos conferido às crianças, sendo este seu tema central.

Nossa inserção nesta temática advém de experiências acadêmicas iniciadas na Graduação em Direito da UFPB, curso que comumente é avaliado como sendo técnico e sem comprometimento com a realidade social para além dos muros da Universidade. Logo, não é frequente o debate sobre direitos humanos e sua importância na educação. Esse cenário foi substancialmente modificado em razão da existência de componentes curriculares voltados a uma formação acadêmica humana e comprometida com a luta

---

<sup>1</sup> Ao longo da Dissertação, foram explicitados dados do IBGE que remontam ao censo de 2010 e contemplam crianças em situação de exploração, com idade a partir de 10 anos. Também, foram contemplados, entre outros, dados do CadÚnico, buscando abranger crianças de 5 a 9 anos que não são contempladas pelo IBGE, bem como dados da Vigilância Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humanos e dados da plataforma SISC cadastrados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

social e uma educação em/para os direitos humanos, tais como: “Direito dos Grupos Socialmente Vulneráveis”, “Direitos Humanos” e “Direito da Criança e do Adolescente”.

Nesse contexto, foi possível discutirmos sobre tratados de direitos humanos e as lutas sociais que estavam por trás deles, , além de compreender a importância de reconhecimento de sujeitos, historicamente excluídos, na condição de sujeitos sociais e de direito, empoderados para conhecerem seus direitos e por eles lutarem. Foi a partir de então, que firmamos o interesse por pesquisar sobre a infância, especialmente no que concerne à exploração do trabalho infantil, que, embora proibida, contraditoriamente é uma prática recorrente no Brasil.

Na disciplina de Direito da Criança e do Adolescente, foram realizadas três pesquisas que influenciaram diretamente na escolha do tema desta Dissertação. A sobre os Conselhos Tutelares de João Pessoa<sup>2</sup>; a sobre as mudanças por que tem passado o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>3</sup> e a acerca da violação de direitos das crianças, principalmente quanto à violência e à exploração do trabalho infantil<sup>4</sup>.

Ademais, a pesquisa sobre a exploração do trabalho infantil se intensificou ao longo da Pós-Graduação em Direito Material e Processual do Trabalho (junto à Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba – ESMAT13), oportunidade em que o tema foi amplamente discutido.

Logo, o tema tem importância pessoal e está ligado à atividades já desenvolvidas no âmbito da Graduação, da Pós-Graduação *lato sensu* e no âmbito do Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Além desse âmbito, a pesquisa se mostra relevante para trazer mais notoriedade ao tema, fomentar o debate em nível municipal, em João Pessoa-PB, sendo reconhecida a necessidade de respeito aos direitos humanos, de que devem gozar as crianças e adolescentes, e de políticas públicas que, diante da concretude da realidade social, ponham em prática a proteção integral e assistência especial a essas pessoas em desenvolvimento.

Para descortinar os principais aspectos da exploração do trabalho infantil, entendendo inclusive como o ordenamento jurídico pátrio e as políticas desenvolvidas pelo poder público têm visado a enfrentá-lo, foi necessário que fizéssemos comentários

---

<sup>2</sup> PEREIRA, Nayara Toscano de Brito; FARIAS, Maria Ligia Malta de. A atuação dos Conselhos Tutelares de João Pessoa-PB. João Pessoa, mimeo, 2015.

<sup>3</sup> PEREIRA, Nayara Toscano de Brito; FARIAS, Maria Ligia Malta de. 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: inovações ou velhos problemas? João Pessoa, mimeo, 2015.

<sup>4</sup> PEREIRA, Nayara Toscano de Brito; FARIAS, Maria Ligia Malta de. Exploração do trabalho infantil e suas consequências para os direitos da criança. João Pessoa, mimeo, 2015.

sobre sua evidente inserção num contexto muito mais amplo, que está atrelado à segregação das crianças, à assistência ineficaz diante de suas necessidades, à marginalização e à subjugação em relação aos adultos. Foi necessário pontuar, portanto, que tal exploração é, há muito, uma realidade brasileira e, conseqüentemente, do município de João Pessoa-PB.

Dessa forma, recorreremos a um resgate do aporte histórico sobre as identidades sociais construídas em torno da infância onde foi possível demonstrar como os problemas do passado não se restringia ao passado, mas influenciava sobremaneira o contexto atual. Foram evitados anacronismos e os lugares históricos distintos foram tratados de acordo com as vicissitudes atinentes à época, mas a um só tempo foi problematizada a repercussão na concretude da realidade social vivenciada atualmente.

A partir da análise desses cenários de não identificação das crianças enquanto sujeitos históricos e sociais de direitos, é que pudemos esmiuçar as transformações ocorridas com o advento da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), de maneira que a exploração do trabalho infantil se contrapõe inteiramente à condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento e ao patamar de sujeito social e de direitos, a quem deve ser estendida a noção de cidadania e plenamente respeitado o cabedal de direitos humanos.

Nessa esteira, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, principalmente quanto às Convenções de nº 138 (OIT, 1973) e 182 (OIT, 1999), desempenha um importante papel na busca pela eliminação de todas as formas de exploração do trabalho infantil, especialmente as piores formas de trabalho infantil, que, silenciosamente, atingem crianças até mesmo em casa, o que dificulta o enfrentamento, graças à naturalização cultural de que ainda se reveste o trabalho.

Ainda assim, partindo da compreensão de que há persistência de velhos problemas, porque continua a haver a efetiva exploração de crianças no labor, foi importante avaliarmos dados concretos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que possam trazer à tona a (in)efetividade dos diplomas legais e gerar um conseqüente palco propício para debater o tema e pensar possíveis causas e até soluções, por meio de políticas públicas eficazes de prevenção e enfrentamento.

Em nível municipal, é o IBGE que elabora os dados estatísticos referentes ao trabalho infantil. Porém, isso é realizado apenas através de censo decenal e se dá tão somente em relação a crianças com idade a partir de 10 anos. Isso é um ponto vulnerável

na pesquisa, visto que, na prática, crianças de idade muito inferior são comumente encontradas em situação de exploração laboral, como demonstramos na fundamentação teórica por meio de relatório e dados estatísticos. Ainda assim, utilizamos na pesquisa alguns dados referentes ao último censo, de 2010, por ser o último dado censitário que aconteceu no Brasil. Mas, para analisar tais dados, utilizamos também dados da vigilância social do estado da Paraíba e do Relatório Quantitativo das Situações Prioritárias do SCFV contemplado pela plataforma do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), que engloba também as crianças menores de 10 anos.

Diante dessa realidade prática de exploração do trabalho infantil, que impede o desenvolvimento saudável das crianças como cidadãos plenos e cientes de seus direitos, são necessárias políticas públicas que não mascarem o problema, mas sim o enfrentem eficazmente. Para tanto, entendemos que as políticas públicas se distinguem de decisões políticas. Em geral, requerem mais do que uma decisão, pois implicam em diversas ações que são selecionadas estrategicamente a fim de implementarem, na prática, a decisão tomada. Logo, as políticas públicas envolvem atividade política e se consubstanciam como o próprio Estado em efetiva ação (RUA, 1998).

Já de início, destacamos a importância da análise de políticas públicas que inibam tal exploração, de sorte que foi preciso compreender o contexto específico em que tais políticas estão inseridas no Brasil, para então percebermos como, na prática, atua o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em João Pessoa, enquanto política pública que é.

A transição democrática que marcou o Brasil na década de 1980 possibilitou a forte insurgência da necessidade de criar e analisar a implementação de políticas públicas. De acordo com Melo (1999), há três relevantes razões para a referida expansão, quais sejam: primeiramente, em virtude do deslocamento na agenda pública, uma vez que no interregno da década anterior, a agenda pública se dava em decorrência de fatores atinentes ao modelo brasileiro de desenvolvimento, de maneira que o debate se pautava tão somente nos impactos redistributivos da ação governamental e ao modelo de racionalidade que guiava o projeto de modernização conservadora do regime ditatorial. O cerne da agenda era, portanto, questões de ordem institucional, como a descentralização e a redefinição do mix público-privado nas políticas.

Outro fator para maximizar estudos e ações voltadas para a consecução de políticas públicas foi o fato de que, mesmo com a transição democrática, continuava a haver uma série de entraves para a efetivação de tais políticas e, cada vez mais, se

mostrava vital questionar o papel do Estado e o modo como age para combater problemas estruturais da sociedade.

O terceiro motivo destacado é a intensa difusão das agendas de políticas públicas na seara internacional no decorrer das décadas de 1980 e 1990 em torno do aparelhamento do Estado e sua reforma urgente. O autor continua sua análise sobre políticas públicas afirmando que a qualidade da intervenção pública na sociedade passa a ser o objeto do estudo, tendo sido engendrado por consequência um programa de pesquisa de caráter empírico sobre questões relativas à eficiência de políticas e programas.

No contexto atual, mais do que revelar importância das políticas públicas nesse contexto, percebemos que tais políticas precisam ser analisadas na perspectiva dos direitos humanos, algo que está em constante (re)construção e importa, principalmente, no empoderamento das pessoas e dos padrões internacionais de direitos humanos (VÁSQUEZ; DELAPLACE, 2011).

Nesse âmbito, as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, dispostas pela Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 18 de abril de 2013 (BRASIL, 2013b) alteraram substancialmente os mecanismos de enfrentamento ao trabalho infantil em nível nacional, especialmente porque fizeram o PETI se reorganizar.

Desse modo, não mais se trata de um mecanismo de execução de políticas públicas que inibam o trabalho infantil, mas sim de gestão e de organização de ações intersetoriais que, articuladas com os conselhos tutelares, Ministério Público do Trabalho, Centros de Referência de Assistência Social, além de setores da saúde, educação, entre outros, promovem ações contínuas de enfrentamento, executadas conjuntamente por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na forma disposta pela Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 21 de fevereiro de 2013 (BRASIL, 2013a).

A pesquisa ora apresentada gira em torno do contraponto entre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a exploração do trabalho infantil em João Pessoa. Para tanto, utilizamos normativas nacionais e internacionais de direitos humanos, especialmente a partir do advento da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989). Inicialmente, abarcamos de forma mais genérica as políticas públicas de enfrentamento, para então vislumbrarmos os desdobramentos da política aplicada em João Pessoa, especificamente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

englobado pelos Centros de Referência de Assistência Social da capital alvo da parte empírica da presente pesquisa.

Observando que as crianças são reconhecidas como sujeitos sociais e de direitos pela Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) e pelo ECA (BRASIL, 1990), fato que propiciou uma mudança paradigmática, surgiu o problema que foi o cerne da consecução da pesquisa empreendida. Tendo em vista o contexto posterior ao ECA, de que forma o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos vem sendo implementado em João Pessoa a partir da perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?

Quanto aos objetivos da pesquisa, tivemos por objetivo geral: analisar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos enquanto uma política de direitos humanos que busca enfrentar a exploração do trabalho infantil a partir do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Os objetivos específicos, por sua vez, se voltaram a: 1) contextualizar historicamente o processo de exploração do trabalho infantil e o processo de conquista de direitos das crianças; 2) examinar como se configura o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente sob a perspectiva da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente; 3) analisar as mudanças decorrentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de João Pessoa-PB, a partir do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

A Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) institucionalizou e fortaleceu o referido SGDCA, sendo este formado pela articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Esta Resolução (BRASIL, 2006) apresenta a seguinte divisão de eixos do SGDCA: 1) Sistema Educacional; 2) Sistema Único de Assistência Social – SUAS; 3) Sistema de Justiça e Segurança Pública; 4) Sistema de Atendimento socioeducativo; 5) Sistema Único de Saúde – SUS. Para fins desta dissertação, entendemos como fundamental o eixo do Sistema Único de Assistência Social. Em todo caso, é relevante observar como se caracteriza a divisão geral, posto que precisam estar articulados.

## 1.1 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa foi subdividida inicialmente em cinco capítulos, sendo este primeiro uma aproximação com o tema, introduzindo a forma como foi abordado e de que maneira o problematizamos.

O segundo capítulo está ligado à revisão de literatura sobre a exploração do trabalho infantil enquanto produto da construção das imagens de subordinação em torno das crianças, em contraposição aos instrumentos de proteção integral à criança.

O terceiro capítulo traz considerações sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) sob a perspectiva do ECA e da Constituição Federal de 1988. Assim também, relacionamos a atuação do CREAS e do CRAS como fundamental na política de assistência que compõe o SGDCA.

O quarto capítulo traz à tona o detalhamento sobre os dados oficiais divulgados acerca da situação atual de exploração do trabalho infantil em João Pessoa e a forma como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e os CREAS buscam enfrentá-lo.

E, por fim, o quinto capítulo traz os resultados da pesquisa de campo realizada por meio de 7 entrevistas semiestruturadas com coordenadoras dos CRAS, coordenadora estadual dos CREAS e técnica de referência estadual das AEPETI.

Quanto à metodologia, pontuamos: a realização de uma revisão de literatura, que se deu de forma inicial a fim de contextualizar o tema abordado; pesquisa documental que buscava examinar de que forma o ordenamento jurídico brasileiro e as resoluções/tratados de que o Brasil é signatário se posicionam sobre a exploração do trabalho infantil; e análise de conteúdo em relação às entrevistas semiestruturadas que foram realizadas no campo.

Antes de realizarmos uma análise mais detalhada dos dados levantados na pesquisa, é necessário que seja realçada a importância da pesquisa documental e bibliográfica, posto que serviram de base para a elaboração do arcabouço teórico, viabilizando uma análise mais aprofundada dos dados levantados, possibilitando a elaboração da presente Dissertação.

Isso se deveu ao fato de que se mostrou necessário, primeiramente, trazer à tona as identidades sociais construídas sobre a infância no Brasil desde o século XVI, a fim de demonstrar como as crianças passaram do anonimato à posição de protagonistas em meio à condição de sujeitos sociais e de direitos específicos.

Entendemos que se fazia importante perceber como a exploração do trabalho infantil é algo cultural no Brasil que se contrapõe a toda a legislação nacional e estrangeira que promove a proteção integral da criança e veda essa prática. Os referenciais teóricos foram Rizzini e Piotti (2011), Priore (2015), Kramer (2007) e Kassouf (2001; 2002; 2004; 2007).

Sobre a pesquisa bibliográfica, “podemos dizer que [...] coloca frente a frente os desejos do pesquisador e os autores envolvidos em seu horizonte de interesse. Esse esforço em discutir ideias e pressupostos tem como lugar privilegiado de levantamento as bibliotecas, os centros especializados e arquivos” (MINAYO; DELANDES; GOMES, 2001, p. 53).

A partir da feitura deste resgate do aporte histórico através de revisão de literatura, pudemos proceder à pesquisa documental, delineando os seguintes documentos: Convenção nº 138 da OIT (1973); Convenção nº 182 da OIT (1999); ECA (BRASIL, 1990); Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989); Constituição Federal da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988); Resolução do CONANDA nº 113 (BRASIL, 2006); Resolução do CNAS nº 1 (BRASIL, 2013); PNAS – Resolução nº 145 (BRASIL, 2004).

Entendemos que a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) e o ECA (BRASIL, 1990) representaram marcos na mudança na imagem atribuída legalmente às crianças, deixando de estarem situadas à margem da história dos adultos, com a consequente supressão de direitos, para estarem no centro das políticas de proteção e assistência do Estado.

Segundo Oliveira (2007, p. 69), “a documental caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais [...] entre outras matérias de divulgação”.

Todavia, reconhecendo que, contemporaneamente, ainda há flagrantes violações aos direitos das crianças e da proteção integral que a elas deveria ser destinada enquanto pessoas em desenvolvimento, principalmente no que atine à exploração do trabalho infantil, avaliamos a efetividade das Ações Estratégicas do PETI (BRASIL, 2013) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, confrontando os dados referentes ao atendimento das crianças com os dados divulgados pelo IBGE/vigilância social do Estado da Paraíba sobre o trabalho infantil em João Pessoa-PB e com os dados levantados por meio da pesquisa de campo.

A utilização da pesquisa de campo é necessária, haja vista sua relevância acadêmica, como aponta Minayo ao trazer a seguinte definição de pesquisa campo como

sendo “o recorte espacial que corresponde à abrangência, em termos empíricos, do recorte teórico correspondente ao objeto da investigação” (MINAYO, 1994, p. 105).

Assim, realizamos entrevistas semiestruturadas com 5 coordenadoras de CRAS de João Pessoa, as quais atuam diretamente com as crianças alvo de ações de enfrentamento à exploração do trabalho infantil. Buscamos avaliar as atividades e serviços destinados a crianças de idade entre 06 e 12 anos inseridas no CRAS, especificamente quanto às atividades do Serviço de Convivência acima mencionado, avaliando as atividades com elas desenvolvidas e o modo como se contribui para inibir a evasão escolar e a exploração do trabalho infantil. Para tanto, as gestoras dos serviços foram entrevistadas.

Em João Pessoa, existem atualmente 12 CRAS<sup>5</sup> e, inicialmente, visávamos a realizar a pesquisa de campo em sua totalidade, buscando ter um panorama mais completo sobre as ações de enfrentamento ao trabalho infantil. O critério geográfico não se mostrou satisfatório para escolha dos CRAS avaliados, tampouco a escolha dos Centros de maior incidência de crianças nesta situação, já que muitas vezes o número era maior apenas de forma proporcional à quantidade de moradores do bairro em questão. Dada a alta demanda de pesquisadores para realizar estudos nos referidos CRAS, a Prefeitura Municipal de João Pessoa procedeu à liberação de nossa pesquisa em apenas cinco CRAS e este foi o critério utilizado para definir os CRAS pesquisados.

O critério de escolha das unidades onde seriam realizadas entrevistas foi, portanto, meramente administrativo, de acordo com a autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura, sendo cinco dos doze existentes. Vale salientarmos que o processo administrativo promoveu a limitação tanto do número de unidades pesquisadas quanto quais seriam visitadas.

Buscamos observar como funciona o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que faz parte dos CRAS, e como aquele auxilia na prevenção e no enfrentamento à exploração do trabalho infantil em João Pessoa. Os cinco CRAS participantes da pesquisa, especificamente quanto ao SCFV, foram: Cristo/Rangel, Cruz das Armas, Ilha do Bispo, Mandacaru e Gramame.

---

<sup>5</sup> São eles: CRAS Alto do Mateus, CRAS Cristo Redentor/Rangel, CRAS Cruz das Armas, CRAS Gervásio Maia, CRAS Gramame, CRAS Grotão, CRAS Ilha do Bispo, CRAS Mandacaru, CRAS Mangabeira, CRAS Padre Zé, CRAS São José e CRAS Valentina.

Observamos que o SCFV está subdividido em faixa etárias da seguinte forma: 06 a 15 anos, 15 a 17 anos e pessoa idosa. Como esta pesquisa se volta especificamente às crianças, consideradas segundo o ECA até 12 anos, foi necessário adequarmos a realidade do serviço de 06 a 15 anos, que também engloba adolescentes, para 06 a 12 anos, de forma que não houve maiores problemas já que há dados específicos sobre cada criança atendida.

Também foram realizadas entrevistas semiestruturadas com a Coordenadora Estadual dos CREAS e a Técnica de Referência Estadual das AEPETI, porque entendemos que a atuação destas se dá de forma combativa à exploração do trabalho infantil que já esteja ocorrendo e, portanto, se adequa ao tema desta Dissertação, já que se trata de violação de direitos já em andamento. Assim também, acaba por auxiliar o próprio trabalho dos CRAS, que deve ser articulado em rede.

Na Paraíba, existem 26 polos regionais de CREAS, além dos quatro CREAS municipais específicos de João Pessoa. A Coordenadora Estadual dos CREAS é responsável pela gestão em todo o território paraibano e, portanto, estaria apta a nos dar uma visão geral de como estão as políticas e serviços voltados ao enfrentamento da ETI. Seu trabalho é desenvolvido na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH-PB). A SEDH-PB permitiu a visita e entrevista, bem como possibilitou que também entrevistássemos a Técnica Estadual de Referência das AEPETI, cujo trabalho é desenvolvido naquela unidade, de forma centralizada.

Sobre a pesquisa de campo, convém destacar que “[...] pretende buscar a informação diretamente com a população pesquisada. Ela exige do pesquisador um encontro mais direto. Nesse caso, o pesquisador precisa ir ao espaço onde o fenômeno ocorre, ou ocorreu e reunir um conjunto de informações a serem documentadas” (GONSALVES, 2001, p. 67).

A pesquisa de campo é extremamente proveitosa para o estudo de fenômenos sociais de maneira mais densa, imergindo no campo, porém respeitando limitações. Em todo caso, por mais afinidade que a pesquisadora tenha com o objeto estudado, ela nunca será parte efetiva do campo. É essa linha tênue que precisa ser compreendida para que, embora nunca seja de todo neutra, consiga distanciar-se a ponto de contemplar o objeto e aproximar-se a ponto de conduzir a pesquisa do melhor modo possível (*cf.* GEERTZ, 1989; LAPLANTINE, 1988).

Compartilhamos do pensamento de que o campo é compreendido como “o recorte espacial que corresponde à abrangência, em termos empíricos, do recorte teórico correspondente ao objeto da investigação” (MINAYO, 2000, p. 105).

Quanto às entrevistas semiestruturadas que foram realizadas, nos pautamos no que falam Marconi e Lakatos (2009) no sentido de que é um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social.

Para a realização da coleta de dados, realizamos entrevistas com sete sujeitos. Como são três categorias profissionais, temos três roteiros específicos que foram utilizados, estando os mesmos contidos no Apêndice A. Entrevista, segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 195) “é um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social”.

Por sua vez, o tratamento dos dados coletados se deu através do método de Análise de Conteúdo (BARDIN, 2006). Com base na autora, realizamos a pré-análise dos dados coletados para, só então, executar a exploração e o tratamento do que foi obtido. Antes de prosseguir, trazemos a definição de Análise de Conteúdo, segundo a própria Bardin:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. [...] A intenção da análise de conteúdo é a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não). (BARDIN, 2006, p.38)

Com o intuito de resguardar a identidade das entrevistadas, optamos pela escolha de um código alfanumérico, sendo codificadas da seguinte forma: CC1 para a Coordenadora Estadual dos CREAS; TR1 para a Técnica de Referência Estadual das AEPETI e C1, C2, C3, C4 e C5 para as Coordenadoras Municipais dos CRAS. Bardin (2006) aponta que a codificação e a indexação nas categorias serve para condensar as informações obtidas e garantir um melhor aproveitamento do material.

A citada categorização diz respeito à formação de textos com diálogos conexos, separados por grupos que são formulados através de colocações (títulos) genéricos, possibilitando uma visão global das entrevistas que aponte para pontos convergentes.

A realização das entrevistas se deu em visitas distintas, realizadas em cada unidade dos CRAS e do CREAS, com a devida autorização pelo Comitê de Ética da UFPB e pelos órgãos responsáveis. No que diz respeito aos sujeitos, autorizaram a divulgação de dados com identidade codificada através da leitura e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, feito em três modelos, um para cada profissional, presentes no Apêndice B.

Após a realização das entrevistas, os dados foram tratados através de análise de conteúdo em Bardin, através de procedimento já exposto, conforme a profissão das entrevistadas, sendo elaboradas, com base no diálogo e nos roteiros, cinco categorias para as Coordenadoras dos CRAS.

De fase a fase da análise, temos o seguinte: a pré-análise, consiste, segundo Bardin (2006), em operacionalizar o material disponível, possibilitando a realização da futura categorização. Para tanto, tal procedimento é dividido nas seguintes fases: leitura flutuante (superficial), para familiarização e conhecimento do texto escrito; em seguida, seleção do material a ser utilizado, para que seja realizada a marcação; logo após, realizamos a criação das hipóteses para referenciação e indexação. Realizados tais procedimentos, prosseguimos com nova exploração do material já produzido, realizando a codificação dos sujeitos e a definição das categorias de pesquisa com base na observação dos padrões de fala presente nos diálogos dos sujeitos (BARDIN, 2006), em que pudemos observar situações de opiniões eram distintas e semelhantes.

Quanto à análise da entrevista da Coordenadora Estadual dos CREAS e da Técnica, não haveríamos que falar de categorização, haja vista ser apenas uma profissional entrevistada. No entanto, foi possível realizarmos uma análise qualitativa dos dados de acordo com alguns aspectos específicos pautados nos roteiros de entrevista, conforme iremos no quinto capítulo.

Esta pesquisa, dessa maneira, se justifica como uma forma de trazer à tona as práticas sociais que se contrastam com a proteção especial e integral das crianças. Através da explicitação de dados que remontam à exploração do trabalho infantil, buscamos problematizar a (in)efetividade das políticas públicas de assistência a estas pessoas em desenvolvimento.

Assim, visamos a analisar como tem se dado a concretização de tais políticas públicas que contribuam para que toda e qualquer criança goze de direitos que lhe são inerentes e se configuram como fruto de intensas lutas em defesa de seus interesses.

Para isso, partimos dos dados do Sistema SISC alimentados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Consultado em janeiro de 2018, João Pessoa contava com 73 casos de trabalho infantil cadastrados pelo SCFV.

Também consideramos os dados oriundos da central de denúncias de violação de direitos da Paraíba (Disque 123) referentes a todo o ano de 2017 e ao primeiro trimestre de 2018, bem como os dados referentes aos atendimentos nos Centros de Referência

Especializados de Assistência Social, ambos coletados pela Vigilância Socioassistencial do Estado da Paraíba.

Logo, buscamos abranger tanto a esfera do CRAS, que se mostra ligada à prevenção dos casos de exploração do trabalho infantil, sendo de proteção básica, bem como a do CREAS, que está ligada ao combate direto dos casos de violação de direitos já existentes.

## **2 PROTEÇÃO LEGAL À CRIANÇA COMO ENFRENTAMENTO À PERSISTENTE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Este capítulo tem por foco tratar sobre as identidades da criança partindo do século XVI, antes da configuração internacionalmente posta como sujeitos sociais e de direitos. Buscamos compreender a construção cultural da exploração do trabalho infantil, enraizada no imaginário brasileiro.

Ressaltamos de início que compartilhamos da noção de Sarmiento (2007) de que o interesse histórico pela infância é relativamente tardio e a referência histórica a ela se mostra tão recente que Philippe Ariès afirma que inexistiu o sentimento de infância até a modernidade.

Assim também, há um processo de ocultação da infância e, nesse contexto: “numa ciência que tem sido predominantemente produzida a partir de uma perspectiva adultocentrada, as vivências, culturas e representações das crianças escapam-se ao conhecimento que delas temos” (SARMENTO, 2007, p. 26).

A obra “História das crianças no Brasil”, organizada por Mary Del Priore (2015), bem como o livro “A arte de governar crianças”, cuja organização foi empreendida por Rizzini e Pilotti (2011), e também a obra “História social da infância e da família”, de autoria de Philippe Ariès, serviram como referências de base para descortinar as características da infância e do tratamento a ela dispensado ao longo da história brasileira, percebendo o elo com a conjuntura dos dias atuais, para, a partir de então, poder ser feita a análise das mudanças proporcionadas pelas Ações Estratégicas do PETI e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como seu grau de concretização no município de João Pessoa - PB.

Rizzini e Pilotti (2011) trataram da história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no contexto brasileiro desde o século XVI, compilando textos de vários autores, que contribuíram intensamente para revelar as múltiplas representações sociais em torno da criança em diferentes épocas. Realizou-se, então, uma leitura histórica da infância, sem disfarce.

De modo geral, houve como cerne o estudo da infância pobre e os responsáveis por assisti-la, observadas as especificidades de vários períodos bem demarcados da história brasileira. Os autores supracitados discorreram principalmente sobre o papel dos jesuítas e as peculiaridades da época escravista em que havia intensa exploração da mão-de-obra infantil, época esta em que a infância de crianças negras era reduzida e durava

apenas até por volta dos sete ou oito anos (DOURADO; FERNANDES, 1999). Assim também, Rizzini e Pilotti (2011) discorreram sobre o tempo das Câmaras Municipais e da Santa Casa de Misericórdia e os asilos, ressaltando a imagem do menor institucionalizado.

A exploração da mão de obra de crianças e adolescentes faz-se presente no Brasil desde os primórdios do processo de invasão, que culminou na colonização e formação do Estado brasileiro. A presença de crianças e adolescentes trabalhadores nos navios ganhou grandes proporções. O número de recrutas infanto-juvenis nas naus chegou a ser igual ou superior ao número de adultos no século XVII e no começo do século XVIII. Eram recrutadas crianças e adolescentes que estavam entre nove e dezesseis anos para trabalhar nos navios. (RAMOS, 2004, apud ALBERTO et al, 2014, p. 163).

Podemos vislumbrar que tais fatos do passado não ficaram no passado, conforme concluímos a partir da análise feita por Faleiros na obra, o qual ressaltou que à criança pobre, ainda hoje, não resta alternativa que não seja vender desde muito nova sua força de trabalho.

O peso desta história até hoje nos pesa. Ao crioulinho, ao moleque, à criança pobre, em suma, ao *menor*, não resta senão vender muito cedo sua força de trabalho, não resta senão uma “infância-curta”, pois histórica, ideológica e economicamente está destinado, através do trabalho precoce e desqualificado, à reprodução da situação de exclusão vivida pelos pobres no Brasil desde a Colônia. (FALEIROS, 2011, p. 222).

Priore (2015) discorreu, principalmente, sobre a história do menor carente e abandonado no Brasil, mas abordou diferentes imagens das crianças, a depender do lugar histórico em que estivessem situadas e da forma como viviam.

Uma importante análise feita pela autora diz respeito ao fato de que o ensino público só foi instalado no Brasil em meados do século XVIII e, ainda assim, de maneira muito precária. Sendo assim, no século XIX, a única alternativa para os filhos das pessoas pobres não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura, ao passo em que os filhos abastados da elite local eram ensinados por professores particulares. Concluiu que: “assim, o trabalho, como forma de complementação salarial para famílias pobres ou miseráveis, sempre foi priorizado em detrimento da formação escolar” (PRIORE, 2015, p. 10).

Logo, compreendemos que as crianças historicamente estiveram sobrepujadas pelos adultos e, por conseguinte, pelas instituições. No entanto, ao menos formalmente,

passaram de anônimas a protagonistas, sendo cidadãs de direitos e também de deveres, embora na prática social isso muitas vezes não se efetive até hoje.

Neste sentido, Ariès (1978) compreende que a criança era vista tal qual um instrumento de manipulação ideológica dos adultos na Idade Média. Dessa forma, quando passavam a ter independência física, eram logo lançadas no contexto adulto. Assim, não passavam pelos estágios da infância vislumbrados na sociedade atual, principalmente no que diz respeito à educação, reconhecimento de direitos e necessidade de proteção integral, e lazer.

## 2.1 Contextualização da infância, trabalho infantil e exploração do trabalho infantil

A infância nem sempre teve o sentido de uma fase “especial” ou situação peculiar de desenvolvimento, já que a criança era tida como um “adulto funcional”, a partir do momento que conseguisse conquistar pequenas independências. Isso existia como uma forma de emancipação pelo desenvolvimento/envelhecimento, onde, tão logo a criança obtivesse, por exemplo, a capacidade e o saber necessários para trabalhar, já poderia ser iniciada nos conhecimentos e técnicas essenciais ao desenvolvimento de determinada atividade.

A ideia de infância não existiu sempre e da mesma maneira. Ela aparece com a sociedade capitalista, urbano-industrial, na medida em que mudam a inserção e o papel social da criança na comunidade. Se, na sociedade feudal, a criança exercia um papel produtivo direto assim que ultrapassava o período de alta mortalidade, na sociedade burguesa ela passa a ser alguém que precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para uma atuação futura. Este conceito de infância é, pois, determinado historicamente pela modificação nas formas de organização da sociedade (KRAMER, 2007).

Antes de adentrar no debate sobre criança e trabalho, convém diferenciarmos trabalho infantil de exploração do trabalho infantil, posto que, de acordo com Perez (2002), várias atividades desenvolvidas pelas crianças podem ser consideradas como trabalho infantil, inclusive algumas atividades domésticas, afazeres do lar, manutenção do campo agrícola, auxílio em lojas e estabelecimentos. No entanto, nem todas elas irão ser consideradas como exploração. Assim, o conceito de exploração, para Perez (2002), só existe quando a atividade é realizada de forma regular, obrigatória e, em geral, com o intuito de sustento próprio e/ou da família.

Para Lins (2004), a exploração do trabalho infantil se configura como um fenômeno remoto, arraigado em valores culturais rígidos, ainda não superado pela humanidade. Reflete, ainda, a situação de extrema penúria em que vivem inúmeras famílias brasileiras, alijadas do mercado de trabalho, vítimas de um fenômeno cíclico de reprodução da pobreza e exclusão social.

Isto se alinha com a proibição trazida pelo ECA (BRASIL, 1990), sendo vedada a prática desse tipo de atividade remunerada para menores de 14 anos. Assim, vemos que a exploração do trabalho infantil está ligada à noção de dever, de obrigatoriedade de submissão à prática de atividades de cunho laboral em momento que deveria estar sendo usado para estudar, brincar ou praticar quaisquer outras atividades típicas da idade infantil. Ainda que não necessariamente receba dinheiro em troca desse contexto exploratório, a criança pode estar sendo explorada e isso acarreta uma série de consequências.

Voltando-nos ao trabalho infantil e exploração do trabalho infantil, o conceito se torna relativo, principalmente pelo fato de vários países possuírem definições próprias acerca do que é a infância, bem como abordam o trabalho desses sujeitos de maneira específica (KASSOUF, 2004). Segundo a autora, uma atividade que tenha o cunho educativo ou auxilie no desenvolvimento da criança não pode ser considerada como trabalho, a exemplo de serviços domésticos tais como arrumar a cama, limpar o próprio quarto, lavar a própria louça, posto que essas atividades buscam acostumar as crianças com responsabilidades que farão parte de seu cotidiano. O mesmo não ocorre com a exploração do trabalho infantil, uma vez que, neste ponto, há o trabalho regular e remunerado da criança, o que pode trazer diversas consequências ao seu desenvolvimento.

Pigou (1932) era a favor da erradicação do trabalho infantil, entretanto, frisava que, em certos núcleos familiares, o não trabalho infantil poderia gerar déficit econômico que deixaria as famílias com renda insuficiente para a própria subsistência, sendo necessário que o governo se mobilizasse para fazer políticas públicas assistencialistas para essas famílias, aliviando o fardo das crianças.

O pensamento de Pigou, dessa forma, não abominava o trabalho infantil, mas ao menos buscava evitar que as crianças fossem obrigadas a trabalhar para auxiliar de forma significativa na subsistência da família. Se trouxermos isso para um contexto mais atual, as famílias com baixa capacidade financeira se tornam inseguras, no sentido de não ter certeza do próprio sustento, o que tem por consequência a aceitação de trabalhar no mercado informal, recebendo salários mais baixos.

Esses baixos proventos, aliados à falta de segurança presente pela ausência do vínculo empregatício, faz com que surja a necessidade de que mais membros do núcleo familiar trabalhem. Nesse sentido, para os adultos que convivem com essas crianças e as usam para aumentar o sustento da família, não há uma conotação moralmente negativa no trabalho da criança, e é algo culturalmente arraigado no imaginário. Porém, isso não deixa de ser uma violação de direitos das crianças e é por essa razão que se torna ainda mais complicado o enfrentamento à exploração do trabalho infantil.

Em outras situações, por mais que o poder aquisitivo familiar seja suficiente para que nem seja cogitada a exploração de crianças, em determinados contextos já é algo tão comum que aparenta não prejudicá-las. Esse é um dos grandes dilemas do contexto exploratório: a falaciosa noção de costume, em detrimento da violação de direitos.

Promover o enfrentamento à exploração do trabalho infantil se torna tarefa complexa quando se leva em consideração que o auxílio nas tarefas de casa, ou mesmo no trabalho dos pais é algo cultural e até geracional, como ocorre na agricultura, por exemplo. Por isso, devemos levar em consideração o caso concreto para compreender até que ponto está havendo violação de direitos das crianças, quer mediante remuneração ou não.

## 2.2 Consequências da exploração do trabalho infantil

Não analisamos a exploração do trabalho infantil como fato isolado, sendo necessário, também, debatermos acerca das consequências geradas pela sua prática. Kassouf (2007) aponta como algumas das principais áreas afetadas: a educação, a saúde e o salário.

Diferentemente do que defendemos, alguns autores são a favor do trabalho infantil em algumas situações. Myers (1989), por exemplo, é a favor do trabalho infantil cujo objetivo seja o custeio da educação da criança ou adolescente para ele mesmo, funcionando como forma de emancipação e garantia de direitos, o que seria impraticável para uma família de baixa renda. French (2002), por sua vez, acredita no trabalho infantil como sendo ferramenta que aumenta o valor de capital humano da criança, inclusive no que diz respeito a futuras contratações, no sentido de experiência pregressa.

Esta defesa do trabalho infantil, independente de em qual situação se dê, vai de encontro ao que prega Kassouf (1999) e Emerson e Souza (2003). Tais pesquisadores usaram como base dados do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios para afirmarem

que, ao contrário do que diz French, o trabalho infantil acaba por impedir ou restringir o direito à educação e inclusive a valorização como capital humano. Isso se justifica pelo fato de que, quanto mais jovem a criança inicia o labor, menos ganha e, ao atingir a idade adulta, a falta de um nível de escolaridade mais avançado (que não pode ser atingido em virtude do trabalho) impede que a criança, agora adulta, tenha acesso a empregos com salários melhores (KASSOUF, 1999).

É comum em vários países crianças e adolescentes que trabalham e estudam, até o ponto em que o trabalho influencia no meio ambiente escolar, principalmente no que diz respeito à frequência escolar e ao desempenho. Heady (2003) aponta que a exploração do trabalho infantil acaba por atrapalhar o desenvolvimento de aprendizagem de disciplinas como leitura e matemática.

É bastante complexo especificar como a exploração afeta as crianças de maneira precisa, uma vez que não é só no campo escolar que podem ocorrer problemas. Em todo caso, a baixa escolaridade e a queda no desempenho escolar podem ser consequências da exploração do trabalho infantil, gerando um ciclo vicioso de pobreza já vivenciado pelos pais.

Outro campo que pode ser afetado pela exploração do trabalho infantil diz respeito à saúde, que pode ser prejudicada em virtude das mais diversas variáveis como métodos de trabalho feitos para adultos, locais insalubres de prestação de serviço, equipamentos e ferramentas feitas para adultos.

Forastieri (1997) aponta as citadas variáveis e afirma que elas podem causar problemas ergonômicos, em função do design, bem como aumentam a predisposição a acidentes em virtude do manuseio errado e, inclusive, a falta de maturidade para lidar com situações de risco, além de causarem mais fadiga nas crianças. Forastieri afirma, ainda, que até os critérios biológicos influenciam negativamente, uma vez que a própria tolerância à dor a ambientes adversos (frio, calor, seco, poluição sonora), o que, aliado a sua situação de desenvolvimento e crescimento, pode causar danos irreversíveis.

Lins (2004) compreende que a exploração do trabalho causa, entre outras, as seguintes consequências:

Compromete o seu processo de escolarização, traz danos ao seu desenvolvimento físico, mental, afetivo e moral, contribui para o aumento da prostituição infantil e participação na rede de narcotráfico, gera mão-de-obra desqualificada, retira os postos de trabalho dos adultos, contribuindo de forma incisiva para que a criança trabalhadora de hoje seja o desempregado de amanhã.

Para Alberto (2002), quando da ocorrência da inserção precoce de crianças e adolescentes no contexto do trabalho, há implicações psicossociais que se materializarão em alguns aspectos. Elencou-os da seguinte maneira: uma imagem negativa de si e baixa autoestima; adultização de maneira precoce; defasagem escolar e baixa escolaridade; analfabetismo juvenil; falta de perspectivas de futuro, bem como de capital cultural.

Logo, percebemos quão prejudicial para as crianças é e, por isso, defendemos a necessidade de contínua defesa, promoção e proteção dos direitos das crianças para atenuar os índices e, conseqüentemente, tais efeitos negativos.

### 2.3 Princípios jurídicos e proteção legal da criança ligados à prevenção e combate ao trabalho infantil

Para além desse arcabouço histórico já descrito, discorreremos sobre a contribuição da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990) enquanto marcos para a consecução da imagem da criança não apenas como extensão dos adultos, sem proteção efetiva, mas sim como sujeito social e de direitos específicos que precisam ser tutelados e a quem deve ser destinada proteção integral.

Para tanto, abordaremos as legislações nacionais e estrangeiras, bem como os princípios jurídicos que buscam a proteção da criança no que diz respeito à exploração do trabalho infantil, destacando os documentos acima referidos.

Em relação à esparsa legislação nacional, podemos observar que o primeiro documento de grande relevância no cenário de proteção infantil e trabalho precoce foi o Decreto nº 1.313/1891 (BRASIL, 1891), que vedava o trabalho para menores de 12 anos, a realização de trabalho noturno por parte de crianças e adolescentes, bem como limitava a jornada de trabalho para 7 a 9 horas, de acordo com o sexo, havendo restrições a determinadas atividades que lidassem com alguns tipos de máquinas.

Ressaltamos também o Decreto nº 17.934-A/27 (BRASIL, 1927), responsável, à época em que foi editado, por consolidar as leis de assistência e proteção aos menores. Em seu Capítulo IX, art. 101, havia a vedação expressa ao trabalho dos menores de 12 anos, sendo possível o trabalho de maiores de 12 e menores de 14, quando devidamente autorizados e desde que o trabalho fosse indispensável ao sustento da família, havendo previsão de multa em caso de desobediência aos dispositivos legais (BRASIL, 1927).

Posteriormente, em 1979, houve a promulgação da Lei nº 6.697/79 (BRASIL, 1979), que instituía o Código de Menores, não apresentando grandes avanços em relação à consolidação de leis dos menores previstas no Decreto nº 17.934-A/27. O Código de Menores trazia consigo a previsão da chamada “situação irregular”, constante no art. 2º, em que, para fins legais, era considerado em situação irregular todo menor que se encontrasse sofrendo abusos, abandono, maus-tratos, que estivesse em situação de delinquência ou exposição a situações consideradas impróprias para menores, conforme texto legal:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

O Código de Menores trazia consigo grandes lacunas, uma vez que a não comprovação de situação irregular era suficiente para escusar outros tipos de exploração, como a do trabalho infantil. Assim, não há como afirmarmos que houve grandes avanços com a promulgação da citada legislação. Podemos definir a situação irregular do Código de Menores como sendo atrelada à chamada teoria do “direito tutelar do menor” que, segundo Liberati (2006), só considerava os menores como sujeitos passíveis de aplicação de medidas judiciais quando constatada a situação irregular, apontando o autor, ainda, que o Código de Menores trazia muito mais sanções e restrições de direitos do que medidas protetivas em si. Liberati criticava, também, a ausência de eixos de apoio familiar, havendo tão somente a previsão legal de necessidade de assistência religiosa aos menores.

A Constituição de 1988, por sua vez, diferentemente do Código de Menores,

trazia conceitos inovadores para o Brasil pós-ditadura militar, sendo uma voltada para a defesa e garantia dos direitos humanos. Como exemplo de avanço trazido pela Constituição de 1988, temos o art. 1º, inciso III, que traz a dignidade da pessoa humana como princípio basilar para garantia de manutenção de um Estado Democrático de Direito, sendo o princípio que norteia os demais princípios constitucionais (BRASIL, 1988).

Ao passo que a Assembleia Constituinte elaborava e promulgava a Constituição de 1988 a nível nacional, a Organização das Nações Unidas, observando a importância da criança como sujeito de direitos, elabora, em 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989). Dentre a pauta discutida durante a convenção, cabe aqui destacarmos as discussões de maior importância em relação à situação das crianças, tendo sido debatida a necessidade de comprometimento dos países assinantes da convenção em garantir que fossem efetivados os princípios do respeito, proteção contra quaisquer formas de violação ao desenvolvimento integral e igualdade.

A supracitada Convenção leva em consideração, primeiramente, os direitos fundamentais e a necessidade de respeito à dignidade da pessoa humana, sendo inalienáveis e iguais para todo e qualquer membro da família humana. Nesse contexto, aponta as especificidades da infância, que requer direito a cuidados e assistência especiais, de acordo com o que já apregoava a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (ONU, 1948).

Além disso, a Convenção representa a ratificação e aprimoramento do conteúdo açambarcado por documentos outros que exprimiam resultados ligados à proteção especial e fruto da luta social perene em prol dos direitos das crianças, a exemplo da Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e da Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959.

Assim também, tal caráter protetivo foi reconhecido como crucial na DUDH (ONU, 1948). No mesmo sentido, a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) reconhece que, em todos os países do mundo, há crianças em situação extremamente difícil, carecendo de consideração especial, de maneira que se mostra indispensável a cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças, principalmente as que vivem em países em desenvolvimento.

Notamos que o Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, estava em consonância com a citada convenção internacional que viria a seguir, posto que prevê em seu art. 227 a necessidade de proteção integral à criança e ao adolescente, que deve ser garantida pela legislação pátria, com apoio da família, a quem a Constituição incumbe o

dever de assegurar, entre outros, o direito à vida, saúde, lazer e educação. Podemos observar o rol de direitos das crianças e adolescentes que constitui dever do Estado e da família:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Dessa forma, tem-se que o legislador deve sempre atentar para os princípios contidos no art. 227 no momento de elaborar leis voltadas para garantia de direitos das crianças e dos adolescentes. Segundo Lins (2004), tal norma representa a “Doutrina da Proteção Integral” - DPI, formulada pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), e inserida na Constituição Federal como fruto da ação de movimentos e entidades defensores dos direitos da criança e do adolescente.

A Doutrina da Proteção Integral, defendida pela ONU e base de sustentação da legislação brasileira, alicerça-se na convicção de que a criança e o adolescente necessitam de proteção especial em razão de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento; no reconhecimento de sua vulnerabilidade, exigindo proteção integral e prioridade absoluta de ações por parte da família, da sociedade e do Estado; na afirmação do valor intrínseco da criança como ser humano; na afirmação do valor prospectivo da infância e da juventude, como portadoras da continuidade do seu povo, da sua família e da espécie humana. (LINS, 2004, p. 27).

Nesse sentido, em 1990, dois anos após a promulgação da CF/88 e um ano após a Convenção sobre os Direitos da Criança, foi criado o ECA (BRASIL, 1990). O ECA, constituído pela Lei nº 8.069/90, dispõe sobre a necessidade de proteção integral à criança e ao adolescente no art. 1º, definindo crianças e adolescentes no art. 2º e versando sobre esses indivíduos como sujeitos de direito no art. 3º, onde prevê a igualdade de direitos entre todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer natureza (BRASIL, 1990).

Destacamos que, para fins desta pesquisa, as crianças foram consideradas, quando da análise do contexto contemporâneo, a partir da concepção encontrada no ECA (BRASIL, 1990). Assim, quanto à característica etária, consoante o disposto no art. 3º, é criança a pessoa que tenha até doze anos de idade incompletos. Ademais, o art. 6º deixa

clara a condição peculiar da criança enquanto pessoa em desenvolvimento. Segundo o art. 3º, a criança goza da totalidade de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ainda haver observância à proteção integral, inclusive com destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, sendo asseguradas a eles, tanto pela lei como de outras maneiras, todas as oportunidades e facilidades, com o objetivo de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ressaltamos que a proteção integral prevista na CF/88 e no ECA é integral em dois aspectos: buscar a criação de rol de direitos que garanta a dignidade da pessoa humana e todos os direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes e requer que tais direitos sejam garantidos a todos esses indivíduos (AMIN, 2015).

É sob a ótica da DPI que a erradicação do trabalho infantil deve ser enxergada:

Essa nova postura legislativa propiciou que a população infanto-juvenil brasileira transitasse das necessidades para os direitos, da condição de menor (diminuído social) para a condição de cidadão, detentor do direito de ter direitos. (LINS, 2004, p. 28).

Este foi um grande avanço, pois enseja ao menos teoricamente a universalidade na garantia de direitos das crianças e adolescentes, diferentemente do que acontecia no Código de Menores de 1979, que previa que apenas os menores em situação irregular seriam alvos de medidas judiciais e alcançados pela justiça. Aliado à Constituição, o ECA prega pela prioridade na garantia da proteção integral, que deve ser completa em todos os sentidos, tanto no rol de direitos garantidos como no alcance de sujeitos, sendo dever da família e do Estado, o que caracteriza o abandono do princípio da infância irregular anteriormente previsto no Código dos Menores (PAULA, 2002).

Segundo Amin (2015), a doutrina da proteção integral, além das esferas já abordadas (universalidade de direitos e universalidade de sujeitos), apresenta, ainda, mais duas esferas de garantia de proteção: a prioridade, que se manifesta não só na necessidade de preferência em casos de atendimento, como na elaboração de execução de políticas públicas; e a necessidade de observação à condição peculiar de desenvolvimento, que garante aos sujeitos do ECA não só as mesmas garantias e direitos garantidos aos adultos, como, também, direitos e garantias especiais.

Assim, a proteção integral deve ser aplicada de forma a garantir todas as esferas previamente citadas, havendo a necessidade de priorização da criança e do adolescente no

atendimento de qualquer natureza, na elaboração de políticas públicas e no reconhecimento de sua situação peculiar de desenvolvimento. Há necessidade de garantia de execução da proteção integral em decorrência de a infância ser a mais importante fase na vida de um indivíduo, na qual são descobertas e devem ser estimuladas todas as suas potencialidades, que se desenvolvem de forma progressiva durante os vários estágios de amadurecimento do ser humano, que perdura até o momento de identificação biopsicossocial como adulto (PIAGET, 1987; VIGOTSKY, 1989).

Sobre a necessidade de observância à proteção integral aliada à dignidade, Liberati afirma:

Que a criança e o adolescente deverão em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes devemos entender que, primeiro, deve ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes, pois o maior patrimônio de uma nação é o seu povo, e o maior patrimônio de um povo são suas crianças e jovens. (LIBERATI, 1991, p.4).

No que diz respeito à necessidade de participação da família na proteção integral, tal previsão se encontra abarcada não só no art. 227 da Constituição, mas positivada, também, no art. 4º do ECA, que aduz:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990).

Notamos um extenso rol de direitos e garantias previstos para as crianças e adolescentes, bem como constatamos sua prioridade em decorrência de sua condição peculiar. Todavia, de nada adiantaria a previsão legal dos direitos se não houvesse uma fiscalização por parte do Estado. Como expusemos, é dever da família e do Estado garantir os direitos das crianças e adolescentes, cabendo ao Ministério Público (MP), entre outros órgãos, fiscalizar o exercício e a garantia desses direitos, conforme expõe o art. 59, II da Constituição (BRASIL, 1988). Além do MP, tem-se a criação de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescentes a nível estadual, distrital e municipal, devendo os

Municípios, Estados e União facilitar a angariação de recursos para garantir a eficácia dos direitos e sua fiscalização, conforme expõem os arts. 260, 261 e 59 do ECA (BRASIL, 1990).

O Estado brasileiro, é cediço, possui um dos ordenamentos jurídicos mais complexos e avançados do mundo no que diz respeito a proteção da criança e do adolescente. Entretanto, faz-se mister a compreensão pela sociedade e pelo Estado de que o aparato normativo existente, proclamador de direitos sociais, não garante por si só a efetivação desses direitos. Antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato concretize os direitos já positivados. (LINS, 2004, p. 33).

Quanto às políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes, o art. 87 do ECA prevê as linhas de ação destinadas a esse público-alvo, que propõe a elaboração de políticas referentes à proteção social básica, serviços de saúde, assistência social e psicossocial, proteção jurídica, campanhas de fortalecimento de vínculos e acolhimento (BRASIL, 1990).

Com a necessidade de observância ao princípio da proteção integral previsto na Constituição de 1988 e no ECA, destacamos algumas Convenções da Organização Internacional do Trabalho que visam à proteção da criança e seu afastamento em relação às atividades laborativas como forma de proteção, assim como problematizamos a eficácia de tais normas a nível nacional.

#### 2.4 Convenções da OIT: proteção da criança e combate à exploração do trabalho infantil

Não podemos mitigar a importância de se garantir os direitos dos trabalhadores. Porém, nem sempre há previsão legal ou uma uniformidade no que diz respeito à normatização trabalhista, havendo divergência entre países nos mais diversos pontos, como, por exemplo, a idade hábil para iniciar o trabalho.

Com o intuito de suprimir lacunas, dirimir conflitos normativos e buscar uma uniformização acerca das legislações trabalhistas, foi criada em 1919 a Organização Internacional do Trabalho, alterada posteriormente pela Declaração da Filadélfia em 1944 (OIT, 1944). A citada Declaração traz em seu preâmbulo a necessidade de proteção às crianças e versa em seu Item III, alínea “h”, sobre a necessidade de envolvimento da OIT na criação de programas que busquem a proteção da infância e da maternidade, como se observa a seguir:

[...] Considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, miséria e privações, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais, e considerando que é urgente melhorar essas condições no que se refere, por exemplo [...], à proteção dos trabalhadores contra as moléstias graves ou profissionais e os acidentes do trabalho, à proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres

III - A Conferência proclama solenemente que a Organização Internacional do Trabalho tem a obrigação de auxiliar as Nações do Mundo na execução de programas que visem:

h) garantir a proteção da infância e da maternidade. (OIT, 1944)

Antes de adentrarmos nas convenções, tratados e resoluções, é importante mencionarmos sobre a definição de Tratados, que, de acordo com a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (ONU, 1969), traz a definição de tratados em seu artigo 2º, inciso 1, alínea “a” da Parte 1 como sendo:

a) «Tratado» designa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer esteja consignado num instrumento único, quer em dois ou mais instrumentos conexos, e qualquer que seja a sua denominação particular;

Ainda sobre os tratados, temos a definição do professor Martins (2005, p. 104), que versa sobre os tratados como sendo “norma jurídica escrita e celebrada entre estados, para solucionar ou prevenir situações ou estabelecer certas condições”. As Convenções, por sua vez, são atos multilaterais resultantes de eventos e conferências internacionais e que tratem de assuntos gerais, ou seja, de interesse comum, resultando em tratados-lei cuja assinatura e ratificação implica em obediência por parte dos países participantes. Por fim, as resoluções são tidas como documentos de caráter não-vinculante, mas sugestivo, funcionando como informativos e tendo relevância no debate para elaboração de eventuais tratados ou convenções.

As normas emitidas pela OIT só têm caráter vinculativo quando ratificadas pelos Estados-membros. Todo país membro da ONU é, automaticamente, membro da OIT, podendo, ou não, incorporar as normas emitidas pelo órgão ao seu escopo legislativo. Caso aceitem a normatização internacional através de ratificação, ficam obrigados a regular de forma interna aquilo que fora acordado, conforme estabelece o art. 26 da Convenção de Viena (1969) ao estabelecer a *Pacta Sunt Servanda* munida de boa-fé.

Para garantir a dignidade da pessoa humana, o Estado brasileiro ainda adota a aplicação imediata de tratados que versem sobre direitos humanos no âmbito interno,

dando-lhes natureza constitucional, o que ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004, que adicionou ao art. 5º o §3º, versando justamente sobre o tratamento dos tratados internacionais que disponham sobre direitos humanos como emendas constitucionais, desde que obedecido o procedimento de votação especificado no texto legal (BRASIL, 2004).

Com a EC/45, fica estabelecido que os acordos e tratados internacionais sobre direitos humanos que obtenham quorum qualificado de 3/5 em dois turnos, em ambas as casas legislativas, serão considerados como emendas constitucionais, ao passo que aqueles que não tratem de direitos humanos serão convertidos em legislação ordinária interna (MORAES, 2006).

No que diz respeito ao trabalho infantil, destacamos algumas convenções editadas pela OIT e a respectiva ratificação pelo Brasil:

- Convenção nº 5/1919: versava sobre a idade mínima no setor industrial como sendo 14 anos, vedando o trabalho infantil. Foi ratificada pelo Brasil em abril de 1934 (OIT, 1919), mas não está em vigor;
- Convenção nº 7/1920: tratava do trabalho de menores no setor Marítimo, com idade mínima fixada em 15 anos. Foi ratificada pelo Brasil em junho de 1934 (OIT, 1920), mas também não está em vigor;
- Convenção nº 138/1973: previa a idade mínima para admissão em todos os setores de atividade, não podendo a idade mínima ser inferior a 14 anos de idade, conforme previsão legal estabelecida pelos países que ratificassem a convenção. Foi ratificada pelo Brasil em junho de 2001 (OIT, 1973);
- Convenção nº 182/1999: versava sobre o combate aos piores tipos de trabalho infantil. Para fins dessa convenção, toda pessoa com menos de 18 anos é considerada criança, conforme art. 2º. Foi ratificada pelo Brasil em fevereiro de 2000 (OIT, 1999).

Importante fazermos menção ao modo como a OIT tem compreendido, principalmente em sede das Convenções de nº 182 e 138, o trabalho infantil e, assim, buscado combatê-lo e eliminá-lo. Dentre os documentos citados, merece especial destaque a Convenção nº 182/1999, Sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação. Para fins desta Convenção, podemos entender que o termo criança deve ser estendido a todos as pessoas que possuam menos de 18 anos,

visa a combater, entre outras situações de flagrante desrespeito aos direitos humanos, as piores formas de trabalho infantil, previstas no art. 3º, quais sejam:

Artigo 3º Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; (OIT, 1999)
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança. (OIT, 1999).

Além da Convenção nº 182/1999, a Convenção nº 138/1973 também foi de grande importância, pois buscou preservar as garantias e direitos dos trabalhadores jovens, sendo legislada de forma interna através do Decreto nº 4.135/02.

Assim, os países que ratificaram a Convenção nº 138/1973 tiveram seu sistema de direito influenciado pela OIT, posto que tal convenção teve como um de seus fundamentos a previsão de medidas específicas para o trabalho de menores e a busca pela erradicação do trabalho infantil.

Para além disso, na Convenção nº 138 também há disposição sobre a idade mínima de trabalho, que deve ser de 18 (dezoito) anos, mas pode ser de 16 (dezesesseis) tão somente se realizada consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores referentes e se estiverem plenamente protegidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes envolvidos, sendo-lhes proporcionada instrução ou treinamento adequado e específico no setor da atividade concernente (OIT, 1973, art. 3º).

Oliveira descreve a importância da Convenção e traz a interpretação do artigo 1º da seguinte maneira:

O artigo primeiro enuncia o princípio básico: todo membro que incorpore ao seu direito compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a abolição efetiva do trabalho de crianças e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho a um nível que torne possível o mais completo desenvolvimento físico e mental dos menores. (OLIVEIRA, 1994, p. 45).

Entendemos como sendo de grande valia a atenção dada pela Convenção nº

138/1973 ao estabelecer a idade mínima de entrada no mercado de trabalho com a finalidade de garantir o desenvolvimento do menor. Esta Convenção serviu de influência, inclusive, para a elaboração da CF/88 que, inicialmente, trazia a proibição ao trabalho de menores de 14 anos, com exceção dos aprendizes, podendo começar a trabalhar nessas condições a partir dos 12 anos de idade. Todavia, em virtude do aumento na exploração do trabalho infantil, a idade mínima de trabalho foi aumentada para 16, podendo com 14 anos começarem a trabalhar na condição de menor aprendiz, conforme art. 433 da CLT, que foi modificado posteriormente pela Lei nº 11.180/05 (BRASIL, 2005).

Todavia, o destaque maior cabe para a Convenção nº 182/1999, posto que ela preconiza a necessidade de observação do princípio da proteção integral. A nível nacional, por sua vez, temos a publicação, em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, como visto anteriormente. O próximo tópico ficará incumbido de abordar um pouco sobre tal documento.

## 2.5 A defesa dos direitos das crianças através do ECA e políticas públicas nacionais

O ECA é considerado marco jurídico histórico no que diz respeito à evolução do sistema pátrio brasileiro para com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, posto que a citada legislação aborda questões sociais que circundam tais sujeitos de direitos.

A publicação do ECA serviu para ratificar aquilo que já havia sido exposto no art. 227 da CF/88, buscando validar a eficácia dos direitos e garantias fundamentais que são a base da Carta Magna, inerentes à pessoa pelo simples fato de ser humana. Através da expressão direitos e garantias fundamentais, podemos logo associar com este intuito os direitos humanos, fundados na dignidade da pessoa humana (VIEIRA, 2006).

Com as constantes modificações em relação aos conceitos, foram sendo especificados cada vez mais os sujeitos e os direitos. Assim, como diz Bobbio (1992), os direitos humanos devem ser garantidos, mas várias são as peculiaridades dos seres humanos, o que levou os legisladores a começarem o processo de especificação, criando categorias como criança, adolescente, idoso, negro, socialmente vulnerável, minorias e etc.

Um exemplo de documento que serviu de base para a criação de diversos documentos foi a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança e do Adolescente de 1924, posteriormente compilada pela ONU em 1959 e formando a Declaração de Direitos da Criança, já prevendo a questão da proteção integral (ONU, 1959).

Apesar das legislações esparsas sobre os direitos da criança, foi necessária a edição da Convenção sobre os Direitos da Criança pela ONU em 20 de novembro de 1989, que foi o documento que serviu de base para a elaboração do ECA, trazendo não só a proteção integral em seu art. 32, mas, também, a idade mínima e as condições para trabalho de menores, trazendo os seguintes dizeres:

Art.32

1 – Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2 – Os Estados Partes adotarão medidas legislativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente Artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes deverão, em particular:

- a) estabelecer uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão em emprego;
- b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego;
- c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente Artigo. (ONU, 1989).

No Brasil, a legislação infraconstitucional garante às crianças e adolescentes o gozo de todos os direitos e garantias inerentes ao ser humano, reconhecendo, para tanto, inclusive, a legislação internacional sobre a matéria, com a proteção integral se manifestando através do ECA e da Constituição de 1988 (PIOVESAN, 2003).

Um ponto interessante que merece atenção especial é o fato de a Constituição de 1988 ter sido planejada e promulgada antes da Convenção de Direitos da Criança e demonstrar o afinco do constituinte em se adiantar com a previsão legal da proteção integral, o que foi ratificado pela Convenção e, em seguida, transformado em legislação federal através da publicação do ECA (OLIVA, 2006). A união destes três documentos demonstra a importância e a prioridade que deve ser dada à criança e ao adolescente, buscando o reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram.

Reconhecidas as peculiaridades e a necessária proteção integral e assistência específica a essas pessoas em desenvolvimento, o Brasil adota a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A exploração do trabalho é uma violação de direitos de crianças e adolescentes que se perpetua no Brasil por séculos, especialmente sustentada por uma concepção cultural que valoriza o trabalho como uma forma de educar e construir valores desde a infância. Prevalece a noção de que crianças que trabalham desde pequenas se tornam adultos mais responsáveis e apreciam mais o labor do que a “vagabundagem”. (BRASIL, 2010a, p. 19).

Um dos principais objetivos desta Política é justamente o combate ao trabalho infantil, entendidas as graves consequências que podem ser geradas no desenvolvimento saudável das crianças.

### **3 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA DO ECA**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), como já exposto, reconhece a criança como pessoa que, dada a sua peculiar condição de vulnerabilidade, necessita da proteção advinda do tripé: família, sociedade e Estado. Nesse contexto, é papel do Estado implementar políticas públicas e sociais que garantam, promovam e defendam os direitos das crianças.

No entanto, a atuação da família, da sociedade civil e do Estado não deve ser feita de forma isolada, mas sim de forma integrada e complementar em rede, buscando articular diversos setores, em especial o escolar e o de assistência social.

Tal rede deve integrar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que surgiu como forma de balizar os direitos garantidos pelo ECA, buscando efetivar as garantias destinadas às crianças e aos adolescentes.

O SGDCA tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos). Trata-se de um sistema estratégico, para além de um sistema de atendimento, complexo em sua estruturação, que deve promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância em qualquer situação. (FARINELLI; PIERINI, 2016, p. 65).

#### **3.1 Contexto histórico do SGDCA**

Tendo como objetivo a promoção, defesa e o controle de como se desenvolve e se executa a efetivação dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) foi desenvolvido como um complexo de atendimento, criação, fiscalização e execução de políticas públicas completamente estruturado e voltado para essas finalidades.

Os direitos e garantias cuja promoção e defesa devem ser defendidos pelo SGDCA são normatizadas pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), através de sua Resolução nº 113/2006 e, também, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, que garante, entre outros, o acesso à justiça e a proteção social e jurídica, tendo como órgão da Justiça as Varas de Infância e como órgãos independentes os Conselhos Tutelares.

O SGDCA, segundo o Art. 1º e §1º da Resolução nº 113/06, é definido como:

Art.1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação dos instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, estadual Distrital e Municipal.

§ 1º Esse sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. (CONANDA, 2006)

Ao falarmos de proteção integral, devemos levar em consideração que a defesa não só deve tentar abranger todos os direitos das crianças e adolescentes como, também, nasce como uma proteção que deve ser garantida por todos, ou seja, pelo Estado, pela família e pela sociedade. A participação de todos facilita tanto a promoção dos direitos como a fiscalização para garantir a efetivação e a execução dos mesmos. Todavia, temos como órgão essencial para promoção de direitos o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Essa complexidade no que diz respeito à proteção e a garantia de direitos desses sujeitos, como aponta Baptista (2012, p. 187), ocorre de forma fragmentada na sociedade brasileira.

O SGDCA, segundo Rezende (2014), não é considerado como uma instituição, mas sim como: “uma forma de ação, na qual cada um conhece seu papel, além de conhecer o papel dos demais, percebendo e articulando as ligações, relações e complementaridades destes papéis”.

A realização do trabalho do SGDCA ocorre de forma interdisciplinar e transversal, posto que possui vários aspectos diferentes e relevantes que são, ao mesmo tempo, desenvolvidos por autores sociais, muitas vezes distintos, alocando as atribuições de cada responsável em eixos estratégicos que irão trabalhar de maneira intersetorial. Sobre o exposto, temos o seguinte:

Em síntese, na perspectiva de sistema, a organização das ações governamentais e da sociedade em face de determinada questão-foco precisa ser concebida e articulada como uma totalidade complexa, composta por uma trama sociopolítica operativa: um sistema agrega conjuntos de sistema espacial e setorialmente diferenciados. (BAPTISTA 2012, p. 188)

Nogueira Neto (2005, p. 11-12), antes da criação do SGDCA, já afirmava a necessidade de criação de um órgão ou instituto cujo intuito fosse a promoção e a garantia do reconhecimento dos direitos às crianças e aos adolescentes, posto que são sujeitos de direitos.

Na verdade, desde 1992, ou seja, dois anos após a publicação do ECA e, por consequência, três anos após a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, já se falava na necessidade de estruturação de um sistema específico de garantia para os direitos da criança e do adolescente, em especial no tange à elaboração, fiscalização e execução de políticas públicas. Tal sistema deveria ser estruturado não de forma fragmentada ou apartada, mas, sim, como um sistema integral que atuasse de forma transversal e intersetorial, trazendo consigo o amparo da justiça e da administração pública (BATISTA, 2012, p. 190).

Três anos depois, em 1995, o Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social realizou cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal na área de direitos da criança, com essa discussão tomando proporção nacional em 1999 através da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED) onde surgiu, pela primeira vez, a utilização da expressão Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para tornar imperativa a necessidade de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos desses sujeitos (NOGUEIRA, 2005).

A necessidade de criação do SGDCA surge, inclusive, da falta de previsão expressa no texto do ECA, que versa sobre a proteção integral da criança mas não especifica como se deve dar a sua execução. Podemos afirmar, conforme entendimento de Nogueira (2005, p.14) que a necessidade do sistema como forma de institucionalização e especialização na execução das políticas públicas nasce dos arts. 86 a 89 do ECA. Sobre o exposto temos os arts. 86 e 87 que trazem a definição de política de atendimento e as linhas de ação:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990)

Os arts. 88 e 89 versam sobre as diretrizes do atendimento e a criação de órgãos e programas como os conselhos municipais de direito (BRASIL, 1990). Além dos dispositivos do ECA, encontramos na Constituição de 1988 a previsão sobre a necessidade de proteção integral, conforme arts. 227 e 228 (BRASIL, 1988), ao falar da inimizabilidade das crianças e adolescentes em decorrência de sua condição peculiar de desenvolvimento e especificar a proteção integral que é ratificada pelo ECA.

Não foi por acaso que a Constituição e a legislação dela decorrente previram a necessidade de integração dos diversos setores governamentais e civis. Ocorre que, como exposto, os serviços encontravam-se fragmentados devido à falta de intersetorialidade e transversalidade, o que trouxe a necessidade de interpretação extensiva do previsto no art. 86 com o intuito de operacionalizar a política de atendimento, conforme expõe Rezende (2014):

A articulação das ações governamentais e não governamentais, assim como os demais princípios do ECA, não estavam na lei por acaso, mas como sinal da articulação do movimento que lutou pela promulgação do ECA com as normativas internacionais mais atuais na época. A ideia da ação sistêmica visando à garantia de direitos já existia em outros países. Com base no artigo 86, teve início à discussão sobre qual seria a melhor forma de operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Esta discussão, ainda no início da década de 90, e em consonância com a discussão internacional, voltou-se para a ideia de um sistema de garantias de direitos para crianças e adolescentes. A construção da ideia do SGDCA, assim como a construção do próprio ECA, foi participativa [...]

Utilizando do próprio art. 88 do ECA, que versa sobre as diretrizes da política de atendimento, temos a criação de Conselhos de Direitos como instrumentos que tem como intuito facilitar a garantia ou, em outras palavras, viabilizar o disposto na política de proteção integral. Tais conselhos são, na verdade, instrumentos jurídicos cuja previsão se

encontra expressa na legislação vigente e cujo intuito é justamente a proteção dos direitos que são garantidos no artigo anterior e na Constituição (CANTINI, 2008, pp. 8-10). Ainda sobre os conselhos, temos Teixeira (2010, pp. 5-6):

Instrumento de cidadania, os conselhos proporcionam a ação integrada entre Estado e Sociedade Civil na formulação e execução das políticas públicas dirigidas para o atendimento dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes. Constitui uma instância valiosa de participação popular na esfera das decisões do Estado. Todo cidadão tem o direito de procurar o Conselho de direito para buscar informações, esclarecimentos e orientação técnica [...].

Buscando a execução do que já se encontrava previsto no ECA, foi criado, em 1991, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), através da Lei Federal nº 8.242/91. Se estabeleceu como órgão vinculado à, até então, Secretaria Especial de Direitos Humanos, que, após a reforma presidencial de Dilma Rousseff, foi unificada com as secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para as Mulheres e estabeleceu o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH), extinto em 2016 por Temer e recriado como Ministério dos Direitos Humanos em 2017.

O CONANDA é um órgão participativo que garante a igualdade de importância do governo e da sociedade como fontes de influência em seu funcionamento, servindo para criação de políticas públicas auxiliando na alocação de recursos cuja destinação é vinculada ao cumprimento na esfera federal daquilo que é exposto no ECA. Além disso, tem o condão de fiscalizar o poder público, definir as diretrizes a serem tomadas pelos Estados e Municípios e pelos Conselhos tutelares (TEIXEIRA, 2010).

Sobre as atribuições do CONANDA, temos o seguinte:

[...] é responsável pelo monitoramento nacional das expressões da questão social da infância e adolescência e pela regulamentação de medidas – por meio de resoluções, afeitas e esse segmento, bem como dos conselhos de direitos e conselhos tutelares de todo o país. (MONFREDINI, 2013, p.73)

Monfredini afirma, ainda, que, por se tratar de conselho cujo intuito é a criação e fiscalização de políticas públicas, o CONANDA se depara constantemente com grandes obstáculos no cenário político.

Atendendo ao que era esperado de si, o CONANDA começa, em 2005, a institucionalização do SGDCA como forma de fortalecer a política de atendimento no país

como um todo (NOGUEIRA, 2005, p.13). As deliberações do CONANDA tiveram como resultado a publicação da Resolução nº 113/06 que instituiu o SGDCA.

Esse interregno de 16 anos entre a publicação do ECA e a criação do SGDCA como institucionalização da política de atendimento, para Rezende (2014) foi o tempo necessário para a criação dos Conselhos Estaduais, Municipais e, inclusive, do próprio CONANDA, fortalecendo a política a ponto de criar um órgão (CONANDA) cuja legitimidade fosse aceita pelos demais atores sociais da política social.

Quando da sua instituição, o SGDCA foi subdividido em 5 eixos, quais sejam: I- Sistema Educacional; II- Sistema Único de Assistência Social – SUAS; III- Sistema de Justiça e Segurança Pública; IV- Sistema de Atendimento socioeducativo; V- Sistema Único de Saúde – SUS.

Apesar de compreendermos que a rede protetiva do SGDCA abrange os cinco eixos, em função dos limites impostos ao trabalho de Dissertação nossa pesquisa se restringe ao contexto do SUAS. Isso se deve ao fato de que a ETI se configura como uma violação de direitos da criança que exige, por sua própria natureza, a prática de políticas públicas de assistência social e de direitos humanos capazes de resgatar os vínculos fragilizados e promover a proteção integral das crianças.

Nosso foco recai sobre a análise do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como atores sociais que buscam prevenir, combater e remediar casos de ETI. A outra justificativa pela escolha é o fato de que o nosso objetivo recai sobre a análise de violações de direitos, que são combatidas pelo CREAS, por isso a escolha necessária de análise; assim como sua atuação se dá em rede com o órgão preventivo por excelência, que é o CRAS, por isso a interlocução em nosso texto.

Assim sendo, o SCFV, que é englobado pelo CRAS, busca prevenir casos de ETI, através do contato direto com as crianças mediante atividades facilitadoras, bem como com suas famílias e rede educacional. Logo, está situado no contexto do SGDCA, especificamente no eixo do SUAS.

De igual modo, o CREAS atua enquanto serviço que busca agir frente aos casos já existentes de violação de direitos. Ou seja, efetua realmente a vertente do combate e, assim, também se configura como uma política de assistência social e até mesmo de direitos humanos, em conformidade com o SGDCA.

### 3.2 O CREAS e sua atuação combativa

Segundo Dias (2015), a assistência social é abrangente uma vez que adota a matricialidade sócio familiar para acesso aos serviços ofertados, como é o caso do CREAS e do próprio CRAS, alvo de destaque nesta dissertação. No entanto, ainda há muito o que melhorar, haja vista que o recorte de renda ainda se faz presente, sobretudo em se tratando do sistema capitalista.

Importante frisarmos que a seguridade social assume as características atuais após longos processos de luta por direitos e garantia do mínimo social, buscando abandonar o viés do clientelismo e do favor. A CF/88 representa um avanço nesse caminho e deu margem para, em 2004, eclodir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Os serviços da Proteção Social Especial (PSE) de média complexidade são desenvolvidos nos CREAS e possuem o escopo de atender as famílias e indivíduos que tenham direitos violados, sem ter havido o rompimento dos vínculos (BRASIL, 2004).

Corroborando com esse intuito, temos o funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), a fim de que a matricialidade socio familiar seja levada em consideração e a criança ou adolescente possa ser enxergado enquanto integrante de uma família que passa por violações de direito. Dessa forma, se busca o combate às violações em sua raiz e não apenas a inibição pontual de casos de ETI.

Todavia, embora reconheçamos que a legislação social brasileira delineia bem o campo de atuação do CREAS e a forma como se dá o combate às violações de direitos, enxergamos a necessidade de examinar como, na prática, está sendo efetivado o trabalho. Tendo em vista que o tema central desta dissertação é a ETI como violação de direitos humanos das crianças, foi preciso analisarmos justamente como o CREAS atua no combate a essa violação.

Desta feita, entrevistamos a Coordenadora Estadual dos CREAS, especificamente em relação aos serviços que são desenvolvidos como mecanismos de enfrentamento à ETI. Buscamos compreender, para além do que se encontra positivado na lei, como se dava efetivamente os serviços prestados às crianças e de que forma combatem ou não a ETI.

Nesse contexto, a entrevistada ressaltou a importância da Política Nacional de Assistência, o marco da CF/88 e a forma como deve se dar o trabalho intersetorial do CREAS junto ao CRAS e a rede de educação, saúde, Ministério Público (MP), Conselhos Tutelares, entre outros atores sociais, sempre em conformidade com os ditames nacionais

e mediante o preenchimento do prontuário SUAS e do Relatório Mensal de Atendimento (RMA).

A atuação do CREAS é combativa e se pauta nos mecanismos de assistência social que promovem a inibição do estado de violação. Para tanto, a denúncia ou o encaminhamento por parte de outros atores, a exemplo dos Conselhos Tutelares ou do CRAS, é fundamental para evitar subnotificação dos casos e um melhor enfrentamento.

Ressaltamos, ainda, quão crucial se mostra o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), que promove busca ativa em locais onde se costuma observar casos de ETI, a exemplo de feiras livres.

Nem sempre há denúncias, até mesmo porque em algumas regiões do estado a prática da exploração para fins de trabalho é naturalizada pela cultura local. Logo, o trabalho do CREAS tem que ser extremamente ativo e dinâmico, inclusive mediante visitas domiciliares para observar *in loco* a situação e executar o serviço com maior qualidade.

### 3.3 A importância do CRAS na prevenção da ETI

A PNAS (BRASIL, 2004) pontua que a Proteção Social Básica (PSB) tem por objetivos a prevenção de situações de risco. Nesse contexto, o CRAS emerge como uma política socioassistencial que busca evitar violações de direito e, se utilizados de maneira eficaz, seus instrumentos são importantes ferramentas de combate e erradicação da ETI.

No entanto, alguns questionamentos inevitavelmente surgem. Quais situações fáticas acarretam a necessidade de prevenção das possíveis consequências negativas e, assim, implicam na preparação prévia dos envolvidos para se prevenirem e enfrentarem? Esse são pontos sensíveis de debate, mas, em todo caso, concluímos que a ETI com certeza é uma dessas situações, tendo em vista a vulnerabilidade das crianças enquanto pessoas em desenvolvimento, segundo o próprio ECA (BRASIL, 1990), e a gravidade das violações de direitos sofridas quando submetidas a situações de exploração para fins de trabalho.

Como vimos, o SGDCA traz como um dos seus eixos o SUAS e, sob essa perspectiva, a PSB atua na garantia de convívio, acolhida e sobrevivência, através da prevenção de riscos sociais, perigos e incertezas para grupos vulneráveis, estando entre eles as crianças passíveis de exploração do trabalho infantil. Assim:

Há, portanto, um elemento inovador na proteção social de assistência social trazido pelo reconhecimento de situações de desproteção social, cujo impacto é maior entre pessoas ou grupos familiares que apresentam características socialmente desvalorizadas e discriminadas de forma negativa (deficiência, etnia, religião, orientação sexual, situação civil, etc.), agravadas por condições precárias de vida, pela privação de renda ou de acesso aos serviços públicos. Portanto, eliminar/ minimizar situações de privação material e discriminação negativa requer serviços continuados, capazes de desenvolver potencialidades e assegurar aquisições, além de fortalecer vínculos familiares e vínculos sociais mais amplos, necessários ao exercício de cidadania. Tais serviços são concretizados por uma rede de atores públicos (integrantes da rede socioassistencial) que materializam ofertas socioeducativas, lúdicas e socioculturais, que atendam as diferentes necessidades de convivência próprias a cada momento do ciclo de vida. (BRASIL, 2017, p. 9).

Nesse contexto dos CRAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos emerge, em consonância com a reorganização do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, como forma de desenvolver atividades que insiram as crianças num ambiente de respeito aos seus direitos e de informação, para que não passem por situações de violação.

Para o MDS, com a Tipificação Nacional dos Serviços (2009), fica evidente a prioridade de inserção de crianças, adolescentes, jovens e idosos no SCFV, que tem como proposta incorporar atividades culturais e de vivência entre as pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade. (LOPES, 2014, p. 19)

Assim, os educadores e facilitadores realizam atividades de esporte, cultura, musicalização, dança e oficinas de instrução sobre o ECA, visando a prevenir possíveis casos de violação de direitos, sobretudo a exploração do trabalho infantil.

Como ponto de partida propõe-se o entendimento de convivência e vínculos como um atributo da condição humana e da vida moderna, que se dá entre sujeitos de direito que se constituem à medida que se relacionam. Essa é uma questão que mereceu estudos em várias áreas do conhecimento, como antropologia, sociologia, serviço social, filosofia e psicologia. (BRASIL, 2017, p. 19).

Importante frisarmos que o vínculo entre as próprias crianças é fundamental nos espaços do SCFV, bem como a articulação com as famílias e a rede de proteção aos direitos das crianças (CREAS, Conselho Tutelar, rede de educação, MP, etc).

Isso precisa ser fomentado pelos educadores e facilitadores, para que a atuação

do CRAS e, especificamente do SCFV, seja realmente preventiva e, se já houver sido identificado um caso de ETI, a referida articulação em rede será muito importante para que haja o combate e erradicação.

#### **4 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM JOÃO PESSOA-PB**

O ordenamento jurídico brasileiro tem se voltado para a elaboração de diplomas legais que inibam violações ao bem-estar e direitos das crianças. Não obstante, na prática ainda há forte exploração dessas pessoas em desenvolvimento, conforme dados levantados nesta Dissertação e a seguir expostos, principalmente no que tange à sua força de trabalho das crianças, que ainda é uma realidade no Brasil.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pelas Nações Unidas em 2015 e conhecidos como Agenda 2030, têm como um de seus pilares o crescimento e desenvolvimento econômicos por meio do trabalho decente. Sua Meta 8.7 aborda especificamente a eliminação do trabalho infantil, em todas as suas formas, até 2025 (MPT; FNPETI, 2017).

Todavia, mesmo o Brasil sendo um dos 193 países signatários da referida Agenda, há uma série de entraves ao cumprimento dessa meta, haja vista por exemplo já ter descumprido a meta de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016.

Será um grande desafio erradicar completamente o trabalho infantil até 2025 especialmente no que tange ao mercado informal e, sobretudo, nas formas que não são facilmente identificadas, como é o caso do trabalho doméstico e do setor agrícola.

A fim de examinarmos a ocorrência atual de caso de ETI, serão analisados dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como dados da vigilância social do Governo do Estado da Paraíba que remontam a essa exploração, contrapondo-os ao enfrentamento promovido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em rede com as ações estratégicas do Programa de Erradicação Infantil e os CREAS, os quais serão analisados sob a ótica das entrevistas semiestruturadas realizadas com a Coordenadora Estadual dos CREAS da Paraíba, cinco Coordenadoras de CRAS de João Pessoa-PB e a Técnica de Referência Estadual das AEPETI.

Importante frisarmos que o próprio Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) destacam que a relevância dos dados do IBGE.

O Brasil possui indicadores consistentes acerca do trabalho infantil, com dados longitudinais capazes de aferir a situação do fenômeno em diversas

dimensões. Destaca-se que o IBGE coleta informações sobre o tema desde 1992, por meio do Censo e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad). Com isso o governo, em especial a Comissão Nacional de Monitoramento do ODS, tem condições de definir uma consistente base de indicadores, fontes e dados para o monitoramento e a avaliação de progressos em relação à redução do trabalho infantil, tanto no ODS 8 como nos outros com os quais o tema se relaciona. (MPT; FNPETI, 2017, p. 6).

Por isso, coube à oportunidade examinarmos, nesse contexto, os dados do IBGE no que tange ao número de crianças que continuam a ser vítimas de exploração do trabalho, os quais ainda são alarmantes não apenas no contexto brasileiro de modo geral, mas em João Pessoa, especificamente. Como dissemos introdutoriamente, tais dados remontam apenas ao universo de pessoas com idade entre 10 e 17 anos, não abrangendo crianças com idade inferior, especialmente na faixa etária entre 5 e 9 anos, que comumente são vistas em mercados, feiras e ruas vendendo mercadorias, vigiando ou lavando carros.

Segundo dados levantados, referentes ao censo de 2010, o Município de João Pessoa-PB contava com um total de 94.571 pessoas em idade entre 10 e 17 anos. Destas, 6.233 se encontravam trabalhando na semana de referência, número que representa uma porcentagem de 6,6%. Se analisada a situação atinente à idade entre 10 e 13 anos, especificamente, das 45.918 pessoas, 1.178 se encontravam ocupadas, constituindo o percentual de 2,6% (IBGE, 2010).

Para avaliar a situação das crianças entre 5 e 9 anos, nos restou observar os dados contemplados às seguintes plataformas de cadastro: Cadastro Único (CadÚnico) e Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC). Os referidos dados foram buscados no mais recente Diagnóstico Intersetorial Municipal, da Organização Internacional do Trabalho.

O CadÚnico é uma ferramenta que identifica e possibilita que sejam traçadas as características da população que está apta a ser abarcada por programas sociais do Governo Federal, justamente por serem prioritariamente de baixa renda, ou seja, renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo ou total de até 3 salários mínimos. Entre outras coisas, o cadastro possibilita que sejam informações não apenas da família, mas também dados de membros individualmente considerados. A marcação trabalho infantil é contemplada nesse cadastro.

Nº de famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família *	<b>60.129</b>
Quantidade de famílias com marcação de trabalho infantil **	<b>250</b>
Taxa de cadastramento <sup>5</sup> de trabalho infantil (%) **	<b>11,6%</b>
Quantidade de crianças e adolescentes até 15 anos com marcação trabalho infantil **	<b>299</b>
Nº de casos de trabalho infantil até 15 anos a mais no Censo 2010 em relação casos registrados no CadÚnico**	<b>2.268</b>
Nº de crianças e adolescentes até 17 anos que não frequentam a escola *	<b>39.102</b>

Fonte: Censo 2010 MDSA - CadÚnico- \* Setembro 2016/ \*\* Dezembro 2016

Em dezembro de 2016, conforme tabela 1, a quantidade de crianças e adolescentes até 15 anos com marcação trabalho infantil foi 299 e a taxa de cadastramento de trabalho infantil foi apenas de 11,6% em relação ao Censo 2010. Logo, embora reconheçamos que há um lapso temporal distinto, essa pequena porcentagem demonstra que há muitos casos de exploração do trabalho infantil que não estão sendo enfrentados através da concretização de políticas públicas eficazes. Ou seja, se faz necessário buscar essas crianças, promover ações que cheguem até elas e possam inseri-las no contexto da defesa e proteção dos direitos.

Por sua vez, o monitoramento do SCFV se dá a partir do momento em que é alimentado o Sistema de Informações do SCFV. No entanto, isso é feito pelo gestor de assistência social e está sob sua responsabilidade, procedendo ao registro do número de pessoas assistidas pelo serviço.

Podemos verificar esse preenchimento através da análise da tabela abaixo, especialmente quanto ao número de crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos identificados em situação de trabalho infantil no SCFV, que foi 228 quando observado em maio de 2016.

Tabela 2 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Capacidade de atendimento ****	<b>2.810</b>
Nº total de Crianças e Adolescentes entre 5 a 15 anos identificados em situação de Trabalho Infantil no CadÚnico ***	<b>299</b>
Nº total de crianças e adolescentes entre 5 a 15 anos no SCFV **	<b>1.215</b>
Nº de Crianças e Adolescentes entre 5 a 15 anos identificados em situação de Trabalho Infantil no SCFV **	<b>228</b>
Nº de Crianças e Adolescentes entre 5 a 15 anos identificados * simultaneamente em situação de Trabalho Infantil no SCFV e no CadÚnico	<b>45</b>

Fonte: MDSA-SISC - \*Fevereiro 2016 / \*\*Maio 2016/ \*\*\* Dezembro 2016/ \*\*\*\* Janeiro 2017

É possível percebermos uma significativa diferença entre os dados cadastrados no CadÚnico e no SISC em relação ao número de crianças e adolescentes de até 15 anos

com marcação trabalho infantil no CadÚnico, que é de 299, e o número de crianças e adolescentes entre 05 e 15 anos com marcação de trabalho infantil no CadÚnico, frequentando SCFV (que é de 228). É necessário garantir que haja correlação direta.

Outra base de dados que remonta ao número de crianças e adolescentes ocupados por faixa etária é a oriunda da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), que se dá por estados e, embora não seja propriamente o foco desta Dissertação, que busca analisar a situação específica de João Pessoa-PB, é interessante para observarmos como a Paraíba se apresenta nesse cenário nacional.

Abaixo, podemos observar tais dados da PNAD 2016.

Tabela 3 - Dados da PNAD

**Número de crianças e adolescentes ocupados por faixa etária  
Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação 2016 (em 1.000 pessoas)**

Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação	5 a 9 anos		10 a 13 anos	
	Estimativa IBGE	IBGE + Autoconsumo	Estimativa IBGE	IBGE + Autoconsumo
Nordeste	10	36	69	150
Alagoas	1	*	6	9
Bahia	2	12	23	43
Ceará	1	2	10	17
Maranhão	2	9	11	31
Paraíba	*	*	6	13
Pernambuco	1	4	3	13
Piauí	2	4	5	13

Fonte: IBGE, 2018.

Porém, houve uma série de críticas ao resultado da PNAD 2016, uma vez que não correspondem à realidade observada nos municípios paraibanos. Conforme a Tabela 3, podemos observar que, em 1.000 (mil) pessoas, não foram identificadas crianças de 5 a 9 anos que estivessem ocupadas, tanto na estimativa do IBGE como também no IBGE + autoconsumo, isto é, número de crianças que “trabalham” para o seu autoconsumo.

Isso é discrepante do que é facilmente observado em grandes centros: crianças sendo exploradas para fins de trabalho infantil em mercados públicos, feiras e outros serviços típicos locais. Assim também, quanto à faixa de 10 a 13 anos, foram identificadas apenas 6, segundo a estimativa IBGE e 13, de acordo com IBGE + autoconsumo.

Frente a tais flagrantes violações de direitos humanos das crianças, há necessidade de criação, fomento e implementação de políticas públicas capazes de enfrentar o problema, reconhecida a dimensão alarmante.

Aqui, corroboramos com a visão de Höfling (2001, p. 31), para quem as políticas públicas são compreendidas como o “Estado em ação”, é o Estado implantando um projeto de governo, através de programas e de ações voltadas para setores específicos da sociedade.

Segundo Arretche (2003), a análise desse tal Estado que se encontra em ação implica na existência de um objeto específico identificado como o estudo de programas governamentais, bem como as condições em que surgiram, os mecanismos com os quais se implementa e as possíveis consequências que acarretará na ordem econômica e social.

Enfrentar o trabalho infantil é, antes de qualquer coisa, enfrentar o abandono escolar prematuro e, mais do que incentivar a permanência das crianças na escola, devemos prezar por uma educação crítico-libertadora, uma verdadeira educação em e para os direitos humanos, capaz não só de fazer com que conheçam seus direitos, mas também com que se empoderem.

Sobre a educação para os direitos humanos, Freire asseverou:

[...] a educação para os direitos humanos, na perspectiva da justiça, é exatamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da “briga”, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder. (FREIRE, 2001, p. 99).

Assim sendo, as políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil devem materializar as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que possui como uma de suas ações programáticas, no que concerne ao eixo da Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança, por exemplo: “fomentar ações educativas que estimulem e incentivem o envolvimento de profissionais dos sistemas com questões de diversidade e exclusão social, tais como: luta antimanicomial, combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil [...]” (BRASIL, 2007, p. 51).

São necessárias ações intersetoriais integradas entre programas sociais e assistenciais desenvolvidos pelo Poder Público, especialmente municipal, e as escolas (educação formal), por meio de oficinas, campanhas e atividades recreativas educativas, por exemplo. Estimular a permanência na escola e o reconhecimento das violações de

direitos e dos consequentes prejuízos causados pelo trabalho infantil precisa ser o fim de toda e qualquer política de enfrentamento.

Reconhecemos, ainda, a importância da educação não formal nesse contexto, especialmente a educação popular, aqui entendida como uma construção coletiva dos movimentos sociais populares e organizações populares da sociedade civil, a qual propicia processos de construção e troca de saberes e conhecimentos dos setores populares com objetivos político-organizativos, de sorte a fortalecer lutas desses setores com a finalidade de exigir direitos, participação e afirmar identidades (CARBONARI, 2010).

Como defendido pela OIT na segunda edição do Relatório Mundial sobre o Trabalho Infantil, é imprescindível que haja intervenção rápida e cedo, a fim de retirar as crianças da situação de trabalho infantil e escolarizá-las, reconhecendo que o abandono escolar prematuro e um ingresso muito precoce no trabalho influenciam negativamente nas trajetórias que os jovens seguirão. Intervir cedo contra o trabalho infantil e a marginalização educativa são objetivos primordiais para garantir que as crianças cheguem à adolescência providas de conhecimentos básicos e competências necessárias para seguirem aprendendo e tendo a oportunidade de, na época certa, lograrem êxito na sua jornada laboral (OIT, 2015, p. xxiv).

Não falamos tão somente de educação no sentido acadêmico, mas propriamente de processos de sensibilização e conscientização sobre direitos humanos, não apenas para as crianças envolvidas, como também para os familiares com quem convive.

Por isso mesmo, se mostram importantes as mudanças por que passou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com o advento da Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2013b), especialmente por tratar-se, hoje, de ações estratégicas continuadas que se voltam à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, não mais executando, mas sendo gestor de políticas sociais de proteção e assistência junto a diversos outros programas, órgãos e setores ligados à saúde, segurança e principalmente educação.

O PETI, enquanto política de erradicação do trabalho infantil, sofreu um processo de reorganização e, hoje, suas ações se dão de forma articulada ao próprio SCFV e órgãos de assistência e educação. Houve o reordenamento em ações estratégicas que aglutinam as três esferas do Poder Público e somam forças com diversos outros programas, os quais, conjuntamente, enfrentam a cruel realidade da exploração do trabalho infantil, especialmente a partir do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos – SCFV, com a Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2013a).

Notamos que um fator de extrema relevância no planejamento de ofertas do Serviço envolvendo diversos atores é que, muitas vezes, as crianças e os adolescentes são o mesmo público-alvo de outras políticas e instituições, a exemplo da Educação, com participação na escola integral ou mesmo no Programa Mais Educação. Isso torna essencial a articulação do trabalho realizado pelas diferentes ações e políticas, respeitando sempre os objetivos e as formas de execução que estas possam ter, visando à superação da situação de vulnerabilidade em que a criança está inserida e ao reconhecimento do trabalho que está sendo realizado com os mesmos usuários, de forma a efetivar as ações em rede (BRASIL, 2010b).

Avaliar a dimensão e alcance das mudanças engendradas nas ações estratégicas do PETI e do SCFV, bem como a efetividade de sua implementação em João Pessoa diante dos casos concretos de exploração do trabalho infantil, são os principais escopos desta pesquisa. Levantamos dados do IBGE referentes ao censo de 2010 acerca do trabalho infantil em João Pessoa e coletamos alguns dos dados concernentes ao SCFV e às denúncias sobre casos de exploração do trabalho infantil feitas ao Disque 123.

O referido relatório contempla as ações estratégicas de mapeamento da situação fática de exploração do trabalho infantil e do enfrentamento junto a escolas e redes de proteção que englobam o CRAS, O CREAS, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e demais órgãos/programas de assistência e proteção. Podem ser ressaltadas algumas ações intersetoriais e estratégicas, tais como:

[...] reunião e articulação com os 07 Conselhos Tutelares de João Pessoa para Rodas de diálogos acerca do Trabalho Infantil, Piores formas, Fluxo dos encaminhamento dos casos, Estudos de casos, Reunião com diretores, agenda de formação com gestores, professores, técnicos e profissionais e alunos da rede pública de educação; Reuniões com famílias que são atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS (JOÃO PESSOA, 2016).

#### 4.1 Disque 123 como ferramenta de prevenção

Atualmente, o Governo da Paraíba possui um programa de recebimento e apuração de denúncias de violação de direitos humanos chamado “Disque 123”. Os dados compilados auxiliaram na presente pesquisa, uma vez que as denúncias registradas são separadas por modalidades de violações de direito que ocorrem, contemplando o trabalho

infantil.

Os dados referentes ao ano 2017, de janeiro a dezembro, contendo a quantidade de denúncias e as violações de direito que foram apuradas engloba o trabalho infantil. No total, foram 1407 violações de direito de crianças, constatadas através de 649 denúncias durante o ano de 2017, como se observa a seguir na tabela 4:

Tabela 4 - Análise das denúncias no Disque 123 (janeiro a dezembro de 2017)

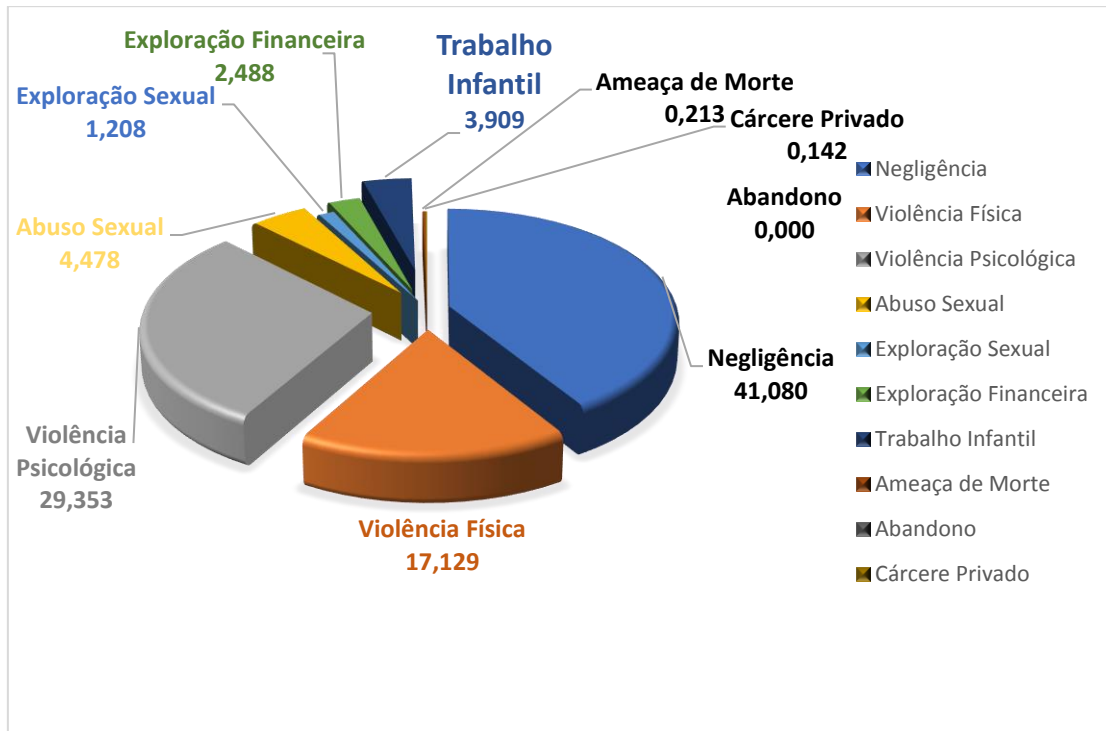
<b>Tipo de Violação</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Negligência</b>	578
<b>Violência Física</b>	241
<b>Violência Psicológica</b>	413
<b>Abuso Sexual</b>	63
<b>Exploração Sexual</b>	17
<b>Exploração Financeira</b>	35
<b>Trabalho Infantil</b>	55
<b>Ameaça de Morte</b>	3
<b>Abandono</b>	0
<b>Cárcere Privado</b>	2
<b>TOTAL: 1407 Violações de Direito</b>	

Fonte: Gerência Executiva da Vigilância Socioassistencial da Paraíba, 2017.

Dentre as 1407 violações, conforme a tabela 4, 55 são de trabalho de infantil, representando um total de 3,9%. Convém ressaltarmos que o número de denúncias nem sempre se mostra compatível com os casos concretos, uma vez que há subnotificação. Muitas vezes, fatores como o medo de exposição inibem cidadãos de efetuarem denúncias sobre violação de direitos, embora este ramal, em específico, preserve o anonimato.

Feitas as devidas ressalvas sobre as denúncias, utilizamos os dados levantados para elaborarmos o seguinte gráfico 1:

Gráfico 1 - Percentual de denúncias apuradas em face de violação de direitos de crianças de jan/dez 2017



Fonte: elaboração própria.

Quanto ao ano de 2018, os dados fornecidos pela Vigilância Socioassistencial da Paraíba se referem apenas ao primeiro trimestre (jan-mar). Na tabela 5 abaixo, podemos verificar a quantidade de casos de violação de direitos denunciados ao ramal 123:

Tabela 5 - Análise das denúncias no Disque 123 (janeiro a março de 2018)

Tipo de Violação	Quantidade
Negligência	92
Violação Física	41
Violação Psicológica	59
Abuso Sexual	14
Exploração Sexual	5
Exploração Financeira	7
Trabalho Infantil	5
Ameaça de Morte	2
Abandono	0
Cárcere Privado	0
<b>TOTAL: 225 Violações de Direito</b>	

Fonte: (Gerência Executiva da Vigilância Socioassistencial da Paraíba, 2018)

De janeiro a março de 2018, foram contabilizadas pelo Disque 123 um total de 110 denúncias de violações de direitos de crianças. Isso representou 225 violações de direito, sendo 5 casos de trabalho infantil. Isso representou um percentual de 2,22%, conforme podemos observar no Gráfico 2 abaixo.

Gráfico 2 - Percentual de denúncias apuradas em face de violação de direitos de crianças de jan/mar 2018



Fonte: elaboração própria.

#### 4.2 Dados dos relatórios mensais de atendimento dos CREAS

Para além dos dados referentes às denúncias do Disque 123, concluímos ser necessário ter acesso aos dados concernentes aos atendimentos que os CREAS regionais e municipais realizam com crianças e adolescentes. Nesse contexto, é possível observar quantos casos de trabalho infantil foram atendidos no ano de 2017 nos CREAS da Paraíba, que, convém ressaltarmos, atuam no âmbito de combate a casos já em andamento de trabalho infantil. Vejamos a tabela 6:

Tabela 6 - Violação de direitos contra Crianças e Adolescentes atendidos nos CREAS Regionais e Municipais (Janeiro a Dezembro de 2017)

<b>Tipo de Violação</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Violência Física</b>	682
<b>Violência Psicológica</b>	1255
<b>Abuso Sexual</b>	866
<b>Exploração Sexual</b>	91
<b>Negligência</b>	2388
<b>Abandono</b>	297
<b>Trabalho Infantil</b>	298
<b>TOTAL: 5877 Violações de Direito</b>	

Fonte: (Gerência Executiva da Vigilância Socioassistencial da Paraíba, 2017)

De acordo com a tabela 6 acima, houve 5877 violações de direito contra crianças e adolescentes, referentes a um total de 4016 crianças e adolescentes atendidos. Nesse

contexto, o número de casos de trabalho infantil foi 298. Isso faz com que João Pessoa esteja em 6º lugar no ranking de municípios paraibanos onde há mais violações de direitos de crianças e adolescentes.

Quanto a 2018, coletamos dados do primeiro trimestre (janeiro a março), conforme a tabela 7:

Tabela 7- Violação de direitos contra Crianças e Adolescentes atendidos nos CREAS Regionais e Municipais (janeiro a março de 2017)

<b>Tipo de Violação</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Violência Física</b>	170
<b>Violência Psicológica</b>	314
<b>Abuso Sexual</b>	216
<b>Exploração Sexual</b>	23
<b>Negligência</b>	598
<b>Abandono</b>	74
<b>Trabalho Infantil</b>	75
<b>TOTAL: 1470 Violações de Direito</b>	

Fonte: (Gerência Executiva da Vigilância Socioassistencial da Paraíba, 2018)

Segundo os dados da tabela 7, houve 1470 violações de direito contra crianças e adolescentes, referentes a um total de 1004 crianças e adolescentes atendidos. O número de casos de trabalho infantil foi 75, correspondendo ao percentual de 5,1%. Isso faz com que João Pessoa permaneça em 6º lugar no ranking de municípios paraibanos onde há mais violações de direitos de crianças e adolescentes.

#### 4.3 Dados do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O SCFV, conforme abordamos, instrumentaliza uma política pública que se volta a fazer cessar a situação de vulnerabilidade social das pessoas de acordo com alguns critérios, inclusive etário. Para a presente pesquisa, foram utilizados os dados constantes no sistema SISC em 09 de janeiro de 2018, no qual constam 3.247 (três mil duzentos e quarenta e sete) casos de trabalho infantil cadastrados na Paraíba, dos quais 73 (setenta e três) são de João Pessoa, representando um total de 2,22% (PARAÍBA, 2018).

Para a obtenção dos dados citados acima, foi utilizado o sistema alimentado pelo SCFV, no qual foi apurado que, até o dia 09 de janeiro de 2018, João Pessoa encontrava-se como a décima segunda cidade com maior cadastro de crianças em situação de trabalho infantil na idade de 0-12 anos (PARAÍBA, 2018).

Tabela 8 - Dados do Sistema de Informações (SISC) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

<b>Classificação</b>	<b>Cód. IBGE</b>	<b>Cidade</b>	
<b>1.</b>	250510	Cuité	180
<b>2.</b>	251370	Santa Rita	176
<b>3.</b>	250070	São João do Rio do Peixe	131
<b>4.</b>	251080	Patos	114
<b>5.</b>	251315	Santa Cecília	96
<b>6.</b>	250400	Campina Grande	95
<b>7.</b>	251290	Rio Tinto	89
<b>8.</b>	251390	São Bento	87
<b>9.</b>	250130	Aroeiras	86
<b>10.</b>	250073	Amparo	78
<b>11.</b>	251660	Tavares	77
<b>12.</b>	250750	João Pessoa	73
	<b>TOTAL</b>		<b>1282</b>

Fonte: (PARAÍBA, 2018)

De acordo com a tabela 8, notamos que, em comparação ao total de crianças em situação de trabalho infantil cadastradas na Paraíba, até então, as doze cidades com o maior índice representam 39,48% do total. Tendo em vista que o Estado da Paraíba possui 223 Municípios, João Pessoa, como capital, encontra-se entre as doze cidades com maior incidência de trabalho infantil, podendo este número ser bem maior em virtude da subnotificação dos casos que ainda ocorre, haja vista que nem todas as crianças que são exploradas passam a ser inseridas no CRAS, que engloba o SCFV.

## 5 POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL EM JOÃO PESSOA/PB: ANÁLISE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELOS CRAS E CREAS

Buscamos, com o presente capítulo, debater um pouco sobre as políticas de enfrentamento ao trabalho infantil em João Pessoa através de dados coletados em pesquisa de campo realizada no CREAS e em cinco CRAS. O perfil das entrevistadas se encontra na tabela abaixo.

Tabela 9 – Perfil das entrevistadas

Código	Cargo	Sexo		Faixa etária			Formação	Tempo de serviço
		M	F	20-30	31-40	> 40		
<b>CC1</b>	Coordenadora Estadual dos CREAS		X		X		Serviço Social	7 anos
<b>C1</b>	Coordenadora do CRAS 1		X		X		Serviço Social	2,5 anos
<b>C2</b>	Coordenadora do CRAS 2		X			X	Psicologia	5 dias
<b>C3</b>	Coordenadora do CRAS 3		X		X		Serviço Social	2 anos
<b>C4</b>	Coordenadora do CRAS 4		X		X		Serviço Social	3 anos
<b>C5</b>	Coordenadora do CRAS 5		X			X	Psicologia	2 anos
<b>TR1</b>	Técnica de Referência Estadual das AEPETI		X	X			Serviço Social	1 ano

Fonte: elaboração própria.

Para compor o perfil profissional, analisamos os seguintes dados: idade, formação acadêmica, gênero e tempo de atuação na profissão. No que diz respeito à idade, temos uma pessoa entre 20 e 30 anos, quatro entre 31 e 40 anos e 2 com mais de quarenta anos.

Quanto ao tempo na função exercida, temos uma entrevistada com menos de 01 ano, sendo que, na data da entrevista possuía 5 dias na função, pois acabara de assumir o cargo de forma interina. Uma pessoa com 1 ano de atuação, 3 entrevistadas com mais de 2 e menos de 3 anos e 2 com mais de três anos de atuação, sendo uma delas com 7.

No que diz respeito ao gênero, a representação feminina foi de 100%, com todas as entrevistadas sendo do gênero feminino. Embora o gênero não seja critério excludente para contratação e atuação nos CRAS e no CREAS, houve a prevalência total de um único gênero.

Por fim, no que diz respeito à formação acadêmica das entrevistadas, 5 delas são formadas em Serviço Social, ao passo que 2 são formadas em Psicologia. A saber, como se trata de um serviço eminentemente ligado à Assistência Social, tais profissões são fortemente buscadas para a ocupação dos cargos.

A seguir, trazemos a análise de todas as entrevistas, sendo subdivididas de acordo com a categoria profissional.

### 5.1 O CREAS e as ações de combate à violação de direitos das crianças

Realizamos esta entrevista com o escopo de analisar como se dá a atuação do CREAS junto às crianças no que tange ao combate da ETI. Conforme o roteiro de entrevista específico da Coordenadora Estadual dos CREAS (CC1) e de suas respostas, alguns pontos se mostraram relevantes: capacitação técnica; funcionamento da política e serviços; vertentes de atuação do CREAS; atuação do CREAS perante as crianças vítimas de ETI e intersetorialidade na prevenção e enfrentamento da ETI.

#### 5.1.1 Capacitação técnica

Ao ser questionada sobre como se dá a capacitação dos funcionários do CREAS no que diz respeito ao enfrentamento à exploração do trabalho infantil, apontou que são realizados cursos específicos promovidos pela própria Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, geralmente contendo 40h (quarenta horas/aula), podendo haver, também, oficinas e reuniões. Citou também que o cotidiano é marcado por discussões acerca da legislação, sempre que há mudança legislativa e frisou a importância de dois instrumentos especiais para o enfrentamento, quais sejam o prontuário do SUAS e o Relatório Mensal de Atendimento (RMA), senão vejamos:

A capacitação é promovida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, através do Capacita SUAS ou pelo setor

específico de gestão do trabalho, coordenado por Anna Paula, aqui na Secretaria. E, aí, os cursos são oferecidos, durante normalmente 40h ou um período de tempo um pouco menor. As oficinas técnicas que a gente realiza quando vai até o território; mas o processo de formação é uma preocupação muito presente no cotidiano de trabalho aqui da Secretaria, porque a gente entende que, a partir do momento que há formação, pra (sic) os profissionais, há essa possibilidade de se discutir novas resoluções/legislações e novos aspectos da política, a gente consegue aprimorar o desenvolvimento do trabalho e, necessariamente, isso vai chegar ao usuário. Então, a formação é uma preocupação e deve ser permanente, perene, e não pontual. [...] Geralmente, a gente tem dois instrumentos que são os principais. Como eu falei: o prontuário SUAS, que é prontuário de atendimento à criança em situação de trabalho infantil, assim como sua família. E esses profissionais que trabalham no CREAS lidam também com o RMA, que é um relatório mensal de atendimento, que é construído para que o próprio profissional analise sua atuação profissional, assim como a gestão possa perceber o desenvolvimento desse trabalho e buscar aprimorar. (CC1)

No Prontuário SUAS, citado pela Coordenadora e trazido nesta Dissertação, o trabalho infantil está definido como uma situação de violação de direitos, posto que viola a Constituição, o ECA e a Convenção sobre os Direitos da Criança, além das já citadas Convenções 138 e 182 da OIT. Podemos observar o exposto no texto do Manual de Instruções para utilização do Prontuário SUAS, senão vejamos:

**TRABALHO INFANTIL:** O trabalho infantil também é considerado uma forma de violência, pois provoca danos físicos e psicológicos nas crianças e adolescentes afetando seu processo de crescimento e desenvolvimento. A legislação brasileira a respeito do trabalho infantil segue os princípios estabelecidos na Constituição de 1988, a Convenção dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU), e as Convenções nos 138 e 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe o trabalho para todas as crianças e adolescentes até os 16 anos, salvo na posição de aprendiz, a partir dos 14 anos, independente de sua condição socioeconômica, pois, além de todos os malefícios sociais, físicos e mentais que o trabalho infantil provoca, as crianças e adolescentes que trabalham não usufruem todos os seus direitos. (BRASIL, 2014, p. 142)

Os atendimentos do CREAS, para finalidade de enfrentamento, levam em consideração, além de outros documentos, a definição contida no citado manual. Ao ser enquadrada como “em situação de trabalho infantil”, a criança e sua família são cadastradas no PETI e, em seguida, como público prioritário, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, podendo estar aptas a receber o benefício do Programa Bolsa Família, desde que atendam a pelo menos 85% da carga horária mensal estipulada pelo programa (BRASIL, 2014, p. 94).

Com isso, vemos que a capacitação dos funcionários do CREAS-PB é realizada através de oficinas, cursos, reuniões e discussões promovidas pela própria SEDH-PB, sendo que o passo inicial do atendimento se dá com a aplicação do Prontuário SUAS, tendo em vista que o CREAS é uma unidade de alta complexidade e que trabalha com o enfrentamento ao trabalho infantil de forma repressiva, uma vez que o trabalho preventivo é realizado pelos CRAS, assunto que foi um pouco mais abordado na segunda categoria de pesquisa.

### 5.1.2 Funcionamento da política e serviços

Após questionarmos sobre o perfil profissional como se dava a capacitação dos funcionários para o enfrentamento ao trabalho infantil, analisamos o que a Coordenadora falou sobre o funcionamento da política pública de assistência, em que ela nos informou que o CREAS funciona mais como um centro combate direto, uma vez que é acionado quando a violação está, de fato, acontecendo. Quem faz o primeiro atendimento é o CRAS, que funciona como atendimento inicial. Constatando que a criança está para sofrer a violação ou que já passou por uma situação de violação e está tendo um acompanhamento. O CRAS, ao verificar que a criança já está em situação de violação de direitos, faz um trabalho contínuo com o CREAS, senão vejamos:

A política de assistência, ela é uma política pública que, a gente sabe perfeitamente, vem instituída a partir da Constituição Federal de 1988. E essa política de assistência funciona através dos níveis de proteção. A proteção social básica, que é expressa através dos CRAS, onde os serviços são oferecidos para a população em situação de vulnerabilidade social, né (sic), e por assim dizer, a porta de entrada da política de assistência. Quando a gente vai especificamente para o segundo nível de proteção, que é a proteção especial, a gente vai ver ela (sic) dividida: a proteção social especial de média complexidade, onde a gente pode identificar os serviços do CREAS, o serviço do Centro POP, Centro Dia, que são serviços específicos voltados para pessoas em situação de violação de direito, como por exemplo o caso da exploração do trabalho infantil; além da alta complexidade, que atende crianças e adolescentes em situação de extrema violação de direito, ou seja, crianças que já estão com os vínculos familiares rompidos comumente, ou extremamente fragilizados e que estão em instituição de acolhimento, é um espaço onde, efetivamente, as crianças vão receber o apoio total e integral do Estado, né (sic)? (CC1)

Em seguida, a coordenadora abordou um pouco sobre o Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que busca apoiar não só as crianças em

situação de exploração de trabalho infantil, mas, também, suas famílias. Isso corrobora com o que já foi exposto acerca do Manual de Instruções para Utilização do Prontuário SUAS. O diálogo da coordenadora ratifica o manual ao citar que as famílias e as crianças em situação de violação são, inclusive, público prioritário no atendimento, senão vejamos:

Mas quando a gente fala especificamente do atendimento ao trabalho infantil, a gente vai perceber que esse atendimento e essa atenção da política de assistência vai passear pelos níveis de proteção dessa política pública. [...] A gente tem alguns serviços que são específicos pra (sic) o acompanhamento de criança e adolescente, como por exemplo o PAEFI, que é o Programa específico voltado para atender tanto a criança e adolescente, mas também a sua família. Esse serviço vai, sem dúvida nenhuma, identificando a situação de trabalho infantil; ele vai, obviamente, fazer todo o acompanhamento, todo o encaminhamento pra (sic) rede socioassistencial. A criança, enquanto vítima do trabalho infantil, ela não vai ficar sem a assistência, chegando especificamente no PAEFI. A partir do momento que chega no (sic) PAEFI, essa criança vai ser encaminhada sobretudo pra (sic) o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que esse é um serviço que atende prioritariamente a esse público, né (sic)? Foi vítima de trabalho infantil ou cumprimento de algum tipo de medida socioeducativa, é público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e, necessariamente, a equipe do PAEFI vai encaminhar diretamente pra (sic) que a criança ou o adolescente seja acompanhado e participe de diversas outras atividades, obviamente no contra turno escolar. Aí, é feito todo um acompanhamento pela assistência social, psicóloga, educadora social e do advogado no sentido de fazer com que essa situação de violação de direitos cesse. (CC1)

O trabalho no PAEFI e no SCFV, segundo a coordenadora, é realizado por equipe multidisciplinar para garantir um melhor atendimento e tentar fazer com que cesse a situação de violação de direito acionando todas as esferas possíveis para tanto. Interessante frisar a necessidade de participação nas atividades dos programas de atendimento, que são realizados em turno oposto ao turno escolar, como forma de tentar garantir o acesso à educação.

### 5.1.3 Vertentes de atuação do CREAS

Prosseguindo com a entrevista, abordamos um pouco como se dá o funcionamento do CREAS, o que ocasionou a formulação da presente categoria de pesquisa. Quando se fala de trabalho infantil, a atuação do CREAS é mais pontual e chega de forma indireta, conforme explica a coordenadora. A maior parte dos atendimentos chegam através de solicitações dos CRAS ou a partir de denúncias realizadas perante o Disque123 sendo

possível, ainda, que o pedido de atendimento para situação de violação de direito com exploração de trabalho infantil seja realizado diretamente pelos familiares, conhecidos ou por qualquer interessado que faça, de maneira espontânea, a solicitação direta ao CREAS. Nas palavras da coordenadora:

Bom, na verdade, as demandas de trabalho infantil vão chegar das mais diversas formas. Por exemplo: através das políticas setoriais. Alguém da unidade de saúde básica da família identificou, no território, que existe uma situação de trabalho infantil, essa situação vai ser encaminhada pra (sic) o CREAS e o CREAS vai acompanhar. O próprio Conselho Tutelar pode acompanhar e, sem dúvida nenhuma, o Disque 123, que é um mecanismo estadual de denúncia. Então, se a gente percebe que tem alguma criança em situação de exploração do trabalho infantil, essa demanda vai ser encaminhada ao Disque 123 e o Disque 123 encaminha a denúncia pra (sic) o serviço do CREAS, que vai fazer todo o acompanhamento. Além da demanda espontânea, se algum parente, alguma pessoa mais próxima dessa criança que tá (sic) em situação de trabalho infantil efetivamente levar essa criança até a unidade do CREAS, ela vai ter um atendimento sem dúvida pela equipe especializada. (CC1)

Podemos perceber, portanto, como a naturalização do trabalho infantil atrapalha substancialmente o seu combate, haja vista que as pessoas próximas à criança não fazem denúncias, quer seja por não entenderem que se trata de um caso de trabalho infantil, quer seja por estarem eles próprio usufruindo de possíveis benefícios gerados pela exploração. Sobre esse histórico no Brasil, que não é algo observado apenas no contexto atual, discutimos por meio do uso de Rizzini e Pilotti (2011) e Priore (2015).

Ainda nas vertentes de atuação, nos foi informado que a função essencial do CREAS é de sanar as violências, ou seja, é um serviço de proteção e de enfrentamento de violações, perpassando a fase de prevenção. Após a denúncia, encaminhamento ou solicitação espontânea é feito o acompanhamento com o objetivo não só de sanar a violação que possa estar ocorrendo, senão vejamos:

Na verdade, o CREAS é um serviço de acompanhamento e de atendimento à vítima. Primeiramente, um serviço de proteção e não mais prevenção, com é o caso do CRAS. O CRAS trabalha no viés da prevenção puramente; já o CREAS vai trabalhar no viés da proteção, porque a violação de direito já aconteceu, então a gente vai acompanhar nesse momento mais crítico, que é o momento da violação de direitos e, obviamente, a partir do momento que a violação cessa, ele é encaminhado de volta pro (sic) CRAS e, aí, o CRAS vai dar continuidade ao acompanhamento dessa criança ou adolescente em situação de trabalho infantil. [...]Na verdade, não é possível definir um tempo especificamente, dizer “não, eles vão ficar 1 mês, 2 meses, 3 meses”. Eles vão ficar de acordo com a necessidade do acompanhamento. Imagine que, por um

acaso, a gente faz o acompanhamento de uma criança em situação de trabalho infantil e de que, nesse momento do acompanhamento, a gente percebe que existem outras violações de direitos, tanto em relação àquela criança como também em relação à família. Então, é feito um acompanhamento e isso não tem um período determinado. Por exemplo, um dos instrumentos essenciais para o acompanhamento dessa criança é o prontuário SUAS e a gente tem a liberdade de preenche-lo em até 06 meses. Então, a gente tem, efetivamente, um processo de trabalho, de acompanhamento, pra (sic) que a violação desse direito cesse. (CC1)

O acompanhamento, como exposto, não tem um prazo fixo, podendo ser pontual ou contínuo, permanecendo por quanto tempo seja necessário para tentar fazer com que cesse a violação do direito. Concluímos que a atuação do CREAS é fundamental quando da identificação de casos de ETI, porque tem foco no combate e fim da situação de violação de direitos. No entanto, não deve se dar de forma isolada, mas sim articulada a outros órgãos, inclusive preventivos.

#### 5.1.4 Atuação do CREAS perante as crianças vítimas de ETI

Continuando o diálogo, notamos que a coordenadora nos explicou um pouco sobre como se dá a atuação do CREAS perante as crianças identificadas como vítimas de ETI. Ao ser perguntada sobre a relação entre direitos humanos, trabalho infantil e a atuação do CREAS, nos trouxe os seguintes dizeres:

Bom, esse tópico é realmente contraditório, porque direitos humanos não têm nada a ver com trabalho infantil. Direitos humanos significa resguardar os direitos de forma integral como tá (sic) previsto inclusive no Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando a gente vai falar de trabalho infantil, a gente já fala da negação dos direitos humanos dessa criança. Então, necessariamente, a gente vai perceber que, a medida em que a criança está em situação de trabalho infantil, há negligência por parte da família, da sociedade e do Estado, sobretudo de essa criança se desenvolver plenamente, conforme está previsto no Estatuto inclusive. (CC1)

Notamos que a resposta da coordenadora leva em consideração o trabalho infantil e os direitos humanos como sendo conceitos opostos, uma vez que a exploração do trabalho infantil é considerada diretamente como violação de direitos humanos, ao passo que os direitos humanos em si são o rol de prerrogativas que devem ser garantidas a todos, em especial às crianças e adolescentes em virtude de serem sujeitos em peculiar situação de desenvolvimento. Ela deixa transparecer que se há exploração do trabalho infantil é

porque os direitos humanos das crianças não estão sendo respeitados; ao contrário, estão sendo violados.

Importante perceber a conexão que foi feita entre direitos humanos e ECA (BRASIL, 1990), uma vez que o rol de direitos e garantias contemplados neste Estatuto tem justamente a função de buscar efetivos os direitos humanos, aos quais toda pessoa humana faz jus, e em especial fornecer oportunidades e facilidades para as crianças e adolescentes se desenvolverem de forma saudável. Senão vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

A coordenadora continua explicando como se dá esse trabalho informativo para as crianças, mas separa os direitos humanos do foco dado ao trabalho infantil, embora nos parece algo profundamente interligado.

Na verdade, a gente não trabalha especificamente o tópico de direitos humanos e trabalho infantil. A gente geralmente leva a temática de trabalho infantil. Inclusive, tem um projeto interventivo que foi desenvolvido pela coordenação do CREAS e principalmente pela coordenação do AEPETI para trabalhar com esse tema nas escolas. Então, anualmente a gente mobiliza as unidades de CREAS, para que eles possam desenvolver ações de enfrentamento ao trabalho infantil. Essa é uma realidade na Paraíba inteira. Então, a gente vai trabalhar na perspectiva nas escolas, no SCFV, até nas unidades básicas de saúde da família, em todos os espaços possíveis pra (sic) que a gente perceba que o trabalho infantil não é algo natural; é uma coisa que, sem dúvida, mina as bases do desenvolvimento da criança. (CC1)

O discurso da coordenadora nos faz perceber que, por se tratar de um órgão que trabalha com violações de direito de forma geral, o foco específico do CREAS não é a relação “direitos humanos X trabalho infantil”, mas frisa que tais tópicos são discutidos e levados como temas de debate nas escolas, acontecendo, inclusive, trabalho conjunto com o AEPETI para realizar, anualmente, oficinas e ações de enfrentamento ao trabalho infantil.

Já que a atuação do CREAS se dá frente a casos de violação de direitos, os direitos humanos precisam sim ser discutidos detalhadamente e de forma completa, em vários âmbitos, inclusive em relação à ETI. Quando da ocorrência de casos específicos de ETI,

esse tema precisa ser exaustivamente disseminado entre as crianças vítimas e sua própria família, para que isso não torne a acontecer.

#### 5.1.5 Intersetorialidade na prevenção e enfrentamento

Por fim, encerrando o diálogo com a Coordenadora Estadual, conversamos um pouco sobre a intersetorialidade, posto que foi citado em outros momentos que há um trabalho conjunto feito com equipe multidisciplinar e com apoio e participação de diversos órgãos ou programas. Ela nos trouxe as seguintes contribuições:

Na verdade, a intersetorialidade é uma estratégia fundamental pra (sic) desenvolvimento do trabalho. Sabendo da incompletude institucional, por exemplo de uma unidade como o CREAS, a gente percebe que para o desenvolvimento de um trabalho consistente é preciso recorrer á política de saúde, á educação que é, sem dúvida nenhuma, um espaço privilegiado para identificar. As políticas públicas de cultura, esporte e lazer, emprego e renda para os pais e responsáveis. Então, não há possibilidade de desenvolver um processo de trabalho sem que a intersetorialidade aconteça: ela é absolutamente importante, assim como a interdisciplinaridade que funciona no espaço do CREAS. A gente tem uma equipe multidisciplinar, que vai desenvolver um trabalho justamente na direção de fortalecer essa criança, para sair da situação de trabalho infantil, assim como sua família. [...] Na verdade, o trabalho em rede é fundamental e vai depender do território onde houve a violação de direitos, por exemplo no município de João Pessoa. [...] A crianças normalmente permanecem no território e, obviamente, o serviço de referência é o CRAS. Lá, é onde continua sendo feito o acompanhamento dessa criança a partir do momento em que cessou a violação de direitos. É só o fortalecimento do vínculo familiar mesmo e comunitário. Então, é o CRAS quem é responsável por esse processo de trabalho. (CC1)

Observamos que, a partir do diálogo sobre a intersetorialidade, seria inviável a realização, planejamento e execução de políticas públicas e ações de enfrentamento ao trabalho infantil sem a intersetorialidade. É necessário o acompanhamento de diversos profissionais de várias áreas para que as violações de direito sejam combatidas de todas as formas, buscando uma execução de política que seja mais que um paliativo, e sim um verdadeiro tratamento para fazer cessar a violação. Quanto ao trabalho intersetorial, há ação conjunta entre os CRAS, CREAS, PAEFI, PAIF, SCFV que possuem ações específicas que trabalham em sinergia para enfrentar situações de violação de direito na modalidade de exploração do trabalho infantil.

O CREAS, por sua vez, foca no combate direto, posto que é acionado para trabalhar, geralmente em conjunto com os CRAS, com suas atividades sendo mais incisivas. Isso se dá em conformidade com o que explanamos sobre a Política Nacional de Assistência Social, de sorte que não podemos falar em trabalho isolado de nenhum desses órgãos, uma vez que todos contribuem para o enfrentamento efetivo da ETI.

## 5.2 Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

A seguir, discutimos o que foi extraído do diálogo com a técnica de referência das AEPETI. Durante o tratamento, extraímos 5 categorias, quais sejam: capacitação técnica; Funcionamento das AEPETI; Crianças em situação de ETI e seu contexto nas AEPETI; Atuação na prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil; Intersetorialidade na prevenção e enfrentamento.

### 5.2.1 Capacitação técnica

Sobre a capacitação dos funcionários que trabalham nas Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), a Técnica de Referência Estadual ressaltou que o estado da Paraíba promove capacitação e diversas cidades, inclusive tendo ela própria viajado a alguns municípios para participar desses momentos, inclusive na véspera de nossa entrevista.

Então, a capacitação desses profissionais/essas equipes se dá através de oficinas que o estado promove; o estado enquanto órgão gestor, enquanto órgão que monitora, que assessora, oferece bastante capacitação no seu território. Um exemplo: ano passado (2017), estivemos em Monteiro e Queimadas; ontem (18/06/2018), estivemos em Várzea e também no território da Capital, por assim dizer. Nosso trabalho, de fato, é atuar na formação, no monitoramento e no assessoramento: o que esses profissionais precisarem para exercer o trabalho das AEPETI. (TR1)

O diálogo apresentado pela Técnica corrobora com o que foi dito pela coordenadora dos CREAS, uma vez que a capacitação se dá através da promoção de oficinas e cursos pelo próprio Estado, nos informando, também, que parte de sua função é o monitoramento e assessoramento dos profissionais para garantir uma melhor execução das ações que são planejadas.

Isso nos faz concluir que a atuação da Técnica junto à SEDH é vital para o bom funcionamento das ações das AEPETI e do CREAS de forma articulada e isso só tem a contribuir para melhorar o enfrentamento à ETI. Essa articulação contribui para que a prevenção e o combate efetivo da ETI caminhem lado a lado, literalmente.

### 5.2.2 Funcionamento das AEPETI

Por se tratar de uma técnica que trabalha especificamente com as ações estratégicas do PETI, o diálogo nos levou a debater um pouco sobre como se dá o funcionamento dessas ações. Nos foram repassados os seguintes dizeres:

Então, as AEPETI são as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Atualmente, funcionam como programa de gestão, ou seja: os técnicos que trabalham, a equipe técnica, geralmente, aqui no município de João Pessoa nós temos uma equipe de coordenador e técnicos responsáveis com variadas formações previstas no SUAS. É, essa equipe funciona no sentido de encaminhar os adolescentes aos serviços do CRAS, ao CREAS e registro no CadÚnico, pra (sic) que eles possam, é, ser inseridos nos serviços socioassistenciais. Atualmente, é dessa forma. Porém, é, passou a ser assim a partir do reordenamento em 2013. Antes era o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que os meninos iam fazer cursos. Nesse curso, recebiam uma quantia em dinheiro e, aí, depois de um determinado tempo, com esse formato, houve esse reordenamento. Atualmente, na Paraíba são 18 municípios contemplados com recurso do Governo Federal, através do cofinanciamento para execução dessas ações. (TR1)

Com base no diálogo da técnica, vimos a necessidade da equipe multidisciplinar para lidar com as situações de exploração do trabalho infantil, vez que, de acordo com a técnica, há o encaminhamento para o registro no CadÚnico já durante o atendimento conjunto do CREAS/CRAS para garantir a participação em programas sociais do governo. Nos informou que antes de 2013 haviam basicamente ações voltadas para a execução de cursos para as crianças em situação de exploração, buscando ocupar seu tempo com outras atividades, o que mudou com um reordenamento das políticas, cujo foco agora não é apenas na criança, mas na família.

A difusão dos serviços desenvolvidos através da execução das AEPETI se dá, inicialmente com oficinas nas escolas, buscando não só a orientação, mas a sensibilização dos presentes, trabalhando, nesse momento de forma preventiva. Vejamos os dizeres da técnica:

Então, as equipes, principalmente a equipe aqui de João Pessoa, realiza, é, oficinas nas escolas, abordagem social e busca ativa nas feiras livres em mercados públicos e através, de fato, da sensibilização, porque a questão do trabalho infantil é muito cultural. Infelizmente, há muitas pessoas que ainda acham que é normal e têm aquela velha máxima que é melhor do que tá (sic) roubando; mas a criança não só tem essas duas opções. Ou seja, o trabalho das AEPETI funciona em 05 eixos, que é (sic): informação e mobilização; monitoramento e mais 03 eixos que contemplam e, aí, as crianças participam de forma que elas sempre perguntam, sempre estão atentas, é, a essa questão pra (sic) que elas não possam trabalhar. (TR1)

Ainda no diálogo sobre o funcionamento das AEPETI, nos falou um pouco dos eixos de atuação, citando que são 05 (cinco) eixos e dando ênfase à informação/mobilização e o monitoramento, cujo objetivo é conscientizar as crianças da situação de exploração de trabalho infantil como sendo uma violação, algo errado, tentando deixa-las “atentas” para eventuais violações.

Nos foi informando, também, como se dá o funcionamento do fluxo de atendimento, que pode ser de forma espontânea ou através de mecanismos específicos, senão vejamos:

[...] O mecanismo de denúncia a nível Brasil/nível nacional é o disque 100, que é o disque de todo tipo de violação de direito e aqui no nível do estado da Paraíba nós temos o serviço pioneiro que é o Disque 123º, que recebe todo tipo de denúncia de violação de direito e faz o devido fluxo de encaminhamento. É, e como as crianças tomam conhecimento? Através, de fato, da informação, dos profissionais, que os profissionais vão atrás e faz (sic) todo esse trabalho de busca de fato. (TR1)

Os mecanismos de denúncia são, basicamente, o Disque 100 e o Disque 123, sendo o primeiro a nível nacional e o segundo um trabalho estadual realizado pelo Governo da Paraíba. A partir das denúncias realizadas, há a mobilização para execução das ações estratégicas de forma a combater as situações de exploração através da visita in loco e apontamento da equipe responsável pelo caso.

Concluimos que é fundamental que esses casos sejam denunciados e que as AEPETI atuem em parceria com os ramais de denúncia para evitar que deixe de haver o correto encaminhamento dos casos. Uma das maiores dificuldades do enfrentamento à ETI é justamente a subnotificação de casos.

### 5.2.3 Crianças em situação de ETI e seu contexto nas AEPETI

Esta categoria diz respeito ao comportamento dos sujeitos presentes no atendimento das AEPETI, em especial as crianças, em que questionamos como se dá o funcionamento e o repasse dessas informações às crianças. A resposta foi a seguinte:

Então, atua no viés, basicamente em todos os vieses que você citou: na prevenção através da sensibilização, da informação, do combate ao trabalho infantil e no tratamento posterior, inserindo essas crianças e famílias nos serviços socioassistenciais, trabalhando com elas a nível de CRAS, de CREAS, pra (sic) que elas não possam se sentir fragilizadas, por assim dizer, pra (sic) que os vínculos sejam fortalecidos. (TR1)

Como se observa, nos foi informado o fluxograma de execução das AEPETI, que buscam a prevenção, sensibilização, informação e combate ao trabalho infantil através da cessação da situação de violação com o consequente cadastramento em programas do governo. Quanto à conscientização das crianças como sujeitos, a técnica nos informou o seguinte: “[...] A gente sempre coloca quando vai falar. Coloca que a criança, de acordo com o ECA que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, tem direito à vida, direito à saúde, direito a brincar, direito a estudar, mas não direito a tá (sic) trabalhando. TR1”.

Faz-se necessária essa conscientização das crianças como sujeitos de direito, através das ações intersetoriais promovidas pelas AEPETI, para que elas entendam desde cedo que são merecedoras de todas as prerrogativas pertinentes ao ser humano com prioridade constitucional de acordo com a proteção integral do art. 226 da CF (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, retomemos Faleiros (2011) para concluirmos que o peso da exploração do trabalho infantil na história brasileira até hoje nos é nefasto. Ao crioulinho, ao moleque, à criança pobre, em suma, ao *menor*<sup>6</sup>, não resta senão vender muito cedo sua força de trabalho, não resta senão uma “infância-curta”, pois histórica, ideológica e economicamente está destinado, através do trabalho precoce e desqualificado, à reprodução da situação de exclusão vivida pelos pobres no Brasil desde a Colônia. É por isso que atividades de conscientização das crianças, adolescentes e familiares se mostra não apenas importante, mas vital.

---

<sup>6</sup> Mantivemos a terminologia empregada por Faleiros, mas reconhecemos a importância de nos referirmos apenas a crianças e adolescentes, já que o Código de Menores não está mais em vigor no Brasil e, com o advento da CF (Brasil, 1988) e do ECA (Brasil, 1990) se mostra inapropriado empregar o termo menor ou a variação “de menor”.

#### 5.2.4 Atuação na prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil

A quarta categoria diz respeito à atuação na prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil. Para nossa entrevistada, a situação de exploração faz com que se concretize um modo de vida com completa ausência dos direitos humanos da criança:

Então, as crianças que estão sendo exploradas em relação ao trabalho infantil têm os seus direitos totalmente violados, direitos humanos da infância violados, ou seja, elas não têm acesso àquilo, sua dignidade está sendo cortada, é, não estão tendo acesso à vivência da infância em sua plenitude, entre aspas, por assim dizer. Eu entendo dessa forma: que as crianças que estão sendo exploradas, elas têm seus direitos humanos, digo, não existem para elas. (TR1)

No mais, as ações estratégicas de prevenção são executadas de forma a trabalhar com a prevenção e o combate às situações de violação, com a prevenção se realizando através de oficinas realizadas em escolas, bem como eventos sociais e círculos de debates com profissionais de várias áreas. Além disso, as famílias que estão cadastradas no SCFV possuem contato direto com o pessoal das AEPETI posto que, como dito anteriormente, a função da técnica e dos funcionários engloba o monitoramento de execução das ações, inclusive com o acompanhamento juntamente com o CREAS e os CRAS.

#### 5.2.5 Intersetorialidade na prevenção e enfrentamento

Por fim, a última categoria da entrevista nos levou a uma categoria que foi universal para todas as entrevistas, a intersetorialidade. Isso demonstra que tanto o CREAS, como as AEPETI, como os CRAS reconhecem que suas ações, políticas e serviços só funcionam em sua potencialidade quando realizadas em conjunto, corroborando com a Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) Ao ser solicitada para comentar sobre a matéria, a entrevistada nos trouxe os seguintes comentários:

Então, a equipe das AEPETI, através dos seus mecanismos, é, elas buscam as crianças que estão inseridas no trabalho infantil e acionam os outros serviços: Conselho Tutelar, órgãos do sistema de justiça, é, mecanismos da assistência social, o CRAS, o CREAS, para que juntos eles possam, enquanto rede, estar juntos pra (sic) proteção integral dessas crianças e adolescentes. (TR1)

O diálogo nos levou a comentários que corroboram o que foi dito pela coordenadora estadual dos CREAS, posto que a técnica também frisou a importância da intersetorialidade para o atendimento das crianças em situação de exploração do trabalho infantil. Para tanto, citou a necessidade de trabalho conjunto da justiça, das ferramentas de assistência social que englobam o CRAS e o CREAS e todos os programas advindos desses órgãos, como o PAEFI, PAIF, SCFV.

### 5.3 Atuação dos CRAS municipais na prevenção da ETI

O presente tópico apresenta nossa última categoria profissional entrevistada, quais sejam as Coordenadoras Municipais dos CRAS. Foram criadas 5 categorias através das entrevistas realizadas, quais sejam: Perfil das coordenadoras dos CRAS e capacitação de funcionários; Funcionamento do SCFV; Sujeitos e seu contexto; Atuação na prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil e Intersetorialidade na prevenção e enfrentamento.

A seguir fazemos uma análise dos dados categorizados trazendo os comentários mais pertinentes das entrevistadas.

#### 5.3.1 Categoria nº 1: Perfil das coordenadoras dos CRAS e capacitação dos técnicos

As coordenadoras entrevistadas totalizam cinco mulheres, todas acima de 30 (trinta) anos de idade, com duas delas tendo mais de 40 (quarenta) anos. Três são formadas em Serviço Social e duas em Psicologia. Com exceção de uma delas, que estava na função apenas há cinco dias (na data da entrevista), as demais possuem mais de 02 (dois) anos no cargo.

Após o levantamento dos perfis, seguimos para a análise do diálogo no que diz respeito à capacitação dos funcionários que trabalham nos CRAS e tivemos comentários e opiniões distintas, alguns corroborando com o que já havia sido dito pela coordenadora dos CREAS e técnica estadual das AEPETI.

Corroborando com o que foi dito anteriormente, temos os seguintes comentários:

A própria Secretaria tem um plano de formação para os funcionários, que, aí, trabalha em conjunto com os Programas, com o PETI. A Diretoria (DAS) que articula essas formações, oficinas divididas em eixos temáticos. A gente já fez algumas e agora também, nesse ano, vai começar sexta-feira que vem, é uma

parceria com a UFPB. A Universidade, com seu Núcleo de Educação, vai capacitar os profissionais do Serviço de Convivência: oficinairos, orientadores, técnicos de referência. (C1)

Observa-se que o diálogo ratifica o que foi dito pela coordenadora estadual dos CREAS e da técnica estadual das AEPETI, havendo a capacitação pelo Estado e pelo Município através da Secretaria de Desenvolvimento Social, com a elaboração de capacitações focadas em eixos temáticos, conforme modelo do Prontuário SUAS (BRASIL, 2014), que sinaliza a exploração do trabalho infantil como um dos pontos de violação de direitos.

Sobre a execução das capacitações, uma das coordenadoras não concorda muito com a maneira como são realizadas, senão vejamos:

É, essa capacitação nem sempre é como deveria ser, né (sic)? Ela acontece sim, mas assim, poucas vezes. No momento, eu acredito que nesse ano a gente tenha tido uma capacitação, né (sic)? Inclusive, tá (sic) até pra (sic) acontecer, voltada justamente, voltada não, não esse, vamos dizer assim, vínculo com a Universidade Federal da Paraíba. (C2)

Para a coordenadora C2, há a necessidade de restabelecer vínculos com a Universidade Federal da Paraíba no sentido de realizar capacitações e oficinas que auxiliem na capacitação dos funcionários que estão sob sua coordenação.

As demais coordenadoras deram apontamentos mais precisos acerca das capacitações, especificando datas e profissionais cujo foco é a capacitação dos demais e execução de suas atribuições. Sobre a frequência das capacitações temos:

Existem capacitações que são trimestrais. Existem capacitações semestrais e tem as capacitações que são mensais, que é toda segunda quinta-feira do mês. São realizadas oficinas com os orientadores sociais, aonde (sic) é passado o eixo a ser trabalhado com aquele grupo de crianças e adolescentes naquele determinado mês, bem como são propostas atividades que eles vão desenvolver. Então, esse processo de capacitação ele é contínuo: mensal, trimestral ou semestral. (C3)

Vemos que há um empenho no sentido de manter os funcionários sempre atualizados para facilitar o trabalho no momento de lidar com situações de violações de direitos humanos, em especial na exploração do trabalho infantil. Para tanto, realizam reuniões mensais na segunda quinta-feira de cada mês, bem como tem capacitações trimestrais e semestrais, o que garante pelo menos 8 (oito) capacitações mais complexas sendo duas semestrais e quatro trimestrais, além de 12 (doze) capacitações cujo intervalo

de tempo é menor, permitindo a manutenção da familiarização dos funcionários com os eixos temáticos.

Em um dos CRAS, a coordenação apontou funcionários específicos para participação das capacitações e que funcionam como agentes multiplicadores uma vez que retornam dos cursos. Trouxe os seguintes apontamentos:

O CRAS possui, hoje, 02 orientadores sociais, 02 facilitadores esportivos e uma técnica de referência. Todos participam de reuniões semanais no CRAS junto comigo, que sou a coordenadora, bem como a equipe PAIF, para planejarmos e avaliarmos o SCFV, Mensalmente, a Diretoria da Assistência Social, junto com a proteção social básica, monitora e os capacita através de palestras e oficinas. (C5)

Podemos observar no diálogo da coordenadora que há um engajamento organizado dos funcionários, bem como um trabalho intersetorial feito com os serviços do PAIF e SCFV, que é ponto da última categoria a ser abordada.

Por fim, no que diz respeito às capacitações dos funcionários, temos a coordenadora C4 trazendo comentários acerca da reformulação dos cursos oferecidos uma vez que o PETI foi reordenado sob a forma de ações estratégicas que, atualmente, se traduzem como as AEPETI, o que se coaduna com o SCFV. Nos dizeres da entrevistada:

As capacitações, inicialmente, com o novo formato e a nova implantação do Serviço de Convivência elas eram mais constantes, né (sic)? Houve toda uma reformulação, todo um entendimento do que é PETI e o que agora é o Serviço de Convivência. Vamos dizer que elas eram mais constantes. Agora, a gente tá (sic) tendo outros tipos de capacitação, que é a capacitação de renovação do que a gente já aprendeu. Então, constantemente a Prefeitura, em parceria com outros órgãos, sempre promove essas capacitações, vamos dizer assim, de reavaliar, e sempre tentar voltar o foco do Serviço de Convivência, que, às vezes, foge muito. O antigo PETI e o profissionais que foram aproveitados do antigo PETI tinham um formato diferenciado; além da questão de o trabalho ser muito focado na questão do trabalho infantil, tinha muito a questão do complemento de escola, com reforço escolar. Então, eram situações que a gente vivenciou antes e que, hoje, a gente trabalha completamente diferente. Então, no início, foram bem mais incisivas, vamos dizer assim, essas capacitações. Agora é mais realmente de manter, mas sempre nós temos. (C4)

Observamos nesse diálogo já uma menção acerca da intersetorialidade, ainda que de maneira breve, uma vez que fala sobre a parceria da Prefeitura com outros órgãos para realização de capacitações com o intuito de preparar os funcionários para lidarem de maneira cada vez mais eficiente com situações de violação de direito.

### 5.3.2 Categoria nº 2: Funcionamento do SCFV

Prosseguindo o diálogo, focamos um pouco no que seria o SCFV e como se deu a implantação desse serviço nos CRAS municipais. Durante a conversa, a coordenadora C4, mais uma vez, falou sobre a reformulação do PETI pelo Ministério do Desenvolvimento Social, trazendo os seguintes dizeres sobre o funcionamento do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos:

Bem, há uns 4 anos atrás, houve uma reformulação via MDS, né (sic), Ministério do Desenvolvimento Social, em relação ao funcionamento do Serviço. Antigamente, a gente chamava de PETI, de ProJovem e também a gente já tinha o grupo de idosos, mas não nesse formato que funciona hoje. Então, o Serviço de Convivência veio basicamente pra (sic) dividir entre os ciclos de vida, há a questão também do planejamento, da forma de trabalhar, da questão do protagonismo. Então, veio também junto com essas orientações, vamos dizer assim, mais direcionadas pra (sic) cada tipo de público que a gente vai trabalhar. Então, basicamente, a implantação se deu passando do antigo PETI e ProJovem para o Serviço de Convivência a partir desse novo formato, há uns 4 anos atrás. (C4)

Notamos que a execução do SCFV leva em consideração a relação dos ciclos de vida e violação de direitos, sendo divididos em criança, adolescentes e idosos, buscando ações de prevenção de violação de direitos nesses grupos. Os comentários realizados pela coordenadora C4 foram corroborados pela coordenadora C5, inclusive a questão da reformulação do PETI:

Após o reordenamento, que se deu em 2013. No ano seguinte, o CRAS passou a ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo como caráter ter um serviço protetivo, proativo, cujo objetivo é fornecer alternativas de enfrentamento às vulnerabilidades sociais pelas quais os mesmos usuários do SCFV estão passando. (C5)

Podemos observar que a reformulação do PETI teve como consequência a implantação do SCFV que veio servindo como um serviço de proteção e prevenção a situações de violação de direito com exploração do trabalho infantil. Assim, temos parte da execução das AEPETI através do SCFV, que separa os sujeitos por ciclo para lidar com cada situação de maneira específica com técnicos capacitados para tanto. Concluímos que isso é crucial porque ambos os serviços precisam se dar em conjunto para que seja garantida a prevenção à ETI na prática.

Ainda sobre o reordenamento do PETI, a coordenadora C3 apontou que tal reordenamento teve como consequência, justamente, a criação do SCFV. Informou que antes do SCFV tinha-se o PETI para crianças, o Pró-Jovem para adolescentes, o que foi unificado na modalidade SCFV com a adição do grupo idosos (faixa etária superior a 60 anos). Observemos a seguir:

O serviço de implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ele se iniciou em 2015. Antes de 2015, ele era da nomenclatura PETI pra 06 até 08 anos e da nomenclatura Pró-Jovem Adolescente para o que era de 13 a 17 anos. Aí, a partir desse reordenamento, ele se transformou no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e ficou abrangendo faixa etárias de 0 a 6 anos, de 06 a 14 e de 15 a 17. Entrou também a nova faixa de 18 a 59. Porém, na atualidade, o CRAS de B3 e os outros daqui de João Pessoa ainda não têm o cofinanciamento pra (sic) essa faixa etária de 18 a 59; por esse motivo, não começou a desenvolver os grupos ainda. (C3)

Segundo a coordenadora, não há, ainda, execução do SCFV para pessoas entre 18 e 59, sendo os ciclos etários trabalhados apenas as crianças, adolescentes e idosos. O entendimento acerca das faixas etárias trabalhadas é corroborado pela coordenadora C2, que traz os seguintes dizeres:

Primeiro, é, essa questão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos surgiu a partir do PETI, né (sic), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, visando justamente o que? Uma (sic) engajamento, uma maior agregação, né (sic), das faixas etárias as quais a gente atende no serviço, que são: criança, adolescente e idoso. (C2)

A coordenadora C1, por sua vez, frisou a importância de citar que o reordenamento do PETI se deu porque, como programa, seria algo finito, ao passo que o serviço é algo que se desenvolve de forma contínua. Vejamos:

Não é que tenha sido uma implantação. Foi um reordenamento do serviço, porque antes eram Programas: era PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), era o ProJovem Adolescente e o Programa do Idoso. Então, com esse reordenamento em 2011, passou a ser Serviço, porque é contínuo, e Programa não. Programa tinha o entendimento que teria fim, né (sic), ele tinha recesso no final do ano e no meio do ano e o SCFV não: ele é contínuo. E hoje, no município, a gente trabalha com os 3 ciclos, né (sic), nesse SCFV: que é idoso, criança e adolescente, né (sic). Criança de 06 a 15 anos, adolescente de 15 a 17 e idoso a partir de 60 anos, né (sic). Aí, no caso, não foi implantação, foi um reordenamento que aconteceu e foi feito pelo MDS na época, em 2011. (C1)

Notamos que uma diferença no reordenamento foi a questão do recesso de final e meio do ano, algo que ocorria no PETI mas que não ocorre no SCFV justamente devido à continuidade do serviço, além de subdividir o trabalho nas faixas etárias de criança, adolescente e idoso. Isso faz com que os serviços possam ser pensados de forma direcionada e completa para cada ciclo etária, atendendo a suas peculiaridades.

Entendemos, com isso, que o SCFV diz respeito a um serviço contínuo cujo intuito é o trabalho não só com a criança, mas com seus familiares, conforme definição trazida pelo Manual de Instruções para Utilização do Prontuário SUAS:

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO:** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos de modo a garantir aquisições progressivas a seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelece que os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinam-se aos seguintes públicos, conforme a faixa etária: crianças até seis anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes de 15 a 17 anos e pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos. O SCFV parte da concepção de que os ciclos de vida familiar têm estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento das pessoas que as compõem. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social. (BRASIL, 2014, p. 136).

O próprio Manual fala sobre os ciclos etários de trabalho que foram citados pelas coordenadoras, envolvendo crianças, adolescentes e idosos, mas os aponta como ciclos preferenciais de atendimento, conforme Resolução CIT n° 01/2013, que a Comissão Inter gestora Tripartite, que traz em seu art. 3° as crianças em situação de trabalho infantil como tendo violados os seus direitos:

Art. 3° Considera-se em situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes e pessoas idosas:  
II - trabalho infantil; (BRASIL, 2013)

A citada resolução, não só traz as crianças como público prioritário como traz, também, a definição de SCFV, senão vejamos:

Art. 2º O SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. (BRASIL, 2013)

A definição trazida pela resolução corrobora com o que foi dito pelas coordenadoras, com o SCFV buscando trabalhar de maneira preventiva e proativa através de foco em ciclos de vida específico de forma a evitar que possíveis violações de direito surjam. Todavia, na prática, como observado no diálogo com a coordenadora estadual dos CREAS, técnica estadual das AEPETI e das próprias coordenadoras, nem sempre isso acontece, sendo comum o trabalho intersetorial e multidisciplinar para acabar com as situações de violação de direito.

Gostaríamos de comentar um pouco sobre diálogos que não foram escolhidos como categoria, devido a não se fazerem presentes em muitos discursos, mas que se mostram interessantes destacar: a questão da estrutura física dos CRAS e o quadro de técnicos, segundo duas coordenadoras de CRAS, não se faz suficiente para garantir um bom atendimento. A estrutura física se mostra um obstáculo, pois dificulta a concretização de algumas demandas, como falta de espaço para realização de atividades físicas ou de outra natureza. Já o quadro técnico diz respeito à falta de profissionais específicos, que se mostram escassos em alguns CRAS, como determinadas modalidades de oficinairos.

Tais dificuldades não impossibilitam o combate à exploração do trabalho infantil nos CRAS, mas certamente dificultam a execução das políticas públicas, seja pelo excesso de demanda e sujeitos, que pode se tornar alto demais para determinado espaço físico, seja pela falta de orçamento para compra, construção ou aluguel de estrutura física e contratação de pessoas.

### 5.3.3 Categoria nº 3: Crianças atendidas e seu contexto de ETI

A terceira categoria frisou a situação e o contexto dos sujeitos de direito atendidos pelo SCFV, em especial as crianças, foco do presente trabalho. Além disso, elemento comum nessa categoria foram as atividades desenvolvidas pelo SCFV para fortalecer os vínculos familiares e prevenir as situações de violações com a exploração do trabalho infantil.

Percebemos a importância de atividades que deem visibilidade e protagonismo para as crianças, se contrapondo ao processo de ocultação das crianças que ainda é tão enraizado no imaginário nacional, conforme discutimos em Sarmiento (2007), entendendo que tendp à frente apenas uma perspectiva adultocentrada, ocorre que as vivências, culturas e representações das crianças escapam-se ao conhecimento que possuímos sobre elas.

No que diz respeito às atividades, a coordenadora C1 informou que as mesmas são realizadas de segunda a quinta-feira durante a manhã e tarde, com as crianças se engajando em atividades apenas no horário que seja oposto ao de sua escola. Informa que as atividades são variadas, envolvendo entre outras, esportes, roda de diálogos sobre seus direitos e o que está acontecendo com elas, havendo tanto engajamento das famílias como do próprio CRAS na busca de interessados, conforme se observa:

O SCFV funciona de segunda a quinta-feira, nos dois turnos. Quando a criança tá (sic) em um horário, no horário oposto ela tá (sic) no SCFV. Diariamente, as orientadoras sociais realizam atividades socioeducativas e essas atividades são variadas. Pode ser roda de diálogo, pode ser apresentação de um filme com a discussão sobre aquela temática, atividade artística, passeio, atividade esportiva, são “ene” atividades. Como se dá a participação e o engajamento delas? É, tanto a gente faz busca ativa como as famílias vêm ao CRAS também procurando o Serviço para fazer a inserção das crianças e, aí, elas começam a participar das atividades e, aí, o fortalecimento do vínculo acontece. (C1)

A coordenadora C2 ratifica a diversidade de atividades, dando ênfase em atividades físicas e artísticas para serem realizadas com as crianças, envolvendo pintura, música, artes em geral e esportes:

As atividades são diversas, né (sic)? Existindo um maior número de atividades voltadas mais para a questão de atividades físicas. De pinturas, de datas festivas, comemorativas, com eles engajados nessa parte e fazendo esse tipo de trabalho. Também temos música e rodas de conversa voltadas para os temas que são trabalhados no serviço. (C2)

De forma mais específica, a coordenadora C3 versou sobre as atividades realizadas informando que cada mês existe uma roda de diálogo com tema de debate específico, havendo a capacitação não só dos funcionários, mas dos próprios sujeitos de direito, frisando a proatividade e o protagonismo como fortalecimento dos vínculos e empoderamento:

As atividades realizadas com as crianças são rodas de diálogo, oficinas de esporte, lazer e cultura. A gente tem, lá no território, 03 orientadores sociais, sendo 02 que são responsáveis pela faixa etária de 06 a 15 e uma que é responsável pela faixa etária de 15 a 17. Todo mês, eles têm uma determinada temática pra (sic) ser trabalhada com as crianças e os adolescentes; aí, é, eles recebem uma capacitação, que é mensal, e dentro dessa capacitação eles têm os eixos de trabalho e, aí, esses eixos de trabalho vão propor o que é que eles vão desenvolver de atividade com os meninos durante a semana. Eles vão desenvolvendo oficinas, rodas de diálogo, é, fazem passeios relacionados àquela determinada temática. (C3)

A coordenadora C4, por sua vez, informa que realiza com as crianças atividades com equipe multidisciplinar composta de assistente social, psicólogo e pedagogo. Há, também, rodas mensais de diálogo com os temas de debate girando em torno das situações de violação de direitos, inclusive a exploração do trabalho infantil:

Certo, especificamente o Serviço de Convivência de 7 a 14 anos, que é o ciclo de vida que a gente trabalha com essas crianças, as atividades são planejadas mensalmente com a equipe PAIF, que são: a assistente social e o psicólogo do CRAS, junto com o pedagogo do Serviço de Convivência e junto com os orientadores e facilitadores do Serviço de Convivência. Então, mês a mês a gente senta, vê qual é o tema que a gente vai trabalhar e focar nesse mês. Então, dia a dia, de segunda a quinta-feira que são nossos dias de trabalho lá no Serviço de Convivência de 07 a 14 anos, a gente vai trabalhar de acordo com a gente tá (sic) ficando naquele mês: trabalho infantil, exploração sexual, tudo isso a gente trabalha mês a mês, de acordo com o planejamento que a gente faz com antecedência. (C4)

Também focando no protagonismo e empoderamento, a coordenadora C5 informa que realiza atividades com equipe multidisciplinar voltada para esporte, lazer e capacitação dos sujeitos de direito:

As atividades desenvolvidas no SCFV são em prol do protagonismo. Trabalhos com oficinas, palestras, rodas de diálogo, filmes temáticos. São discutidos assuntos relacionados ao ECA, o trabalho infantil, combate à exploração sexual. Assim também, o acesso a cultura, lazer e esportes. Recentemente, formamos parceria com o Corpo de Bombeiros e nossas crianças estão hoje participando do projeto “Bombeiro Mirim”. Todos, independente (sic) do ciclo, participam assiduamente e engajados...felizes. (C5)

Interessante destacar a iniciativa “bombeiro mirim” citada pela coordenadora, ensinando as crianças sobre situações de perigo e como agir, trazendo para elas a tarefa de como se comportar quando em perigos de incêndio, por exemplo, o que pode abrir portas para o desenvolvimento do aprendizado para associar outras situações de violação

com o que aprenderam, facilitando o transformar desses sujeitos em protagonistas da própria história.

Foi debatido, também, como o tema do trabalho infantil é repassado para as crianças cadastradas nos serviços, o que é extrema importância para a presente dissertação. Nos foram repassados os seguintes comentários:

Sim. A gente trabalha aqui no território o Estatuto da Criança e do Adolescente também, que defende os direitos humanos também nos seus artigos. Então, a gente faz oficinas, a gente trabalha com a rede do território. Tem uma rede muito fortalecida aqui do território que é a rede Crescer, composta pelas instituições aqui do território: escola, saúde, ONG's, sociedade civil, assistência social. Então, a gente planeja ações socioeducativas, oficinas, tudo pra (sic) trabalhar essas temáticas. Inclusive aqui no CRAS também. A gente traz pessoas para dar palestras, profissionais pra (sic) falar do estatuto, falar dos direitos. (C1)

Sim. É abordado sim a questão dos direitos, é, das crianças e adolescentes, né(sic)? É sempre abordado nessas atividades. É, inclusive esse mês de junho a gente tá (sic) justamente trabalhando esse tema e, aí, temos atividades externas, né (sic)? Atividade que houve no Parque Solon de Lucena; depois, outra no Busto de Tamandaré e, também, é, outra na feira de Jaguaribe, que é onde a gente, muitas vezes, identifica o trabalho infantil justamente voltado ali para a feira de Jaguaribe. Então, é um ponto que é, vamos dizer assim, evidenciado, né (sic)? Justamente para alertar a questão dos direitos e a não violação. E vai culminar, vai ter a culminância no auditório do Centro Administrativo Municipal essas atividades. (C2)

Exploração do trabalho infantil é abordado sim. A gente trabalha com eles o Estatuto da Criança e do Adolescente pra (sic) que eles tenham uma consciência crítica dos seus direitos e dos seus deveres, pra (sic) trabalhar na perspectiva de eles serem protagonistas e poderem fazer diferente: modificar sua realidade de vida e modificar também a realidade social da comunidade em que eles tão (sic) inseridos. (C3)

Mês a mês, a gente bate nessa mesma tecla. De uma forma lúdica, obviamente, porque elas não têm o entendimento. Mas falamos do que é o ECA, quais são os direitos, quais são os deveres. Isso é rebatido mês a mês, com certeza. (C4)

Sim. Programamos atividades todos os meses, que são postas em prática pelos orientadores e facilitadores, através de atividades lúdicas que tentam mostrar para as crianças quais são os seus direitos e que lugar de criança é na escola e não sendo explorada. O contato com as famílias também é importante para alcançar isso, até porque o trabalho infantil ainda é muito forte culturalmente e muita gente nem sabe que é exploração. (C5)

Notamos um padrão de execução mensal de atividades voltadas para a conscientização e o protagonismo das crianças cadastradas, buscando fazer com que elas

se desenvolvam e se empoderem através de conhecimentos adquiridos paulatinamente com a presença nas atividades desenvolvidas. O foco principal das coordenadoras foi a abordagem do ECA e a explicação do que são direitos e como eles podem ser violados, tudo repassado de maneira lúdica para facilitar a compreensão do que está acontecendo e tentar garantir a absorção das lições repassadas.

A realização de atividades conscientizadoras acerca de situações de violação de direitos através da exploração do trabalho infantil é realizada não só pelos membros do CRAS, mas também em consonância com o CREAS e com ONGS, buscando a intersetorialidade e a interdisciplinaridade, vez que múltiplas áreas de conhecimento permitem uma análise mais aprofundada do que acontece de fato e pode possibilitar melhores soluções para os problemas levantados.

Nessa categoria, analisamos, também, o contexto dos sujeitos que se encontram cadastrados no SCFV, em especial se são oriundas da exploração do trabalho infantil, obtendo os seguintes resultados:

Não necessariamente elas têm vindo do contexto de exploração. O público muitas vezes é beneficiário do Bolsa Família, famílias em situação de vulnerabilidade, e aí a gente faz o acompanhamento com elas pra (sic) prevenir o trabalho infantil. Não que quando a criança chega já esteja em situação de trabalho infantil. Se sim, a gente articula com a rede, com o PETI, com o CREAS, com o Conselho Tutelar, pra (sic) fazer o acompanhamento do caso e os encaminhamentos. (C1)

Elas são do território aqui de B2. Não, nem sempre a gente identifica o trabalho infantil. Elas vêm mais pra (sic) estarem fazendo atividade no horário contrário, né (sic)? É, do escolar. No horário contrário da escola, justamente para evitar essa questão do trabalho infantil. E, quando é identificado, o que é que a gente faz? A gente vai e encaminha para o órgão competente, que é o CREAS. (C2)

Aqui em B4, especificamente, a gente tem um centro, chamado Centro de Convivência. Na Prefeitura Municipal de João Pessoa, nos 12 CRAS, acho que a gente tem apenas 02 unidades que funcionam apartadas do CRAS, no entanto faz parte do CRAS obviamente, mas eu digo que fisicamente a unidade funciona aqui próximo. No Centro de Convivência 2, a gente só recebe essas crianças e funciona de manhã e à tarde, sendo 30 crianças atendidas em cada turno, aqui bem pertinho do CRAS. (C4)

Nenhuma de nossas crianças cadastradas hoje foi oriunda do trabalho infantil. Elas são da comunidade próxima, vindo de demanda espontânea ou encaminhadas das escolas com a qual temos parceria. (C5)

Apenas a coordenadora C3 indicou com certeza que possuía crianças cadastradas oriundas do trabalho infantil. As demais coordenadoras pontuaram que nem sempre essas crianças estão em situação de ETI. Esse dado não parece alarmante a partir do momento que concluímos que a atuação dos CRAS é preventiva. Então, é esperado que nem sempre as crianças estejam enquadradas no contexto exploratório. Por sua vez, a atuação do CREAS é combativa e é típico que os usuários de seus serviços estejam enfrentando a exploração naquele momento, como apontam os dados que trouxemos da Vigilância Socioassistencial oriundos dos CREAS.

As crianças são oriundas do território que o CRAS B3 abrange, que é: B9, B10, B11, B12, B13, B14, B15, B16 e B17. Algumas são oriundas sim do trabalho infantil. Inclusive, essas que são oriundas do trabalho infantil a gente desenvolve um trabalho com elas em parceria com o Conselho Tutelar pra (sic) prevenir que elas voltem a ser submetidas à situação de exploração do trabalho infantil. (C3)

As demais coordenadoras, com exceção da C5 que frisou que nenhuma criança cadastrada era oriunda do trabalho infantil, enfatizaram o trabalho preventivo realizado com as crianças, informando que o contexto das mesmas é de vulnerabilidade social, com muitas das famílias sendo beneficiárias de programas assistenciais.

É justamente a situação de vulnerabilidade social da família que pode levar, muitas vezes, à violação de direitos através da exploração do trabalho infantil, que pode começar de maneira mascarada, como se fosse uma forma de ajudar a família, mas que rapidamente evolui para uma necessidade/obrigação da criança, que acaba tendo sua situação peculiar de desenvolvimento comprometida através da quebra de etapas de amadurecimento, podendo ter efeitos graves na sua evolução cognitiva e social, freando o seu empoderamento e protagonismo que podem advir de um seio familiar fortalecido.

#### 5.3.4 Categoria nº 4: Atuação na prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil

A quarta categoria de pesquisa teve como objetivo separar e analisar os diálogos que versem especificamente sobre a como se dá a atuação dos CRAS na prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil.

Temos, inicialmente, os comentários da coordenadora C1:

Nós temos 3 unidades que onde o Serviço de Convivência acontece aqui no território do C1. Aqui no CRAS do C1 tem o ciclo de adolescente no CRC do

C1, que é o Centro de Referência da Cidadania, tem o ciclo de criança e de idoso e no Centro de Referência da Juventude, que é o CRJ no C18 tem outro ciclo de criança e adolescente. E como são realizadas as atividades? Foi o que eu falei na resposta anterior, né (sic). [...]Direitos humanos são os direitos fundamentais do ser humano. E, aqui no nosso Serviço, a gente trabalha para que esses direitos sejam protegidos e efetivados. Então, nenhum ser humano, quer seja criança ou adolescente, deve passar por nenhuma situação de violação de direito, tão pouco exploração do trabalho infantil. O nosso trabalho é esse: a proteção básica, o CRAS, trabalham na prevenção, fortalecimento do vínculo, para que essa família e esse indivíduo não tenha nenhum direito violado e não precise ir para outro serviço da proteção especial, que é CREAS, que é o Programa do PETI, de erradicação do trabalho infantil. Então, nosso trabalho é nessa linha mesmo de prevenir essas situações. (C1)

A coordenadora procurou frisar a função preventiva exercida pelo CRAS, com ênfase na modalidade de proteção com que trabalha: proteção básica, uma vez que a proteção de média e alta complexidade são trabalhadas em conjunto com o CREAS. Os comentários da coordenadora C2 foram mais específicos, indicando que a atuação do CRAS que se encontram na sua gestão não é realizada dentro do espaço físico do CRAS, mas em pontos distintos. Todavia, ainda assim as atividades lá desenvolvidas têm o intuito de fortalecer os vínculos e trabalhar preventivamente:

Elas são desenvolvidas em 02 espaços nossos, que não são aqui no CRAS. É em B20, no CC1 (Centro de Convivência Intergeracional) e no Centro de Referência da Cidadania. Então, locais onde é possível, é, essas crianças e adultos desenvolver (sic) as atividades. Há facilitadores e educadores que conduzem as atividades. O trabalho deles é conjunto: o educador conduz os conceitos e o facilitador executa o que foi planejado juntos com as técnicas de referência. Há atividades de esporte, música, etc. Porém, no momento está tendo apenas esporte porque não temos mais facilitador de música e, inclusive, a piscina está vazia. [...]Em relação aos direitos humanos, a gente sabe que direitos humanos envolve cidadania, né (sic)? Envolve o respeito, a questão da (sic) criança não ser violada dentro de tudo que ela deve ser desenvolvida, especialmente no lado de assegurar os estudos, né (sic)? E a gente vê que, muitas vezes, esse direito não lhes é assegurado, existindo justamente a evasão dessas crianças e/ou adolescentes, justamente porque eles necessitam, dentro da conjuntura deles social, socioeconômica. Há a questão dos pais em vulnerabilidade, então eles também, muitas vezes, vão para o lado do trabalho infantil, justamente evadindo do nosso serviço, por quê? Porque esses direitos não lhe são assegurados. (C2)

As atividades com o ciclo de 06 a 14 anos são realizadas num espaço que possui 03 cômodos. A sala dá pra (sic) ver vídeos ou palestra. Há também um espaço onde ficam os jogos e os brinquedos. O CRAS também possui um pequeno pátio, onde são realizadas atividades esportivas. [...] Direitos Humanos é igual à liberdade do livre pensar e igualdade de direitos perante a lei para todos independente de credo, gênero, cor ou classe social. Exploração

do trabalho infantil ocorre quando os direitos perante a lei não são iguais pra (sic) todos, o que possibilita que crianças e adolescentes sejam explorados dessa forma cruel, que corrompe a alma e retira a infância das mãos deles. (C5)

Em seus comentários, as coordenadoras C3 e C4 enfatizaram a relação Direitos Humanos e trabalho infantil como sendo antagônicas, uma vez que a presença dos direitos afasta o trabalho infantil e vice-versa. Isso corrobora com a análise feita pela Coordenadora dos CREAS. Para tanto, é necessário realizar um trabalho não só de prevenção, mas de manutenção dos direitos humanos, que irá refletir diretamente no futuro não só da criança, mas das famílias:

Direitos Humanos e exploração do trabalho infantil estão inter-relacionados, né (sic), porque assim: o trabalho infantil é uma forma muito grave de exploração das crianças e adolescentes e isso fragiliza o que a ONU preconiza, né (sic), como Direitos Humanos de crianças e adolescentes, trazendo uma série de consequências pra (sic) todo o processo de formação daquele indivíduo, seja consequência de saúde, seja consequência psicológica, Portanto, estão interligados. (C3)

São coisas que confrontam, né (sic)? Trabalho infantil e Direitos Humanos andam paralelamente. Então, assim, a gente vê que o trabalho infantil eu acredito que seja a pior forma, realmente, que existe de exploração. Futuramente, o que promove, o que acontece de fato, o resultado do trabalho infantil e que a gente vê muito que as famílias ainda têm esse entendimento, até mesmo por uma questão de pouca escolaridade e pouco entendimento. Então, futuramente o que acontece nessas famílias, a reprodução da questão da pobreza pela falta de oportunidades, pela baixa escolaridade. Então, realmente, vai de encontro totalmente aos direitos humanos. Caminham paralelamente, vamos dizer assim. (C4)

Encerramos essa categoria ratificando que o CRAS e os serviços associados buscam realizar um trabalho preventivo e de manutenção de direitos, seja para crianças que nunca sofreram situação de trabalho infantil, seja para crianças que sofreram, foram retiradas e estão sendo atendidas para evitar o retorno.

Concluimos que o contexto em que se encontram as crianças é de vulnerabilidade social e as atividades desenvolvidas são feitas de maneira lúdica, mas buscando um aprendizado informal com o intuito de fortalecer o empoderamento e desenvolver o protagonismo desses sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento através do fortalecimento de vínculos da família como um todo, focando não em uma solução breve, mas em sanar o problema que causou ou que pode vir a causar violação de direito.

### 5.3.5 Categoria nº 5: Intersetorialidade na prevenção e enfrentamento

A última categoria de pesquisa diz respeito à intersetorialidade, requisito para uma melhor atuação na proteção, manutenção ou resgate dos direitos das crianças, em especial as que se encontram em situação de violação.

Durante o diálogo, a coordenadora C1 nos trouxe um belo caso prático versando como se dá a intersetorialidade e o trabalho em rede, agindo com conjunto o CRAS, CREAS, PETI, PAIF e Conselho Tutelar:

Pode ser identificado algum caso de criança em situação de trabalho infantil. A identificação é feita pela orientadora, que é a profissional que está com as crianças diariamente. Caso haja essa identificação, passa para a equipe PAIF e pra (sic) mim, que coordeno o Serviço, e aí a gente articula a rede: faz visita domiciliar, emissão de relatório social e parecer, articula a rede para estudo de caso. Esse encaminhamento da rede vai pro (sic) PETI, para eles fazerem a visita domiciliar também e a averiguação, pro (sic) CREAS e o Conselho Tutelar também. A gente trabalha em conjunto para sanar esta situação. (C1)

Vemos que não só é recomendado como se faz necessário um trabalho intersetorial, posto que a pluralidade de setores garante a formação de uma equipe multidisciplinar que irá solucionar de maneira mais eficiente as situações de violação, cada um com suas respectivas competências.

No CRAS da coordenadora C2 nos foi informado que o trabalho em rede está menos atuante:

De rede, né (sic)? O trabalho de rede, na verdade, no momento está um pouco parado, porque as nossas reuniões não estão mais acontecendo no momento, mas a gente sempre tem esse contato com a educação, com a saúde, e a gente procura justamente porque nosso público é do território; a gente procura/busca fazer esse trabalho quando, vamos dizer, é identificado alguma problemática na educação, né? Em relação ao aprendizado da criança, eles procuram muitas vezes aqui o CRAS pra (sic) atendimento em psicologia, para uma intervenção na área social e, aí, a gente faz esse trabalho. (C2)

Frisou, toda, que há uma procura por parte dos pais e das crianças pelos serviços oferecidos pelo CRAS. Ao contrário do que aconteceu nesse CRAS, as coordenadoras C3, C4 e C5 enfatizaram a atuação em rede por parte dos CRAS, havendo, inclusive, reuniões mensais e realização de atividades já com os diversos setores, tudo com o intuito de agilizar e operacionalizar o atendimento.

A coordenadora C3, inclusive, comentou que o mês de junho foi mês de combate à exploração do trabalho infantil:

A gente tem reuniões com a rede todo mês. Nessa reunião, é, participam: o CRAS, O CREAS, participa o Conselho Tutelar, participa o pessoal também da ONG EVOT, a unidade de saúde do território e as escolas, que são 4 no território. Então, assim, a gente nessas reuniões de rede planeja quais vão ser as atividades a serem realizadas com os meninos, Especificamente neste mês de junho, que é o mês de combate à exploração do trabalho infantil, a gente desenvolve atividades em todos os núcleos, inclusive em algumas partes da comunidade que a gente identifica que são propícias a desenvolver trabalho infantil, como na feira livre, como no ponto final de ônibus que tem lá na integração. A gente desenvolve trabalhos na perspectiva de combate a trabalho infantil. (C3)

Os CRAS das coordenadoras C4 e C5 também, segundo as gestoras, se encontram bastante atuantes na intersectorialidade através da realização de atividades mensais com grupos focais especializados em tratar de violações de direito como um todo, dentre as quais se encontra a exploração do trabalho infantil, senão vejamos:

Alguns CRAS adotaram, mês a mês, as reuniões de rede. Nessas reuniões de rede, participam: a educação, saúde, assistência e outros órgãos ligados à rede, como as ONG's e, enfim, todos os serviços existentes no território. Então, mês a mês a gente faz esse trabalho. A gente faz um planejamento, junto com os demais serviços, principalmente com a saúde que é o nosso principal parceiro. A gente tenta trabalhar isso aí, Por exemplo, a gente tem datas comemorativas, campanhas que a gente faz junto, então sempre ligado à educação, saúde e demais órgãos. Focamos não só no trabalho infantil, mas outros tipos também de vulnerabilidades e prioridades que a gente acompanha aqui no CRAS. (C4)

O CRAS possui uma rede de serviço muito atuante. Discutimos ações em parceria com escolas, saúde, associação de moradores e igrejas. Fazemos, em parceria, campanhas nas comunidade através de panfletagem e estamos elaborando um fórum agora para o mês de agosto, no CRAS e nas escolas, direcionadas às nossas crianças e jovens. Um dos assuntos abordados será o trabalho infantil. (C5)

Sobre o exposto, o Manual de Instruções para Utilização do Prontuário SUAS traz o seguinte:

Importante destacar também que as Orientações Técnicas do CRAS (2009), do PAIF (2012) e do CREAS (2011) assim como a Tipificação, recomendam o uso de prontuário para registro dos acompanhamentos realizados com a família ou membro familiar com campos que registrem informações sobre: “composição familiar; aspectos socioeconômicos da família; informações sobre o território de vivência da família (as vulnerabilidades do território que a família identifica, acesso a saneamento básico, rede de serviços, redes de apoio, etc.), histórico pessoal/familiar; eventos de violência ou negligência doméstica; casos de violação de direitos, como trabalho infantil, condição de pertencimento a programas ou benefícios de transferência de renda; encaminhamentos realizados para a rede socioassistencial e para a rede

**intersetorial**; retorno/acompanhamento dos encaminhamentos realizados; inserção em serviços socioassistenciais; visitas domiciliares, e demais procedimentos metodológicos utilizados” (págs. 42; 90; 69, respectivamente). As Referências Técnicas para Prática de Psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CFP, 2012) apontam que nos prontuários devem ser “registradas as informações de cada indivíduo/família contendo especificidades de cada caso. [...] todos os procedimentos adotados, estratégias e dados referentes a cada família/ indivíduos. É importante constar informações referentes à evolução e progressos do caso, bem como demandas e desafios identificados, discussões de caso e planejamentos. Também deverá conter o Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar. É no prontuário que será apontada a análise de cada caso, que considerará as especificidades e singularidades de cada indivíduo e/ou família, apontando demandas, objetivos, estratégias e evolução. Deve considerar as intervenções e metodologias adotadas, os resultados alcançados e a maneira de lidar com as experiências de cada indivíduo e/ou família” (BRASIL, 2014, p. 10).

O ECA, em seus arts. 14, §2º, 70-A, VI e 88, IX frisa a necessidade de um trabalho intersetorial:

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (BRASIL, 1990)

Concluimos que todas as coordenadoras têm ciência da importância de um trabalho intersetorial. Isso corrobora com o que é enfatizado pelo próprio ECA (BRASIL, 1990) e pelo Manual de Instruções para Utilização do Prontuário SUAS (BRASIL, 2014). Há uma busca comum pelo trabalho em conjunto com o intuito de fortalecer a rede de proteção dos direitos da criança, o que é previsto também na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), assim como em nossa Carta Magna (BRASIL, 1988).

No entanto, as entrevistas deixam transparecer que a frequência de realização de reuniões intersetoriais e ações conjuntas ainda deixa a desejar. Deveria ser algo mais frequente e não pontual diante de alguns casos considerados emblemáticos. A própria natureza da assistência social pressupõe a articulação em rede, especialmente em se tratando das crianças, que são pessoas em desenvolvimento devem usufruir da proteção integral por parte da família, Estado e sociedade, de acordo com a análise que fizemos do ECA (BRASIL, 1990).

Diante de todo o exposto, acreditamos que a pesquisa respondeu às questões levantadas sobre como se dá a política de enfrentamento ao trabalho infantil na cidade de João Pessoa, através do trabalho do CRAS e CREAS, AEPETI e SCFV.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Dissertação se voltou a analisar o atual enfrentamento à ETI, entendendo a necessidade de políticas públicas de direitos humanos combativas e preventivas. Com isso, buscamos romper o ideal de naturalização, ainda comum no Brasil, especialmente pela falta de informação. Ressaltamos, para isso, o papel da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) e do ECA (BRASIL, 1990) como marcos para a proteção integral às crianças, devendo ser garantida pela tríade: família, sociedade e Estado.

Nosso problema de pesquisa foi: tendo em vista o contexto posterior ao ECA, de que forma o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos vem sendo implementado em João Pessoa a partir da perspectiva do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente?

O objetivo geral, por sua vez: analisar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos enquanto uma política de direitos que busca enfrentar a exploração do trabalho infantil a partir do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Quanto aos objetivos específicos, elencamos: 1) contextualizar historicamente o processo de exploração do trabalho infantil e o processo de conquista de direitos das crianças; 2) examinar como se configura o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente sob a perspectiva da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente; 3) analisar as mudanças decorrentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de João Pessoa-PB, a partir do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Nas notas introdutórias, apresentamos o tema exploração do trabalho infantil e destacamos a importância de debatê-lo sob uma ótica que vá além do tecnicismo jurídico e esteja atrelada à prática. Compreendemos que o enfrentamento precisa estar pautado em políticas públicas de direitos humanos e, nesse contexto, reconhecemos a relevância do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social na prevenção, enfrentamento e continuidade de serviços e inibam práticas exploratórias.

No segundo capítulo, trouxemos a base teórica e o ordenamento jurídico que discorrem sobre a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e a necessidade de proteção integral por parte da família, Estado e sociedade. Reconhecemos que é preciso fomentar cada vez mais

o posicionamento de que elas não são extensão dos adultos e precisam se desenvolver num ambiente que não seja violador em potencial dos seus direitos.

Os referenciais teóricos foram Rizzini e Piotti (2011), Priore (2015), Kramer (2007) e Kassouf (2001; 2002; 2004; 2007). Analisamos, ainda, os seguintes documentos: Convenção nº 138 da OIT (1973); Convenção nº 182 da OIT (1999); ECA (BRASIL, 1990); Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989); Constituição Federal da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988); Resolução do CONANDA nº 113 (BRASIL, 2006); Resolução do CNAS nº 1 (BRASIL, 2013); PNAS – Resolução nº 145 (BRASIL, 2004).

No terceiro capítulo, ressaltamos que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente fundamenta políticas públicas de direitos humanos que protegem as crianças, especialmente quanto ao eixo da assistência social. Nesse contexto, destacamos o SCFV e os CREAS, cuja atuação foi alvo da pesquisa de campo que resultou em entrevistas semiestruturadas com as coordenadoras de cinco CRAS, a coordenadora estadual dos CREAS e a técnica estadual de referência das AEPETI.

No quarto capítulo, buscamos analisar principalmente os dados da Vigilância Socioassistencial do Estado da Paraíba sobre trabalho infantil, bem como dados específicos do SCFV e do IBGE, a fim de verificar se as políticas públicas voltadas ao enfrentamento estão surtindo o efeito esperado e atenuando o número de casos de violações de direitos humanos das crianças.

Não obstante o ordenamento jurídico brasileiro se mostre contrário à exploração do trabalho infantil, sua prática tão violadora de direitos das crianças continua a ocorrer no Brasil e, em específico, em João Pessoa-PB. Chegamos a essa conclusão através da análise dos dados levantados na pesquisa e, mais ainda, por concluirmos que há subnotificação de casos que não são denunciados e, conseqüentemente, não são corretamente enfrentados.

Assim, buscamos examinar como o SCFV se configura enquanto política pública de direitos humanos voltada à prevenção dos casos de exploração. E, se identificado um caso concreto de exploração, como se dá a atuação conjunta com o CREAS para enfrentar na prática as situações de violação de direitos.

Com esse intuito, procedemos ao quinto e último capítulo, no qual trouxemos a análise da pesquisa de campo realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com as coordenadoras dos seguintes CRAS, especificamente quanto ao funcionamento do SCFV: Cristo, Cruz das Armas, Gramame, Mandacaru e São José. A categorização dos dados consta apensada à Dissertação.

Definimos cinco categorias referentes às entrevistas com as coordenadoras dos CRAS, sendo elas: perfil das coordenadoras dos CRAS e capacitação de funcionários; funcionamento do SCFV; sujeitos e seu contexto; atuação na prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil; intersetorialidade na prevenção e enfrentamento.

Foi possível concluirmos que há políticas públicas de direitos humanos que buscam efetivar a prevenção à exploração do trabalho infantil. Todavia, a estrutura arquitetônica dos CRAS e o quadro de educadores e facilitadores por vezes se mostram insuficientes para suprir a demanda, como foi relatado por duas coordenadoras entre as cinco entrevistadas.

É necessário, portanto, maior investimento para que o espaço utilizado seja adequado às atividades, inclusive de esporte e lazer, bem como o corpo de funcionários precisa estar alinhado a tais atividades, de forma contínua.

Assim também, realizamos entrevista semiestruturada com a Coordenadora Estadual dos CREAS, tendo sido empreendida análise qualitativa a partir da transcrição, pautada nos seguintes critérios principais: perfil da coordenadora do CREAS e capacitação dos funcionários; funcionamento da política e serviços; vertentes de atuação do CREAS; atuação perante os sujeitos; intersetorialidade na prevenção e enfrentamento.

Diante da análise dos dados, pudemos concluir que os serviços ofertados pelos CREAS conseguem enfrentar a violação de direitos que já está ocorrendo, ou seja, é uma atuação tipicamente combativa.

No entanto, os serviços só se mostram realmente eficazes quando se dão em articulação com a rede de proteção, composta entre outras instâncias pelo CRAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e rede de educação/saúde.

Assim, muitas vezes o trabalho acaba por não conseguir fluir bem se não houver o encaminhamento correto para o CREAS. Um dos maiores entraves é a subnotificação dos casos de exploração, de fora que concluímos ser fundamental o fomento a mecanismos de denúncia estaduais, como o Disque 123.

Por fim, entrevistamos a Técnica de Referência Estadual das AEPETI, buscando compreender de que forma as ações estratégicas do PETI têm contribuído no contexto de prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil.

A análise qualitativa dessa entrevista se deu com base em alguns fatores, quais sejam: perfil da profissional e capacitação dos funcionários; funcionamento das AEPETI; sujeitos e seu contexto nas AEPETI; atuação na prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil; intersetorialidade na prevenção e enfrentamento.

Constatamos que é fundamental o trabalho conjunto com os CREAS e CRAS, tanto que a técnica desenvolve seu trabalho na própria Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ademais, concluímos que o maior desafio das AEPETI no contexto atual é justamente o campo da informação para crianças, familiares e até mesmo órgãos estaduais e municipais que integram a rede de proteção às crianças. Isso se dá principalmente mediante capacitações promovidas pelas AEPETI e ações interventivas em espaços públicos, especialmente na data alusiva de combate ao trabalho infantil (12 de junho).

Em suma, analisando criticamente tudo que foi levantado e examinado ao longo da pesquisa de 2 anos, é possível concluir que o enfrentamento à exploração é um desafio diário, contínuo, que requer a prática duradoura de atividades e serviços que instruem as crianças sobre seus direitos, a insiram no ambiente escolar e inibam práticas exploratórias. No entanto, nem sempre isso acontece em João Pessoa, tanto em virtude da subnotificação de casos que ainda é alta, como em decorrência da articulação em rede que ainda precisa ser fortalecida e, também, devido ao investimento insuficiente na estrutura dos Centros que abarcam essas crianças e na contratação de pessoal especializado para lidar com esse fenômeno complexo e multifacetado que é a ETI.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **A dimensão subjetiva do trabalho precoce de meninos e meninas em condição de rua em João Pessoa (PB)**. 2002. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; AMORIM, Tâmara Ramalho de Sousa; LIMA, Joana Azevedo. O discurso dos jornais sobre o trabalho infantil. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira et al. (Org.). **Além das tintas dos papeis** – o que não se lê nos jornais paraibanos. João Pessoa: Ideia, 2014.

AMIN, Andréa Rodrigues. Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Ferreira Lobo Andrade. (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Saraiva 2015.

ARRETCHE, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 7-9, fev. 2013.

ARIÈS, Philippe. **História social da infância e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. L. de A. Rego & A. Pinheiro, Tradução. Lisboa: Edições 70, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 1.313**, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Coleção de Leis do Brasil - 1891, p. 326, v. 4.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 17.934-A**, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e protecção a menores. Coleção de Leis do Brasil - 31/12/1927, p. 476.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.697**, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 11 out. 1979. Seção 1, p. 14945.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 16 jul.1990. Seção 1, p. 13563.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional 45**, de 2004. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 31 dez. 2004. Seção 1, p. 9.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome(MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social. Manual de Instruções para Utilização do Prontuário SUAS. Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 145**, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. **Resolução nº 113**, de 2006. Brasília, 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/X3yg3Z>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020**. Brasília, 2010a.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 6 a 15 anos - Prioridade Para Crianças e Adolescentes Integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília, 2010b.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Nº 01**, de 21 de fevereiro de 2013. Brasília, 2013a. Disponível em: < <http://goo.gl/8FcP1a>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Nº 08**, de 18 de abril de 2013. Brasília, 2013b. Disponível em: < <http://goo.gl/OmkLHx>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos**. Brasília – DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

CANCLINI, Nestor García. Antropólogos sob a lupa – ou como falar das tribos quando as tribos são eles mesmos. **Ciência Hoje**, v. 15, n. 90, 1993, p. 26-32.

CARBONARI, Paulo César. Educação popular em Direitos Humanos: aproximações e comentários ao PNEDH. In: SILVA, Aínda Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

DIAS, Maria Madalena Pessoa. **Implantação, expansão e regionalização dos CREAS na Paraíba: avanços e desafios**. 2015. 141f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa - PB, 2015.

DOURADO, Ana; FERNANDEZ, Cida. **Uma história da criança brasileira**. Belo Horizonte: Palco, 1999.

FALEIROS, E. T. S. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 203-222.

FARINELLI, Carmem Cecília; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**, Ano XIX , n. 35, 2016, p. 63-86.

FREIRE, Paulo. Concepções orientadoras do processo de aprendizagem do ensino nos estágios pedagógicos. **Actas do Seminário Modelos e Práticas de Formação Inicial de Professores**. Lisboa, 2001.

FRENCH, J. L. Adolescent workers in the third world export industries: attitudes of young brazilian shoe workers. **Industrial and Labor Relations Review**, v. 55, n. 2, 2002.

FORASTIERI, V. **Children at work**. Health and safety risks. International Labour Office, Geneva, 1997.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI. **Cenário do Trabalho Infantil** – Dados PNAD 2014. Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. **Dados sobre trabalho infantil no Brasil**: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2016. Brasília, 2018.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Iniciação à pesquisa científica**. Campinas, SP: Alínea, 2001.

HEADY, C. The effect of child labor on learning achievement. **World Development**, v. 31, n. 2, p. 385-398, 2003. Elsevier Science.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**, ano XXI, nº 55, nov./2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trabalho Infantil nos Municípios, com base no censo demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

JOÃO PESSOA. **Relatório do Mapeamento e Demais Ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. João Pessoa: Prefeitura Municipal de João Pessoa/ PETI-JP, jul. 2016.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Trabalho Infantil**: escolaridade x emprego – economia. Campinas: ANPEC, v.2, n.2, jul./dez. 2001.

\_\_\_\_\_. **Aspectos sócio-econômicos do trabalho infantil no Brasil**. Brasília: Unesco, Ministério da Justiça, 2002.

\_\_\_\_\_. (Coord.). **O Brasil e o trabalho infantil no início do século 21**. Brasília: OIT, 2004.

\_\_\_\_\_. **O trabalho infantil no ramo agrícola brasileiro**. Brasília: OIT, 2004-1.

\_\_\_\_\_. **O que conhecemos do trabalho infantil?** Belo Horizonte: Nova Economia, 2007.

KRAMER, Sônia. A infância e sua singularidade. In: BEAUCHAMP, Jeanete; RANGEL, Sandra Denise; NASCIMENTO, Aricelia Ribeiro do. **Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade.** Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2007.

LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia.** Tradução de Marie-Agnès Chauvel. São Paulo: Brasiliense, 1988.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 9 ed. rev. e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2006.

LINS, Maria Edlene Costa. A doutrina da proteção integral e o trabalho infantil. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. (Org.). **Trabalho infanto-juvenil e direitos humanos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2004. p. 27-34.

LOPES, Maria do Socorro Estrela. **Proteção às Crianças e Adolescentes em Processo de Escolarização à Luz dos Direitos Humanos: o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.** 2014. 194f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas)- Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho.** 21 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MELO, Marcus André. Estado, governo e políticas públicas. In: MICELI, Sérgio (Org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995).** São Paulo: Sumaré, 1999. v. 3, p. 59-100.

MYERS, W. Urban working children: a comparison of four surveys from South America. **International Labour Review**, v. 128, n. 3, p. 321-335, 1989.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DELANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **Trabalho Infantil nos ODS**. Brasil, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/igBPKp>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**. São Paulo: LTr, 2006.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948. Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Declaração dos Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1959. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados**, de 23 de maio de 1969.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1989. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)>. Acesso em: 01 ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 7**, de 24 de outubro de 1936. Convenção sobre a idade mínima para admissão de menores no trabalho marítimo. Genebra, 1936.

\_\_\_\_\_. **Declaração da Filadélfia**. Declaração relativa aos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho. Filadélfia, 1944. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 14 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Convenção 138**, de 6 de junho de 1973. Convenção sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Convenção 182**, de 17 de junho de 1999. Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3597.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Informe mundial de 2015 sobre el trabajo infantil**: Allonar el camino hacia el trabajo decente para los jóvenes. Ginebra: OIT, 2015.

\_\_\_\_\_. **Diagnóstico Intersetorial Municipal** – Desenvolvimento das Ações Estratégicas Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Disponível em: <<http://www.bsb.ilo.org/dimbr/>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: RT, 2002.

PEREZ, A.; BENEDICTO, Nair. **A caminho da escola** – 10 anos de luta pela erradicação do trabalho infantil no Brasil. Instituto Souza Cruz, 2002.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de Psicologia**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

PIGOU, Arthur. **The Economics of Welfare**. 4th edition, London: Macmillan, 1932.  
PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RUA, Maria das Graças. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. In: RUA, Maria das Graças; CARVALHO, Maria Izabel Valladão de (Orgs.). **O Estudo da Política**: tópicos selecionados. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Visibilidade social e estudo da infância. In: VANCONCELLOS, Vera Maria Ramos de; SARMENTO, Manuel Jacinto (Org.). **Infância invisível**. Araraquara, SP: Junqueira&Marin, 2007. p. 25-49.

SCHWARTZMAN, S. **Tendências do trabalho infantil no Brasil de 1992 e 2002**. Brasília: OIT, 2004.

VÁSQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na perspectiva dos direitos humanos: um campo em construção. **SUR**, v. 8, n. 14, jun. 2011, p. 35-65.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos Fundamentais**: uma leitura da jurisprudência do STF. São Paulo: Malheiros, 2006.

VYGOTSKY, L.S. **A formação social da mente**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

# APÊNDICES

## Apêndice A - Roteiros de entrevista

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E**  
**POLÍTICAS PÚBLICAS**

**ROTEIRO 1 - Coordenadoras dos CRAS**

**1. Bloco 1 – Informações sobre o(a) entrevistado(a)**

- a. Idade e Sexo;
- b. Formação;
- c. Tempo na função;

**2. Bloco 2 – Avaliação do SCFV no CRAS**

- a. Processo de implantação do SCFV no CRAS;
- b. Atividades realizadas com as crianças: participação e engajamento;
- c. Origem das crianças e contexto de ETI;

**3. Bloco 3 – Capacitação e Intersetorialidade**

- a. Capacitação dos profissionais que trabalham no SCFV;
- b. Fale do que você entende pelo seguinte tópico:
  - i. Direitos humanos e exploração do trabalho infantil;
- c. Descreva como esse tópico é abordado com as crianças na realização de atividades;
- d. Discorra sobre a forma como se dá o trabalho intersetorial no que diz respeito à utilização do SCFV como mecanismo de combate à ETI;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E**  
**POLÍTICAS PÚBLICAS**

**ROTEIRO 2 - Coordenadora Estadual dos CREAS**

**1. Bloco 1 – Informações sobre o(a) entrevistado(a)**

- a. Idade e Sexo;
- b. Formação;
- c. Tempo na função;

**2. Bloco 2 – Avaliação dos serviços de assistência para enfrentamento à ETI**

- a. Funcionamento da política de assistência para enfrentamento à ETI;
- b. Serviços desenvolvidos a nível da média complexidade;
- c. Vertentes de atuação: prevenção, combate ou tratamento posterior;
- d. Forma de inserção da criança no serviço e mecanismos de denúncia;
- e. Lapso temporal de permanência no serviço;

**3. Bloco 3 – Capacitação e Intersetorialidade**

- a. Capacitação dos profissionais que trabalham no CREAS;
- b. Instrumentos técnicos utilizados;
- c. Fale do que você entende pelo seguinte tópico:
  - i. Direitos humanos e exploração do trabalho infantil;
- d. Descreva como esse tópico é abordado com as crianças na realização dos serviços;
- e. Discorra sobre a forma como se dá o trabalho intersetorial no que diz respeito ao combate à ETI;
- f. Trabalho em rede com o CRAS e outros atores sociais;
- g. Encaminhamento posterior à inibição do estado de violação de direitos;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E**  
**POLÍTICAS PÚBLICAS**

**ROTEIRO 3 - Técnica de Referência Estadual das AEPETI**

**1. Bloco 1 – Informações sobre o(a) entrevistado(a)**

- a. Idade e Sexo;
- b. Formação;
- c. Tempo na função;

**2. Bloco 2 – Avaliação das AEPETI a nível estadual**

- a. Funcionamento das AEPETI no enfrentamento à ETI;
- b. Atividades desenvolvidas a nível das AEPETI: engajamento das crianças;
- c. Vertentes de atuação: prevenção, combate ou tratamento posterior;
- d. Formas de divulgação para as crianças e mecanismos de denúncia;

**3. Bloco 3 – Capacitação e Intersetorialidade**

- a. Capacitação dos profissionais que trabalham nas AEPETI;
- b. Fale do que você entende pelo seguinte tópico:
  - i. Direitos humanos e exploração do trabalho infantil;
- c. Forma como esse tópico é abordado com as crianças na realização de atividades;
- d. Discorra sobre a forma como se dá o trabalho intersetorial no que diz respeito ao combate à ETI;

Apêndice B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO 1**

O Sr. (a) está sendo convidado(a) para participar da pesquisa intitulada: “**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS**”, coordenada pela Prof<sup>a</sup>. Dra. Adelaide Alves Dias, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da UFPB. Meu nome é Nayara Toscano de Brito Pereira, sou a mestranda responsável pela realização da pesquisa.

O objetivo principal desta pesquisa é analisar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança em face à violação caracterizada pela exploração do trabalho infantil.

A sua participação é voluntária, o que significa que você poderá desistir a qualquer momento, retirando seu consentimento, sem que isso lhe traga nenhum prejuízo ou penalidade. Esclarecemos, também, que não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração pela sua participação na pesquisa.

A pesquisa consiste da aplicação de questionários e/ou entrevistas a coordenadores, gestores de serviços, técnicos(as) e orientadores(as) ligados(as) ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV que integram os Centros de Referência de Assistência Social de João Pessoa - CRAS, sendo feita através de observação e registro escrito e fotográfico, não oferecendo riscos, previsíveis, para a saúde. Se você concordar que sua participação estará contribuindo para a melhoria no enfrentamento à exploração do trabalho infantil, bem como do serviço prestado à comunidade, além de fornecer subsídios teóricos para a elaboração de Políticas Públicas de Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil, continue com a entrevista.

Os dados da pesquisa serão analisados e os resultados serão apresentados em eventos da área de Direitos Humanos e publicados em revista e periódicos científicos, mas a sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo.

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa, em qualquer etapa, você poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável, Nayara Toscano de Brito Pereira, ou com a orientadora da pesquisa, profa. Dra. Adelaide Alves Dias, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – Campus I – UFPB. Telefones: (83) 3216-7468 ou (83) 98867-7287, e-mail: nayaratbrito@hotmail.com.

Em caso de dúvida sobre a ética aplicada à pesquisa, você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde - Universidade Federal da Paraíba - Campus I – Cidade Universitária - Bloco Arnaldo Tavares – Sala 812 – 1º andar – CCS. Telefone: (83) 3216 7791. E-mail: eticaccsufpb@hotmail.com

**CONSENTIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_, autorizo minha participação na sua pesquisa, sabendo que não vou receber nenhuma gratificação ou pagamento por isso. Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pela pesquisadora sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de sua participação. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pela pesquisadora, ficando uma via com cada um de nós.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) entrevistado(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pesquisadora responsável

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO 2

O Sr. (a) está sendo convidado(a) para participar da pesquisa intitulada: “**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS**”, coordenada pela Prof<sup>a</sup>. Dra. Adelaide Alves Dias, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da UFPB. Meu nome é Nayara Toscano de Brito Pereira, sou a mestranda responsável pela realização da pesquisa.

O objetivo principal desta pesquisa é analisar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança em face à violação caracterizada pela exploração do trabalho infantil.

A sua participação é voluntária, o que significa que você poderá desistir a qualquer momento, retirando seu consentimento, sem que isso lhe traga nenhum prejuízo ou penalidade. Esclarecemos, também, que não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração pela sua participação na pesquisa.

A pesquisa consiste da aplicação de questionários e/ou entrevistas à Coordenadora Estadual dos CREAS, não oferecendo riscos, previsíveis, para a saúde. Se você concordar que sua participação estará contribuindo para a melhoria no enfrentamento à exploração do trabalho infantil, bem como do serviço prestado à comunidade, além de fornecer subsídios teóricos para a elaboração de Políticas Públicas de Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil, continue com a entrevista.

Os dados da pesquisa serão analisados e os resultados serão apresentados em eventos da área de Direitos Humanos e publicados em revista e periódicos científicos, mas a sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo.

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa, em qualquer etapa, você poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável, Nayara Toscano de Brito Pereira, ou com a orientadora da pesquisa, profa. Dra. Adelaide Alves Dias, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – Campus I – UFPB. Telefones: (83) 3216-7468 ou (83) 98867-7287, e-mail: nayaratbrito@hotmail.com.

Em caso de dúvida sobre a ética aplicada à pesquisa, você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde - Universidade Federal da Paraíba - Campus I – Cidade Universitária - Bloco Arnaldo Tavares – Sala 812 – 1º andar – CCS. Telefone: (83) 3216 7791. E-mail: eticaccsufpb@hotmail.com

### CONSENTIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_, autorizo minha participação na sua pesquisa, sabendo que não vou receber nenhuma gratificação ou pagamento por isso. Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pela pesquisadora sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de sua participação. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pela pesquisadora, ficando uma via com cada um de nós.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) entrevistado(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pesquisadora responsável

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO 3

O Sr. (a) está sendo convidado(a) para participar da pesquisa intitulada: “**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS**”, coordenada pela Prof<sup>a</sup>. Dra. Adelaide Alves Dias, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da UFPB. Meu nome é Nayara Toscano de Brito Pereira, sou a mestranda responsável pela realização da pesquisa.

O objetivo principal desta pesquisa é analisar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança em face à violação caracterizada pela exploração do trabalho infantil.

A sua participação é voluntária, o que significa que você poderá desistir a qualquer momento, retirando seu consentimento, sem que isso lhe traga nenhum prejuízo ou penalidade. Esclarecemos, também, que não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração pela sua participação na pesquisa.

A pesquisa consiste da aplicação de questionários e/ou entrevistas à Técnica de Referência Estadual das AEPETI (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), não oferecendo riscos, previsíveis, para a saúde. Se você concordar que sua participação estará contribuindo para a melhoria no enfrentamento à exploração do trabalho infantil, bem como do serviço prestado à comunidade, além de fornecer subsídios teóricos para a elaboração de Políticas Públicas de Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil, continue com a entrevista.

Os dados da pesquisa serão analisados e os resultados serão apresentados em eventos da área de Direitos Humanos e publicados em revista e periódicos científicos, mas a sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo.

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa, em qualquer etapa, você poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável, Nayara Toscano de Brito Pereira, ou com a orientadora da pesquisa, profa. Dra. Adelaide Alves Dias, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – Campus I – UFPB. Telefones: (83) 3216-7468 ou (83) 98867-7287, e-mail: nayaratbrito@hotmail.com.

Em caso de dúvida sobre a ética aplicada à pesquisa, você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde - Universidade Federal da Paraíba - Campus I – Cidade Universitária - Bloco Arnaldo Tavares – Sala 812 – 1º andar – CCS. Telefone: (83) 3216 7791. E-mail: eticaccsufpb@hotmail.com

#### CONSENTIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_, autorizo minha participação na sua pesquisa, sabendo que não vou receber nenhuma gratificação ou pagamento por isso. Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pela pesquisadora sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de sua participação. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pela pesquisadora, ficando uma via com cada um de nós.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) entrevistado(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pesquisadora responsável

## Apêndice C – Categorização das entrevistas

**CATEGORIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS REALIZADAS COM A COORDENADORA ESTADUAL DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO PARAÍBA (CREAS-PB), COM A TÉCNICA DE REFERÊNCIA ESTADUAL DAS AEPETI E COM AS COORDENADORAS MUNICIPAIS DOS CRAS MUNICIPAIS.**

O presente Anexo contém os dados apurados nas entrevistas separados por categorias. Os sujeitos de pesquisa são codificados através de sistema alfanumérico, no qual a letra representa a classe da entrevistada e o número é a identificação da mesma. Entrevistamos, nessas categorias profissionais, a Coordenadora Estadual dos CREAS-PB, responsável pela gestão e monitoramento dos 26 (vinte e seis) CREAS regionais e 78 (setenta e oito) CREAS municipais, cujo código é CC1; a Técnica de Referência Estadual das AEPETI, cujo código é TR1; e cinco Coordenadoras dos CRAS municipais, conforme autorização da Prefeitura Municipal de João Pessoa, cujos códigos são: C1, C2, C3, C4 e C5.

**1. COORDENADORA ESTADUAL DOS CREAS: CC1**

**CATEGORIA N° 1**

<b>PERFIL DA COORDENADORA DO CREAS E CAPACITAÇÃO TÉCNICA</b>
Idade/sexo: 33 anos, Feminino
Formação: Serviço social
Tempo na função: 7 anos
A capacitação é promovida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, através do Capacita SUAS ou pelo setor específico de gestão do trabalho, coordenado por Anna Paula, aqui na Secretaria. E, aí, os cursos são oferecidos, durante normalmente 40h ou um período de tempo um pouco menor. As oficinas técnicas que a gente realiza quando vai até o território; mas o processo de formação é uma preocupação muito presente no cotidiano de trabalho aqui da Secretaria, porque a gente entende que, a partir do momento que há formação, pra (sic) os profissionais, há essa possibilidade de se discutir novas resoluções/legislações e novos aspectos da política, a gente consegue aprimorar o desenvolvimento do trabalho e, necessariamente, isso vai chegar ao usuário. Então, a formação é uma preocupação e deve ser permanente, perene, e não pontual. [...] Geralmente, a gente tem dois instrumentos que são os principais. Como eu falei: o prontuário SUAS, que é prontuário de atendimento à criança em situação de trabalho infantil, assim como sua família. E esses profissionais que trabalham no CREAS lidam também com o RMA, que é um relatório mensal de atendimento, que é construído para que o próprio profissional analise sua atuação

profissional, assim como a gestão possa perceber o desenvolvimento desse trabalho e buscar aprimorar. CC1

## CATEGORIA N° 2

### FUNCIONAMENTO DA POLÍTICA E SERVIÇOS

A política de assistência, ela é uma política pública que, a gente sabe perfeitamente, vem instituída a partir da Constituição Federal de 1988. E essa política de assistência funciona através dos níveis de proteção. A proteção social básica, que é expressa através dos CRAS, onde os serviços são oferecidos para a população em situação de vulnerabilidade social, né (sic), e por assim dizer, a porta de entrada da política de assistência. Quando a gente vai especificamente para o segundo nível de proteção, que é a proteção especial, a gente vai ver ela (sic) dividida: a proteção social especial de média complexidade, onde a gente pode identificar os serviços do CREAS, o serviço do Centro POP, Centro Dia, que são serviços específicos voltados para pessoas em situação de violação de direito, como por exemplo o caso da exploração do trabalho infantil; além da alta complexidade, que atende crianças e adolescentes em situação de extrema violação de direito, ou seja, crianças que já estão com os vínculos familiares rompidos comumente, ou extremamente fragilizados e que estão em instituição de acolhimento, é um espaço onde, efetivamente, as crianças vão receber o apoio total e integral do Estado, né (sic)? Mas quando a gente fala especificamente do atendimento ao trabalho infantil, a gente vai perceber que esse atendimento e essa atenção da política de assistência vai passear pelos níveis de proteção dessa política pública. [...] A gente tem alguns serviços que são específicos pra (sic) o acompanhamento de criança e adolescente, como por exemplo o PAEFI, que é o Programa específico voltado para atender tanto a criança e adolescente, mas também a sua família. Esse serviço vai, sem dúvida nenhuma, identificando a situação de trabalho infantil; ele vai, obviamente, fazer todo o acompanhamento, todo o encaminhamento pra (sic) rede socioassistencial. A criança, enquanto vítima do trabalho infantil, ela não vai ficar sem a assistência, chegando especificamente no PAEFI. A partir do momento que chega no (sic) PAEFI, essa criança vai ser encaminhada sobretudo pra (sic) o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que esse é um serviço que atende prioritariamente a esse público, né (sic)? Foi vítima de trabalho infantil ou cumprimento de algum tipo de medida socioeducativa, é público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e, necessariamente, a equipe do PAEFI vai encaminhar diretamente pra (sic) que a criança ou o adolescente seja acompanhado e participe de diversas outras atividades, obviamente no contra turno escolar. Aí, é feito todo um acompanhamento pela assistência social, psicóloga, educadora social e do advogado no sentido de fazer com que essa situação de violação de direitos cesse. CC1

## CATEGORIA N° 3

### **VERTENTES DE ATUAÇÃO DO CREAS**

Bom, na verdade, as demandas de trabalho infantil vão chegar das mais diversas formas. Por exemplo: através das políticas setoriais. Alguém da unidade de saúde básica da família identificou, no território, que existe uma situação de trabalho infantil, essa situação vai ser encaminhada pra (sic) o CREAS e o CREAS vai acompanhar. O próprio Conselho Tutelar pode acompanhar e, sem dúvida nenhuma, o Disque 123, que é um mecanismo estadual de denúncia. Então, se a gente percebe que tem alguma criança em situação de exploração do trabalho infantil, essa demanda vai ser encaminhada ao Disque 123 e o Disque 123 encaminha a denúncia pra (sic) o serviço do CREAS, que vai fazer todo o acompanhamento. Além da demanda espontânea, se algum parente, alguma pessoa mais próxima dessa criança que tá (sic) em situação de trabalho infantil efetivamente levar essa criança até a unidade do CREAS, ela vai ter um atendimento sem dúvida pela equipe especializada. [...] Na verdade, o CREAS é um serviço de acompanhamento e de atendimento à vítima. Primeiramente, um serviço de proteção e não mais prevenção, com é o caso do CRAS. O CRAS trabalha no viés da prevenção puramente; já o CREAS vai trabalhar no viés da proteção, porque a violação de direito já aconteceu, então a gente vai acompanhar nesse momento mais crítico, que é o momento da violação de direitos e, obviamente, a partir do momento que a violação cessa, ele é encaminhado de volta pro (sic) CRAS e, aí, o CRAS vai dar continuidade ao acompanhamento dessa criança ou adolescente em situação de trabalho infantil. [...] Na verdade, não é possível definir um tempo especificamente, dizer “não, eles vão ficar 1 mês, 2 meses, 3 meses”. Eles vão ficar de acordo com a necessidade do acompanhamento. Imagine que, por um acaso, a gente faz o acompanhamento de uma criança em situação de trabalho infantil e de que, nesse momento do acompanhamento, a gente percebe que existem outras violações de direitos, tanto em relação àquela criança como também em relação à família. Então, é feito um acompanhamento e isso não tem um período determinado. Por exemplo, um dos instrumentos essenciais para o acompanhamento dessa criança é o prontuário SUAS e a gente tem a liberdade de preenche-lo em até 06 meses. Então, a gente tem, efetivamente, um processo de trabalho, de acompanhamento, pra (sic) que a violação desse direito cesse. CC1

### **CATEGORIA N° 4**

#### **ATUAÇÃO DO CREAS PERANTE AS CRIANÇAS VÍTIMAS DE ETI**

Bom, esse tópico é realmente contraditório, porque direitos humanos não têm nada a ver com trabalho infantil. Direitos humanos significa resguardar os direitos de forma integral como tá (sic) previsto inclusive no Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando a gente vai falar de trabalho infantil, a gente já fala da negação dos direitos humanos dessa criança. Então, necessariamente, a gente vai perceber que, a medida em que a criança está em situação de trabalho infantil, há negligência por parte da família, da sociedade e do Estado, sobretudo de essa

criança se desenvolver plenamente, conforme está previsto no Estatuto inclusive. [...]Na verdade, a gente não trabalha especificamente o tópico de direitos humanos e trabalho infantil. A gente geralmente leva a temática de trabalho infantil. Inclusive, tem um projeto interventivo que foi desenvolvido pela coordenação do CREAS e principalmente pela coordenação do AEPETI para trabalhar com esse tema nas escolas. Então, anualmente a gente mobiliza as unidades de CREAS, para que eles possam desenvolver ações de enfrentamento ao trabalho infantil. Essa é uma realidade na Paraíba inteira. Então, a gente vai trabalhar na perspectiva nas escolas, no SCFV, até nas unidades básicas de saúde da família, em todos os espaços possíveis pra (sic) que a gente perceba que o trabalho infantil não é algo natural; é uma coisa que, sem dúvida, mina as bases do desenvolvimento da criança. CC1

## CATEGORIA Nº 5

### **INTERSETORIALIDADE NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO**

Na verdade, a intersetorialidade é uma estratégia fundamental pra (sic) desenvolvimento do trabalho. Sabendo da incompletude institucional, por exemplo de uma unidade como o CREAS, a gente percebe que para o desenvolvimento de um trabalho consistente é preciso recorrer á política de saúde, á educação que é, sem dúvida nenhuma, um espaço privilegiado para identificar. As políticas públicas de cultura, esporte e lazer,, emprego e renda para os pais e responsáveis. Então, não há possibilidade de desenvolver um processo de trabalho sem que a intersetorialidade aconteça: ela é absolutamente importante, assim como a interdisciplinaridade que funciona no espaço do CREAS. A gente tem uma equipe multidisciplinar, que vai desenvolver um trabalho justamente na direção de fortalecer essa criança, para sair da situação de trabalho infantil, assim como sua família. [...]Na verdade, o trabalho em rede é fundamental e vai depender do território onde houve a violação de direitos, por exemplo no município de João Pessoa. [...] A crianças normalmente permanecem no território e, obviamente, o serviço de referência é o CRAS. Lá, é onde continua sendo feito o acompanhamento dessa criança a partir do momento em que cessou a violação de direitos. É só o fortalecimento do vínculo familiar mesmo e comunitário. Então, é o CRAS quem é responsável por esse processo de trabalho. CC1

## 2. TÉCNICA DE REFERÊNCIA ESTADUAL DAS AEPETI: TR1

## CATEGORIA Nº 1

### **PERFIL DA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Idade/sexo: 23 anos, Feminino

Formação: Serviço social

Tempo na função: 1 ano

Então, a capacitação desses profissionais/essas equipes se dá através de oficinas que o estado promove; o estado enquanto órgão gestor, enquanto órgão que monitora, que assessora, oferece bastante capacitação no seu território. Um exemplo: ano passado (2017), estivemos em Monteiro e Queimadas; ontem (18/06/2018), estivemos em Várzea e também no território da Capital, por assim dizer. Nosso trabalho, de fato, é atuar na formação, no monitoramento e no assessoramento: o que esses profissionais precisarem para exercer o trabalho das AEPETI. TR1

## CATEGORIA Nº 2

### FUNCIONAMENTO DAS AEPETI

Então, as AEPETI são as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Atualmente, funcionam como programa de gestão, ou seja: os técnicos que trabalham, a equipe técnica, geralmente, aqui no município de João Pessoa nós temos uma equipe de coordenador e técnicos responsáveis com variadas formações previstas no SUAS. É, essa equipe funciona no sentido de encaminhar os adolescentes aos serviços do CRAS, ao CREAS e registro no CadÚnico, pra (sic) que eles possam, é, ser inseridos nos serviços socioassistenciais. Atualmente, é dessa forma. Porém, é, passou a ser assim a partir do reordenamento em 2013. Antes era o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que os meninos iam fazer cursos. Nesse curso, recebiam uma quantia em dinheiro e, aí, depois de um determinado tempo, com esse formato, houve esse reordenamento. Atualmente, na Paraíba são 18 municípios contemplados com recurso do Governo Federal, através do cofinanciamento para execução dessas ações. [...] Então, as equipes, principalmente a equipe aqui de João Pessoa, realiza, é, oficinas nas escolas, abordagem social e busca ativa nas feiras livres em mercados públicos e através, de fato, da sensibilização, porque a questão do trabalho infantil é muito cultural. Infelizmente, há muitas pessoas que ainda acham que é normal e têm aquela velha máxima que é melhor do que tá (sic) roubando; mas a criança não só tem essas duas opções. Ou seja, o trabalho das AEPETI funciona em 05 eixos, que é (sic): informação e mobilização; monitoramento e mais 03 eixos que contemplam e, aí, as crianças participam de forma que elas sempre perguntam, sempre estão atentas, é, a essa questão pra (sic) que elas não possam trabalhar. [...] Sim. O mecanismo de denúncia a nível Brasil/nível nacional é o disque 100, que é o disque de todo tipo de violação de direito e aqui no nível do estado da Paraíba nós temos o serviço pioneiro que é o Disque 123º, que recebe todo tipo de denúncia de violação de direito e faz o devido fluxo de encaminhamento. É, e como as crianças tomam conhecimento? Através, de fato, da informação, dos profissionais, que os profissionais vão atrás e faz (sic) todo esse trabalho de busca de fato. TR1

**CATEGORIA N° 3****CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ETI E SEU CONTEXTO NAS AEPETI**

Então, atua no viés, basicamente em todos os vieses que você citou: na prevenção através da sensibilização, da informação, do combate ao trabalho infantil e no tratamento posterior, inserindo essas crianças e famílias nos serviços socioassistenciais, trabalhando com elas a nível de CRAS, de CREAS, pra (sic) que elas não possam se sentir fragilizadas, por assim dizer, pra (sic) que os vínculos sejam fortalecidos. [...]Sim. A gente sempre coloca quando vai falar. Coloca que a criança, de acordo com o ECA que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, tem direito à vida, direito à saúde, direito a brincar, direito a estudar, mas não direito a tá (sic) trabalhando. TR1

**CATEGORIA N° 4****ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Então, as crianças que estão sendo exploradas em relação ao trabalho infantil têm os seus direitos totalmente violados, direitos humanos da infância violados, ou seja, elas não têm acesso àquilo, sua dignidade está sendo cortada, é, não estão tendo acesso à vivência da infância em sua plenitude, entre aspas, por assim dizer. Eu entendo dessa forma: que as crianças que estão sendo exploradas, elas têm seus direitos humanos, digo, não existem para elas. TR1

**CATEGORIA N° 5****INTERSETORIALIDADE NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO**

Então, a equipe das AEPETI, através dos seus mecanismos, é, elas buscam as crianças que estão inseridas no trabalho infantil e acionam os outros serviços: Conselho Tutelar, órgãos do sistema de justiça, é, mecanismos da assistência social, o CRAS, o CREAS, para que juntos eles possam, enquanto rede, estar juntos pra (sic) proteção integral dessas crianças e adolescentes. TR1

**3. COORDENADORAS DOS CRAS MUNICIPAIS****CATEGORIA N° 1****PERFIL DAS COORDENADORAS DOS CRAS E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Idade/sexo: 34 anos, Feminino

Formação: Serviço Social

Tempo na função: 2 anos e meio

A própria Secretaria tem um plano de formação para os funcionários, que, aí, trabalha em conjunto com os Programas, com o PETI. A Diretoria (DAS) que articula essas formações, oficinas divididas em eixos temáticos. A gente já fez algumas e agora também, nesse ano, vai começar sexta-feira que vem, é uma parceria com a UFPB. A Universidade, com seu Núcleo de Educação, vai capacitar os profissionais do Serviço de Convivência: oficinairos, orientadores, técnicos de referência. C1

Idade/sexo: 44 anos, Feminino

Formação: psicóloga

Tempo na função: 5 dias como coordenadora e 5 anos como técnica

É, essa capacitação nem sempre é como deveria ser, né (sic)? Ela acontece sim, mas assim, poucas vezes. No momento, eu acredito que nesse ano a gente tenha tido uma capacitação, né (sic)? Inclusive, tá (sic) até pra (sic) acontecer, voltada justamente, voltada não, não esse, vamos dizer assim, vínculo com Universidade Federal da Paraíba. C2

Idade/sexo: 33 anos, Feminino

Formação: Serviço social

Tempo na função: 2 anos como coordenadora e 6 como técnica de referência PAIF.

Existem capacitações que são trimestrais. Existem capacitações semestrais e tem as capacitações que são mensais, que é toda segunda quinta-feira do mês. São realizadas oficinas com os orientadores sociais, aonde (sic) é passado o eixo a ser trabalhado com aquele grupo de crianças e adolescentes naquele determinado mês, bem como são propostas atividades que eles vão desenvolver. Então, esse processo de capacitação ele é contínuo: mensal, trimestral ou semestral. C3

Idade/sexo: 36, Feminino

Formação: Serviço social

Tempo na função: 03 anos

As capacitações, inicialmente, com o novo formato e a nova implantação do Serviço de Convivência elas eram mais constantes, né (sic)? Houve toda uma reformulação, todo um entendimento do que é PETI e o que agora é o Serviço de Convivência. Vamos dizer que elas eram mais constantes. Agora, a gente tá (sic) tendo outros tipos de capacitação, que é a capacitação de renovação do que a gente já aprendeu. Então, constantemente a Prefeitura, em parceria com outros órgãos, sempre promove essas capacitações, vamos dizer assim, de reavaliar, e sempre tentar voltar o foco do Serviço de Convivência, que, às vezes, foge muito. O antigo PETI e o profissionais que foram aproveitados do antigo PETI tinham um formato diferenciado; além da questão de o trabalho ser muito focado na questão do trabalho infantil, tinha muito a questão do complemento de escola, com reforço escolar. Então, eram situações que a gente vivenciou antes e que, hoje, a gente trabalha completamente diferente. Então, no início, foram bem mais incisivas, vamos dizer assim, essas capacitações. Agora é mais realmente de manter, mas sempre nós temos. C4

Idade/sexo: 44 anos, Feminino

Formação: psicóloga (clínica)

Tempo na função: 2 anos

O CRAS possui, hoje, 02 orientadores sociais, 02 facilitadores esportivos e uma técnica de referência. Todos participam de reuniões semanais no CRAS junto comigo, que sou a coordenadora, bem como a equipe PAIF, para planejarmos e avaliarmos o SCFV, Mensalmente, a Diretoria da Assistência Social, junto com a proteção social básica, monitora e os capacita através de palestras e oficinas. C5

## CATEGORIA N° 2

### **FUNCIONAMENTO DO SCFV**

Não é que tenha sido uma implantação. Foi um reordenamento do serviço, porque antes eram Programas: era PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), era o ProJovem Adolescente e o Programa do Idoso. Então, com esse reordenamento em 2011, passou a ser Serviço, porque é contínuo, e Programa não. Programa tinha o entendimento que teria fim, né (sic), ele tinha recesso no final do ano e no meio do ano e o SCFV não: ele é contínuo. E hoje, no município, a gente trabalha com os 3 ciclos, né (sic), nesse SCFV: que é idoso, criança e adolescente, né (sic). Criança de 06 a 15 anos, adolescente de 15 a 17 e idoso a partir de 60 anos, né (sic). Aí, no caso, não foi implantação, foi um reordenamento que aconteceu e foi feito pelo MDS na época, em 2011. C1

Primeiro, é, essa questão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos surgiu a partir do PETI, né (sic), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, visando justamente o que? Uma (sic) engajamento, uma maior agregação, né (sic), das faixas etárias as quais a gente atende no serviço, que são: criança, adolescente e idoso. C2

O serviço de implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ele se iniciou em 2015. Antes de 2015, ele era da nomenclatura PETI pra 06 até 08 anos e da nomenclatura Pró-Jovem Adolescente para o que era de 13 a 17 anos. Aí, a partir desse reordenamento, ele se transformou no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e ficou abrangendo faixa etárias de 0 a 6 anos, de 06 a 14 e de 15 a 17. Entrou também a nova faixa de 18 a 59. Porém, na atualidade, o CRAS de B3 e os outros daqui de João Pessoa ainda não têm o cofinanciamento pra (sic) essa faixa etária de 18 a 59; por esse motivo, não começou a desenvolver os grupos ainda. C3

Bem, há uns 4 anos atrás, houve uma reformulação via MDS, né (sic), Ministério do Desenvolvimento Social, em relação ao funcionamento do Serviço. Antigamente, a gente chamava de PETI, de ProJovem e também a gente já tinha o grupo de idosos, mas não nesse formato que funciona hoje. Então, o Serviço de Convivência veio basicamente pra (sic) dividir entre os ciclos de vida, há a questão também do planejamento, da forma de trabalhar, da questão do protagonismo.

Então, veio também junto com essas orientações, vamos dizer assim, mais direcionadas pra (sic) cada tipo de público que a gente vai trabalhar. Então, basicamente, a implantação se deu passando do antigo PETI e ProJovem para o Serviço de Convivência a partir desse novo formato, há uns 4 anos atrás. C4

Após o reordenamento, que se deu em 2013. No ano seguinte, o CRAS passou a ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo como caráter ter um serviço protetivo, proativo, cujo objetivo é fornecer alternativas de enfrentamento às vulnerabilidades sociais pelas quais os mesmos usuários do SCFV estão passando. C5

### CATEGORIA N° 3

#### **CRIANÇAS ATENDIDAS E SEU CONTEXTO DE ETI**

O SCFV funciona de segunda a quinta-feira, nos dois turnos. Quando a criança tá (sic) em um horário, no horário oposto ela tá (sic) no SCFV. Diariamente, as orientadoras sociais realizam atividades socioeducativas e essas atividades são variadas. Pode ser roda de diálogo, pode ser apresentação de um filme com a discussão sobre aquela temática, atividade artística, passeio, atividade esportiva, são “ene” atividades. Como se dá a participação e o engajamento delas? É, tanto aa gente faz busca ativa como as famílias vêm ao CRAS também procurando o Serviço para fazer a inserção das crianças e, aí, elas começam a participar das atividades e, aí, o fortalecimento do vínculo acontece. [...]Não necessariamente elas têm vindo do contexto de exploração. O público muitas vezes é beneficiário do Bolsa Família, famílias em situação de vulnerabilidade, e aí a gente faz o acompanhamento com elas pra (sic) prevenir o trabalho infantil. Não que quando a criança chega já esteja em situação de trabalho infantil. Se sim, a gente articula com a rede, com o PETI, com o CREAS, com o Conselho Tutelar, pra (sic) fazer o acompanhamento do caso e os encaminhamentos. [...]Sim. A gente trabalha aqui no território o Estatuto da Criança e do Adolescente também, que defende os direitos humanos também nos seus artigos. Então, a gente faz oficinas, a gente trabalha com a rede do território. Tem uma rede muito fortalecida aqui do território que é a rede Crescer, composta pelas instituições aqui do território: escola, saúde, ONG's, sociedade civil, assistência social. Então, a gente planeja ações socioeducativas, oficinas, tudo pra (sic) trabalhar essas temáticas. Inclusive aqui no CRAS também. A gente traz pessoas para dar palestras, profissionais pra (sic) falar do estatuto, falar dos direitos. C1

As atividades são diversas, né (sic)? Existindo um maior número de atividades voltadas mais para a questão de atividades físicas. De pinturas, de datas festivas, comemorativas, com eles engajados nessa parte e fazendo esse tipo de trabalho. Também temos música e rodas de conversa voltadas para os temas que são trabalhados no serviço. [...]Elas são do território aqui de B2. Não, nem sempre a gente identifica o trabalho infantil. Elas vêm mais pra (sic) estarem fazendo

atividade no horário contrário, né (sic)? É, do escolar. No horário contrário da escola, justamente para evitar essa questão do trabalho infantil. E, quando é identificado, o que é que a gente faz? A gente vai e encaminha para o órgão competente, que é o CREAS. [...] Sim. É abordado sim a questão dos direitos, é, das crianças e adolescentes, né(sic)? É sempre abordado nessas atividades. É, inclusive esse mês de junho a gente tá (sic) justamente trabalhando esse tema e, aí, temos atividades externas, né (sic)? Atividade que houve no Parque Solon de Lucena; depois, outra no Busto de Tamandaré e, também, é, outra na feira de Jaguaribe, que é onde a gente, muitas vezes, identifica o trabalho infantil justamente voltado ali para a feira de Jaguaribe. Então, é um ponto que é, vamos dizer assim, evidenciado, né (sic)? Justamente para alertar a questão dos direitos e a não violação. E vai culminar, vai ter a culminância no auditório do Centro Administrativo Municipal essas atividades. C2

As atividades realizadas com as crianças são rodas de diálogo, oficinas de esporte, lazer e cultura. A gente tem, lá no território, 03 orientadores sociais, sendo 02 que são responsáveis pela faixa etária de 06 a 15 e uma que é responsável pela faixa etária de 15 a 17. Todos mês, eles têm uma determinada temática pra (sic) ser trabalhada com as crianças e os adolescente; aí, é, eles recebem uma capacitação, que é mensal, e dentro dessa capacitação eles têm os eixos de trabalho e, aí, esses eixos de trabalho vão propor o que é que eles vão desenvolver de atividade com os meninos durante a semana. Eles vão desenvolvendo oficinas, rodas de diálogo, é, fazem passeios relacionados àquela determinada temática. [...] As crianças são oriundas do território que o CRAS B3 abrange, que é: B9, B10, B11, B12, B13, B14, B15, B16 e B17. Algumas são oriundas sim do trabalho infantil. Inclusive, essas que são oriundas do trabalho infantil a gente desenvolve um trabalho com elas em parceria com o Conselho Tutelar pra (sic) prevenir que elas voltem a ser submetidas à situação de exploração do trabalho infantil. [...] Exploração do trabalho infantil é abordado sim. A gente trabalha com eles o Estatuto da Criança e do Adolescente pra (sic) que eles tenham uma consciência crítica dos seus direitos e dos seus deveres, pra (sic) trabalhar na perspectiva de eles serem protagonistas e poderem fazer diferente: modificar sua realidade de vida e modificar também a realidade social da comunidade em que eles são (sic) inseridos. C3

Certo, especificamente o Serviço de Convivência de 7 a 14 anos, que é o ciclo de vida que a gente trabalha com essas crianças, as atividades são planejadas mensalmente com a equipe PAIF, que são: a assistente social e o psicólogo do CRAS, junto com o pedagogo do Serviço de Convivência e junto com os orientadores e facilitadores do Serviço de Convivência. Então, mês a mês a gente senta, vê qual é o tema que a gente vai trabalhar e focar nesse mês. Então, dia a dia, de segunda a quinta-feira que são nossos dias de trabalho lá no Serviço de Convivência de 07 a 14 anos, a gente vai trabalhar de acordo com a gente tá (sic) ficando naquele mês: trabalho infantil, exploração sexual, tudo isso a gente trabalha mês a mês, de acordo com o planejamento que a gente faz com

antecedência. [...] Aqui em B4, especificamente, a gente tem um centro, chamado Centro de Convivência. Na Prefeitura Municipal de João Pessoa, nos 12 CRAS, acho que a gente tem apenas 02 unidades que funcionam apartadas do CRAS, no entanto faz parte do CRAS obviamente, mas eu digo que fisicamente a unidade funciona aqui próximo. No Centro de Convivência 2, a gente só recebe essas crianças e funciona de manhã e à tarde, sendo 30 crianças atendidas em cada turno, aqui bem pertinho do CRAS. [...] Não. Infelizmente, a gente não foi contemplado com esses espaços. Porque, assim, a unidade foi uma unidade aproveitada, vamos dizer assim, da Prefeitura, mas não foi pensada exatamente para o Centro de Convivência. Basicamente, é um vão, vamos dizer assim, onde a gente consegue desenvolver mais a questão de oficinas, mais coisas pequenas. Mas as demais atividades a gente tem que fazer de forma externa. Então, a gente procura na comunidade lugares onde a gente possa estar desenvolvendo: nas praças, atividades externas que, às vezes, a gente também vai pra (sic) praia e tem atividades de lazer e cultura, que a gente sempre faz externamente. [...] É o seguinte: todos os CRAS têm uma territorialização. Aqui em B4, a gente atende B4 e B6, sendo este subdividido em várias comunidades. Todas as crianças que estão lá no Serviço de Convivência são cadastradas aqui, Primeiramente, as famílias vêm para atendimento, podendo ser por demanda espontânea, como também a gente pode ir fazer a busca. Às vezes, vem de demanda do Ministério Público ou de demanda intersetorial também. Então, assim, a gente faz o atendimento primeiro com as famílias, identifica situações de vulnerabilidade, cadastra no PAIF e, a partir desse cadastro, é que a gente faz os encaminhamentos e um deles é a inclusão no Serviço de Convivência, dependendo da situação. As famílias que a gente tem lá em cima não são famílias/crianças só de trabalho infantil, como era o formato do antigo PETI: que eram só crianças de trabalho infantil. Hoje, a gente tem outros diversos tipos de vulnerabilidade social, entre eles: pessoas com deficiência, outras questões também que a gente entende que são questões prioritárias. A partir do primeiro atendimento com o psicólogo e assistente social, a família vem fazer esse atendimento e a gente faz o encaminhamento e a inserção no Serviço de Convivência. Então, são famílias de B4 e B6, cadastradas e acompanhada aqui pelo CRAS. [...] Mês a mês, a gente bate nessa mesma tecla. De uma forma lúdica, obviamente, porque elas não têm o entendimento. Mas falamos do que é o ECA, quais são os direitos, quais são os deveres. Isso é debatido mês a mês, com certeza. C4

As atividades desenvolvidas no SCFV são em prol do protagonismo. Trabalhos com oficinas, palestras, rodas de diálogo, filmes temáticos. São discutidos assuntos relacionados ao ECA, o trabalho infantil, combate à exploração sexual. Assim também, o acesso a cultura, lazer e esportes. Recentemente, formamos parceria com o Corpo de Bombeiros e nossas crianças estão hoje participando do projeto “Bombeiro Mirim”. Todos, independente (sic) do ciclo, participam assiduamente e engajados...felizes. [...] Nenhuma de nossas crianças cadastradas hoje foi oriunda do trabalho infantil. Elas são da comunidade próxima, vindo de

demanda espontânea ou encaminhadas das escolas com a qual temos parceria. [...]Sim. Programamos atividades todos os meses, que são postas em prática pelos orientadores e facilitadores, através de atividades lúdicas que tentam mostrar para as crianças quais são os seus direitos e que lugar de criança é na escola e não sendo explorada. O contato com as famílias também é importante para alcançar isso, até porque o trabalho infantil ainda é muito forte culturalmente e muita gente nem sabe que é exploração. C5

#### CATEGORIA Nº 4

##### **ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Nós temos 3 unidades que onde o Serviço de Convivência acontece aqui no território do Cristo. Aqui no CRAS do Cristo tem o ciclo de adolescente no CRC do Cristo, que é o Centro de Referência da Cidadania, tem o ciclo de criança e de idoso e no Centro de Referência da Juventude, que é o CRJ no Rangel tem outro ciclo de criança e adolescente. E como são realizadas as atividades? Foi o que eu falei na resposta anterior, né (sic). [...]Direitos humanos são os direitos fundamentais do ser humano. E, aqui no nosso Serviço, a gente trabalha para que esses direitos sejam protegidos e efetivados. Então, nenhum ser humano, quer seja criança ou adolescente, deve passar por nenhuma situação de violação de direito, tão pouco exploração do trabalho infantil. O nosso trabalho é esse: a proteção básica, o CRAS, trabalham na prevenção, fortalecimento do vínculo, para que essa família e esse indivíduo não tenha nenhum direito violado e não precise ir para outro serviço da proteção especial, que é CREAS, que é o Programa do PETI, de erradicação do trabalho infantil. Então, nosso trabalho é nessa linha mesmo de prevenir essas situações. C1

Elas são desenvolvidas em 02 espaços nossos, que não são aqui no CRAS. É em B20, no CC1 (Centro de Convivência Intergeracional) e no Centro de Referência da Cidadania. Então, locais onde é possível, é, essas crianças e adultos desenvolver (sic) as atividades. Há facilitadores e educadores que conduzem as atividades. O trabalho deles é conjunto: o educador conduz os conceitos e o facilitador executa o que foi planejado juntos com as técnicas de referência. Há atividades de esporte, música, etc. Porém, no momento está tendo apenas esporte porque não temos mais facilitador de música e, inclusive, a piscina está vazia. [...]Em relação aos direitos humanos, a gente sabe que direitos humanos envolve cidadania, né (sic)? Envolve o respeito, a questão da (sic) criança não ser violada dentro de tudo que ela deve ser desenvolvida, especialmente no lado de assegurar os estudos, né (sic)? E a gente vê que, muitas vezes, esse direito não lhes é assegurado, existindo justamente a evasão dessas crianças e/ou adolescentes, justamente porque eles necessitam, dentro da conjuntura deles social, socioeconômica. Há a questão dos pais em vulnerabilidade, então eles também,

muitas vezes, vão para o lado do trabalho infantil, justamente evadindo do nosso serviço, por quê? Porque esses direitos não lhe são assegurados. C2

Direitos Humanos e exploração do trabalho infantil estão inter-relacionados, né (sic), porque assim: o trabalho infantil é uma forma muito grave de exploração das crianças e adolescentes e isso fragiliza o que a ONU preconiza, né (sic), como Direitos Humanos de crianças e adolescentes, trazendo uma série de consequências pra (sic) todo o processo de formação daquele indivíduo, seja consequência de saúde, seja consequência psicológica, Portanto, estão interligados. C3

São coisas que confrontam, né (sic)? Trabalho infantil e Direitos Humanos andam paralelamente. Então, assim, a gente vê que o trabalho infantil eu acredito que seja a pior forma, realmente, que existe de exploração. Futuramente, o que promove, o que acontece de fato, o resultado do trabalho infantil e que a gente vê muito que as famílias ainda têm esse entendimento, até mesmo por uma questão de pouca escolaridade e pouco entendimento. Então, futuramente o que acontece nessas famílias, a reprodução da questão da pobreza pela falta de oportunidades, pela baixa escolaridade. Então, realmente, vai de encontro totalmente aos direitos humanos. Caminham paralelamente, vamos dizer assim. C4

As atividades com o ciclo de 06 a 14 anos são realizadas num espaço que possui 03 cômodos. A sala dá pra (sic) ver vídeos ou palestra. Há também um espaço onde ficam os jogos e os brinquedos. O CRAS também possui um pequeno pátio, onde são realizadas atividades esportivas. [...] Direitos Humanos é igual à liberdade do livre pensar e igualdade de direitos perante a lei para todos independente de credo, gênero, cor ou classe social. Exploração do trabalho infantil ocorre quando os direitos perante a lei não são iguais pra (sic) todos, o que possibilita que crianças e adolescentes sejam explorados dessa forma cruel, que corrompe a alma e retira a infância das mãos deles. C5

## CATEGORIA N° 5

### **INTERSETORIALIDADE NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO**

Pode ser identificado algum caso de criança em situação de trabalho infantil. A identificação é feita pela orientadora, que é a profissional que está com as crianças diariamente. Caso haja essa identificação, passa para a equipe PAIF e pra (sic) mim, que coordeno o Serviço, e aí a gente articula a rede: faz visita domiciliar, emissão de relatório social e parecer, articula a rede para estudo de caso. Esse encaminhamento da rede vai pro (sic) PETI, para eles fazerem a visita domiciliar também e a averiguação, pro (sic) CREAS e o Conselho Tutelar também. A gente trabalha em conjunto para sanar esta situação. C1

De rede, né (sic)? O trabalho de rede, na verdade, no momento está um pouco parado, porque as nossas reuniões não estão mais acontecendo no momento, mas a gente sempre tem esse contato com a educação, com a saúde, e a gente procura

justamente porque nosso público é do território; a gente procura/busca fazer esse trabalho quando, vamos dizer, é identificado alguma problemática na educação, né? Em relação ao aprendizado da criança, eles procuram muitas vezes aqui o CRAS pra (sic) atendimento em psicologia, para uma intervenção na área social e, aí, a gente faz esse trabalho. C2

A gente tem reuniões com a rede todo mês. Nessa reunião, é, participam: o CRAS, O CREAS, participa o Conselho Tutelar, participa o pessoal também da ONG EVOT, a unidade de saúde do território e as escolas, que são 4 no território. Então, assim, a gente nessa reuniões de rede planeja quais vão ser as atividades a serem realizadas com os meninos, Especificamente neste mês de junho, que é o mês de combate á exploração do trabalho infantil, a gente desenvolve atividades em todos os núcleos, inclusive em algumas partes da comunidade que a gente identifica que são propícias a desenvolver trabalho infantil, como na feira livre, como no ponto final de ônibus que tem lá na integração. A gente desenvolve trabalhos na perspectiva de combate a trabalho infantil. C3

Alguns CRAS adotaram, mês a mês, as reuniões de rede. Nessas reuniões de rede, participam: a educação, saúde, assistência e outros órgãos ligados à rede, como as ONG's e, enfim, todos os serviços existentes no território. Então, mês a mês a gente faz esse trabalho. A gente faz um planejamento, junto com os demais serviços, principalmente com a saúde que é o nosso principal parceiro. A gente tenta trabalhar isso aí, Por exemplo, a gente tem datas comemorativas, campanhas que a gente faz junto, então sempre ligado à educação, saúde e demais órgãos. Focamos não só no trabalho infantil, mas outros tipos também de vulnerabilidades e prioridades que a gente acompanha aqui no CRAS. C4

O CRAS possui uma rede de serviço muito atuante. Discutimos ações em parceria com escolas, saúde, associação de moradores e igrejas. Fazemos, em parceria, campanhas nas comunidade através de panfletagem e estamos elaborando um fórum agora para o mês de agosto, no CRAS e nas escolas, direcionadas às nossas crianças e jovens. Um dos assuntos abordados será o trabalho infantil. C5

# **ANEXOS**

## Anexo A – Encaminhamento para realização da pesquisa acadêmica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES  
DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - DAS

## ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICA

**Para:** Centros de Referência em Assistência Social – CRAS (conforme descrição das unidades em anexo)

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar a discente **NAYARA TOSCANO DE BRITO PEREIRA**, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba, com vistas ao desenvolvimento de pesquisa acadêmica junto aos Centros de Referência em Assistência Social do município (Cristo/Rangel, Cruz das Armas, Ilha do Bispo, Mandacaru e São José), cuja temática versa sobre: **“EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: Violação de Direitos Humanos das Crianças”**.

Renovamos os votos de estima e considerações.

João Pessoa, 16 de abril de 2018

Atenciosamente,

Ana Carla Andrade Palmeira França  
**Diretora da Assistência Social**  
Ana Carla A. P. França  
Mat. 85.515-4  
Diretora da Assistência Social  
DAS / SEDES

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RUA DIÓGENES CHIANCA, 1777 • ÁGUA FRIA • JOÃO PESSOA  
PARAIBA • BRASIL • CEP: 58053-900 • FONE/FAX: 83 3218-9223  
[www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)

## Anexo B – Termo de anuência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES  
DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - DAS

## TERMO DE ANUÊNCIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES está de acordo com a execução do projeto, “**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: Violação de Direitos Humanos das Crianças**”, sob orientação da Profa. Dra. Adelaide Alves Dias, desenvolvido em conjunto com a aluna de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas **Nayara Toscano de Brito Pereira** da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, e assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa nesta Instituição durante a realização da mesma.

Declaramos conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução 466/2012 do CNS. Esta instituição está ciente de suas corresponsabilidades como instituição coparticipante da presente pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem-estar.

João Pessoa, 16 de abril de 2018

Atenciosamente,

Ana Carla Andrade Palmeira França  
**Diretora da Assistência Social**

Ana Carla A. F. França  
Mat. 85.515-4  
Diretora da Assistência Social  
DAS / SEDES

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RUA DIOGENES CHIANCA, 1777 • ÁGUA FRIA • JOÃO PESSOA  
PARAÍBA • BRASIL • CEP: 58053-900 • FONE/FAX: 83 3218-9223  
www.joaopessoa.pb.gov.br